EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS – SRP – Nº 41/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N° 169/2026

REGIME: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO

Este procedimento licitatório ocorrerá na modalidade Pregão Eletrônico SRP, modo de **DISPUTA ABERTO**, seguindo o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 14.133, de **1º** de **ABRIL** de **2021**, e subsidiariamente, pela Lei Complementar Nº **123**, de **14** de **DEZEMBRO** de **2006** e suas atualizações, pelo Decreto Municipal Nº **4.700**, de **04** de **NOVEMBRO** de **2014**, pelo Decreto Municipal Nº **4956** de **20** de **JULHO** de **2016**, pelo Decreto Municipal Nº **7.035**, de **15** de **DEZEMBRO** de **2023**, Decreto Municipal Nº **7.033**, de **15** de **DEZEMBRO** de **2023** e pelo Decreto Municipal Nº **5.984**, de **14** de **JUNHO** de **2021**, além de todas as demais condições dispostas no edital.

Conforme a legislação vigente de proteção de dados e transparência, todas as informações relativas a este processo licitatório estarão disponíveis de forma acessível ao público, garantindo o devido cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e o respeito à privacidade, com estrita conformidade à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARNES PARA COMPLEMENTAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR SERVIDA NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL E UNIDADES DE ENSINO CONVENIADAS AO MUNICÍPIO.

DIAS/HORÁRIOS:

INÍCIO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS A PARTIR DE: 19/11/2026 – Horário: 17:30:00.

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ATÉ: 03/12/2026 – Horário: 08:59:00.

ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS: 03/12/2026 – Horário: 09:00:00.

INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: 03/12/2026 – Horário: 09:01:00.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: APÓS ANÁLISE DAS PROPOSTAS (SERÁ AVISADO VIA CHAT)

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.

LOCAL: WWW.NOVOBBMNET.COM.BR

SISTEMA: BBMNET LICITAÇÕES ELETRÔNICAS.

MODO DE DISPUTA: ABERTO.

AMOSTRA/PROVA DE CONCEITO: Não será exigida amostra/prova de conceito.

EXCLUSIVO PARA ME/EPP/EQUIPARADAS: ( ) sim / (X) não

VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS: 90 (noventa) dias corridos.

VALOR TOTAL ESTIMADO PARA AQUISIÇÃO DOS MATERIAIS DE CONSUMO: R$ 6.436.625,00 (seis milhões, quatrocentos e trinta e seis mil e seiscentos e vinte e cinco reais).

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS – SRP – Nº 41/2026

1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1. O **MUNICÍPIO DE PARACATU**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA** torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local já indicados anteriormente, realizar-se-á licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS**, conforme especificações contidas nesse Edital e seus anexos.

1.2. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Pregoeiro(a) **DIEGO FERREIRA DA FONSECA** e Equipe de Apoio constituído pelos seguintes servidores: **SANDRA SILVA**, **SIMONE BARBOSA BATISTA e TÂNIA SANTOS SANTANA**, designados através da **PORTARIA N° 0880, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023**, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "BBMNET Licitações", constante da página eletrônica do BBMNET – Licitações Públicas, no endereço www.novobbmnet.com.br.

1.3. Os interessados em participar deste certame deverão acompanhar **DIARIAMENTE** através do site da Prefeitura no endereço: www.paracatu.mg.gov.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP- no endereço: https://www.gov.br/pncp/pt-br, bem como, o portal onde realizar-se-á a abertura das propostas de preços e lances no sítio: www.novobbmnet.com.br, quaisquer modificações decorrentes de esclarecimentos e/ou impugnações do presente edital e seus anexos.

2 – DO OBJETO:

2.1. A presente licitação tem por objeto o **PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 41/2026**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** destinado ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARNES PARA COMPLEMENTAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR SERVIDA NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL E UNIDADES DE ENSINO CONVENIADAS AO MUNICÍPIO**, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

2.2. É órgão participante do presente Pregão Eletrônico para Registro de Preços:

2.2.1. Secretaria Municipal de Educação e Tecnologia.

2.3. O registro dos preços em Ata de Registro de Preços não gera compromisso de contratação ou aquisição do item nela registrados por parte do Departamento de Compras e Almoxarifado, Órgão Gerenciador do presente Pregão para Registro de Preços, e de outros órgãos/entidades participantes, nem de firmar as contratações/aquisições nas quantidades estimadas, facultada a realização de licitação específica para a aquisição dos materiais de consumo, desde que devidamente motivada.

3 – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

3.1. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, abaixo especificada:

3.1.1. 02.05.01.12.306.0012.2016.3.3.90.30.00 – **Ficha:** 352 – **Fonte:** 1.500 (Recursos Ordinários).

3.1.2. 02.05.01.12.361.0013.2025.3.3.90.30 - **Ficha:** 417 – **Fonte:** 1.500(Recursos Ordinários).

3.1.3. 02.05.01.12.364.0013.2029.3.3.90.30 – **Ficha:** 446 **– Fonte:** 1.500 (Recursos Ordinários).

4 – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO PESSOAS JURÍDICAS QUE EXPLOREM RAMO DE ATIVIDADE COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO INCLUSIVE QUANTO A SUA DOCUMENTAÇÃO e que estiverem previamente credenciados na Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço eletrônico: www.novobbmnet.com.br.

4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.6. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, será admitida a participação de pessoa jurídica em consórcio, observado o disposto nesta Cláusula e na Lei nº 14.133/2021.

4.6.1. A participação em consórcio observará as seguintes normas:

4.6.1.1. comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

4.6.1.2. indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

4.6.1.3. admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

4.6.1.4. impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

4.6.1.5. responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução da Ata de Registro de Preços ou do Contrato.

4.6.2. Para a habilitação econômico-financeira, o consórcio deverá comprovar acréscimo de **10% (dez por cento** sobre os valores exigidos de licitante individual, conforme definido no presente edital, salvo justificativa técnica que autorize a não aplicação desse acréscimo;

4.6.2.1. O acréscimo previsto no subitem anterior não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

4.6.3. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição

e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no subitem **4.6.1.1.**

4.6.4. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante, conforme art. 15, §5º da Lei Federal 14.133/2021.

4.7. Não poderão disputar esta licitação

4.7.1. Aquele que não atenda às condições deste edital e seu(s) anexo(s);

4.7.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.7.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de **5% (cinco por cento)** do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos **5 (cinco) anos** anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.7.8. Sociedades de propósito Específico;

4.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.8. O impedimento de que trata o item **4.7.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **4.7.2** e **4.7.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente

financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.12. A vedação de que trata o item **4.7.10** estende-se a terceiros que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5 – DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:

5.1. O edital completo e seus anexos estarão disponíveis para consulta e download no site oficial da Prefeitura Municipal de Paracatu/Portal da Transparência e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP. Os autos físicos do processo administrativo poderão ser consultados presencialmente, mediante abertura de protocolo em dias úteis, no prédio da Prefeitura Municipal de Paracatu. As consultas destinam-se exclusivamente ao acesso às informações e documentos do processo licitatório, não se confundindo com pedidos de esclarecimento ou impugnação ao edital, tratados no item 6 deste instrumento convocatório.

6 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

6.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até **03 (três) dias úteis antes** da data da abertura do certame.

6.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até **03 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

6.3. A impugnação ou o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail: licitacao@paracatu.mg.gov.br, ou ainda, através da Plataforma BBMNET Licitações, no endereço: www.novobbmnet.com.br.

6.3.1. Nos pedidos de esclarecimentos e impugnações encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

6.4. As impugnações ou pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação **é medida excepcional** e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

6.5. Acolhida a impugnação contra o edital de licitação e em caso a mesma altere as condições de participação e/ou a formulação das propostas de preços, será definida e publicada nova data para a realização do certame, observado os prazos mínimos estabelecidos no Artigo 16 do **Decreto Municipal Nº 7.086/2024**.

6.6. Caberá a licitante a confirmação do recebimento do e-mail por parte da Administração, ou seja, **a Administração não se responsabilizará** por quaisquer bloqueios por *spam, firewall* ou outros que impeçam o recebimento dos pedidos de esclarecimentos ou impugnações.

6.7. As respostas aos pedidos de impugnações e/ou esclarecimentos aderem a esse Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.

6.8. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas. A alteração nas condições de participação em razão de acolhimento de impugnação ao edital, também ensejará a definição de nova data para a realização do certame conforme disposto no artigo 15, §4º do **Decreto Municipal n° 7.086/2024**.

7 – DO CREDENCIAMENTO:

7.1. Para participar do pregão eletrônico, os licitantes devem realizar o seu credenciamento no sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" por meio do site: www.novobbmnet.com.br.

7.2. Os interessados em participar devem realizar o procedimento de credenciamento antes da data estabelecida para o início da sessão pública via internet.

7.3. O credenciamento será efetuado por meio da atribuição de uma chave de identificação e senha, de caráter pessoal e intransferível, que possibilitará o acesso ao sistema eletrônico.

7.4. É importante ressaltar que o ato de credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou do seu representante legal, bem como na presunção da capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão na modalidade eletrônica.

7.5. DESTACAMOS QUE, SE O LICITANTE DEIXAR DE MARCAR O CAMPO DA DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), NÃO TERÁ DIREITO A USUFRUIR DO TRATAMENTO FAVORECIDO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 2006, MESMO QUE SE ENQUADRE COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

7.6. Cabe ressaltar que o licitante assume total e formal responsabilidade pelas transações realizadas em seu nome, confirmando a veracidade de suas propostas e lances, incluindo atos praticados diretamente ou por seu representante. Nesse sentido, isenta-se o provedor do sistema e a entidade promotora da licitação de qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso, ainda que praticados por terceiros.

8 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

8.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

8.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta de preços, devendo estar incluso no preço proposto, todas as despesas com salários, leis sociais, trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas e lucros, demais insumos necessários à sua composição e, ainda, deverão considerar o indicado no acordo coletivo, convenção coletiva, sentença normativa ou lei que rege cada categoria, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento de propostas, no que couber.

8.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

8.3.1. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

8.3.2. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de sua entrega em definitivo;

8.3.3. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

8.3.4. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

8.3.5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

8.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.5. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

8.5.1. Caso exista item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "*nenhuma*" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

8.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na lei complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

8.6. A falsidade da declaração de que trata os itens **8.3** ou **8.5** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

8.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

8.8. Serão disponibilizados para acesso público aos documentos que compõem a proposta dos licitantes, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

8.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

8.11. As propostas de preço deverão ser encaminhadas eletronicamente até data e horário definidos, conforme indicação na primeira página deste Edital.

8.12. Durante a sessão pública a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes ocorrerá **EXCLUSIVAMENTE** por troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico, sendo **vedado** o envio de e-mails/ligações durante a fase competitiva de lances.

8.13. Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão, o(a) Pregoeiro(a) designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

8.14. O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal www.novobbmnet.com.br, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

9 – DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA:

9.1. As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis da Plataforma BBMNET Licitações no menu: "***Sala de Disputa***", no campo das licitações na coluna (menu) da etapa "***Aberto para receber propostas***".

9.1.1. O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando "*enviar proposta*".

9.1.2. O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações.

9.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

9.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

9.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos **12 (doze) meses**.

9.6. Independentemente do percentual de tributo considerado pela empresa, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta. Quanto aos documentos de habilitação, os mesmos serão exigidos apenas do licitante vencedor após a fase de lances e de julgamento.

9.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Anexo I deste Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias consecutivos,** a contar da data de sua apresentação.

9.9.1. Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na proposta comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

9.9.2. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, **90 (noventa) dias consecutivos** poderá ser solicitada prorrogação de sua validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse da Administração.

9.9.3. A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

9.10. Eventual sobrepreço da proposta ou do lance ofertado pelo licitante será objeto de apuração de responsabilidade.

9.11. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico com o **VALOR UNITÁRIO**, **em algarismos com 03 (três) casas após a vírgula** e neles deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas, tais como frete, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto licitado.

9.12. Toda a especificação estabelecida para o objeto neste Edital será tacitamente aceita pelo licitante, no ato de apresentação de sua **PROPOSTA COMERCIAL**.

9.13. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos.

10 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

10.1. A partir do horário previsto no edital, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo site: www.novobbmnet.com.br, passando o(a) Pregoeiro(a) a avaliar a aceitabilidade das propostas.

10.2. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado no preâmbulo deste Edital.

10.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inseridos no sistema, até a etapa de abertura da sessão pública.

10.4. Quando autorizado e devidamente justificado pelo(a) Pregoeiro(a), os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise de propostas para sanar erros ou falhas que não alterem a sua substancia e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

10.5. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

10.6. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.7. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.8. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.9. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.

10.10. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, devendo estar conectados ao sistema para participar da sessão de lance sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro, ficando vedado qualquer envio por e-mail.

10.10.1. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR DO ITEM**.

10.10.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

10.10.3. Para efeito da disputa de preços, as propostas encaminhadas eletronicamente pelos licitantes serão consideradas lances.

10.10.4. Cada licitante poderá encaminhar lances com valor superior ao menor preço registrado, desde que seja inferior ao seu último lance, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

10.11. O procedimento seguirá de acordo com o **MODO DE DISPUTA ABERTO**.

10.12. No pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA "ABERTO"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de até **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

10.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.12.3. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o(a) Pregoeiro(a) poderá, assessorada pela equipe de apoio, admitir o **reinício da etapa** de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

10.12.4. O Licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

10.13. Fica previsto o intervalo mínimo de diferença de **R$ 0,05 (cinco centavos)** entre os lances para a aquisição dos materiais de consumo, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

10.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

10.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.16. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o(a) Pregoeiro(a), quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

10.17. Em caso de desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos** para o órgão ou para a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas **24 (vinte e quatro) horas** após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação, conforme **Decreto Municipal 7.086/2024**.

10.18. **Se após, o término da fase competitiva, o licitante solicitar pedido de desclassificação de sua proposta ou lance, poderá ele ser submetido a processo administrativo, para apuração de responsabilidades quanto a não manutenção da oferta, posterior desistência ou o não encaminhamento da proposta quando solicitada, observadas, ainda, as demais sanções administrativas previstas neste Edital.**

10.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

10.20. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria às microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

11 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

11.1. O(a) Pregoeiro(a) efetuará o julgamento das propostas pelo critério de "**MENOR PREÇO POR ITEM**", podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação, observados os prazos para a aquisição dos materiais de consumo, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, e demais condições, definidas neste edital.

11.2. Após o encerramento da sessão de disputa e estando o valor da melhor proposta acima do valor de referência, o(a) Pregoeiro(a) negociará a redução do preço com o seu detentor.

11.3. Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45 da lei complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo decreto nº 8.538, de 2015.

11.3.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até **5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

11.3.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de até **05 (cinco) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

11.3.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **5% (cinco por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

11.4. Só poderá haver empate entre propostas iguais.

11.4.1. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta lei;

c) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

11.4.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) Empresas estabelecidas no território do estado ou do distrito federal do órgão ou entidade da administração pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de município, no território do estado em que este se localize;

b) Empresas brasileiras;

c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país;

d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.5.1. Contiver vícios insanáveis;

11.5.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital;

11.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

11.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração;

11.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.6. No caso de bens e serviços em geral, é **indício** de inexequibilidade das propostas valores inferiores a **50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela administração, podendo o pregoeiro ou comissão de contratação, quando o substituir, realizar diligências ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no § 2º do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.6.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **subitem 11.6**, só será considerada após diligência do(a) Pregoeiro(a), que comprove:

a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.7. No caso de desclassificação do proponente arrematante, o novo proponente convocado deverá apresentar documentação e proposta nos mesmos prazos previstos no item 12, o qual seja 02 (duas) horas, a contar da convocação pelo(a) pregoeiro(a) através do chat de mensagens.

11.8. A inobservância aos prazos elencados neste Edital, ou ainda o envio dos documentos de habilitação e da proposta de preços em desconformidade com o disposto neste edital ensejará a inabilitação do licitante e consequente desclassificação no certame, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

11.9. Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

11.10. Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender as exigências fixadas neste Edital.

11.11. Havendo lances no tempo de disputa da sessão pública, a proposta final de preços do proponente detentor da melhor oferta deverá ter seus valores unitários e totais ajustados de forma que os preços de cada um dos itens não resultem, após os ajustes, inexequíveis ou com sobrepreço.

11.12. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, inclusive as exigências de habilitação, o licitante será declarado vencedor do certame pelo(a) Pregoeiro(a).

11.13. A proposta não deve apresentar valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie a parcela ou a totalidade de remuneração.

11.14. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, inclusive durante a própria sessão pública para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

11.15. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

11.16. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela administração.

11.17. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.18. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

11.19. O(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até **02 (duas) horas**, envie a proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.

11.20. É facultado ao(a) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

11.20.1. Somente mediante autorização do(a) Pregoeiro(a) e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação para o e-mail: licitacao@paracatu.mg.gov.br.

11.20.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

11.21. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do bem/serviço ou da área

especializada no objeto licitado.

11.22. Se a proposta ou lance vencedor, for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.23. Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no "*chat*" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.24. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de habilitação.

12 – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

12.1. Conforme preceitua o Inciso II do Artigo 63 da Lei Federal n° 14.133/2021, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação, somente em momento posterior a fase de lances e ao julgamento das propostas, apenas do proponente mais bem classificado.

12.2. As proponentes deverão enviar os documentos de habilitação exclusivamente por meio de digitalização no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br, sendo facultado à Administração solicitar o envio dos originais ou cópias devidamente digitalizadas quando as mesmas estiverem ilegíveis.

12.2.1. Os documentos referidos deverão estar dentro de seu prazo de validade.

12.3. Os documentos necessários à participação na presente licitação, bem como, os documentos referentes à Habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente.

12.4. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) verificará se o proponente provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, legislação correlata e no item **4** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep);

c) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU) (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/).

d) Certidões da Controladoria-Geral da União (https://certidoes.cgu.gov.br/);

e) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form);

f) O(a) Pregoeiro(a) poderá realizar consulta aos cadastros municipais;

12.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente, e também, de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

12.6. Caso conste na Consulta de Situação do proponente a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas, conforme orientações da Instrução Normativa nº 3/2018, art. 29, caput de 26 de abril de 2018, emitida pelo Governo Federal,

recepcionado pelo **Decreto Municipal nº 7.086** de 22 de janeiro de 2024.

12.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros, conforme orientações da Instrução Normativa nº 3/2018, art. 29, §1º de 26 de abril de 2018, emitida pelo Governo Federal, recepcionado pelo **Decreto Municipal nº 7.086** de 22 de janeiro de 2024.

12.6.2. O proponente será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação, conforme orientações da Instrução Normativa nº 3/2018, art. 29, caput de 26 de abril de 2018, emitida pelo Governo Federal, recepcionado pelo **Decreto Municipal nº 7.086** de 22 de janeiro de 2024.

12.6.3. Constatada a existência de sanção, o proponente será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

12.7. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

12.8. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos artigos 26 a 33 do **Decreto Municipal nº 7.086**, de 22 de janeiro de 2024.

12.9. Os documentos previstos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do proponente de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos Arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.10. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

12.10.1. Na hipótese de o proponente vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

12.11. Os documentos relativos a habilitação deverão ser apresentados apenas pelo proponente vencedor, de acordo com o art. 63, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, no prazo de até **02 (duas) horas**, conforme previsto neste edital, contados da convocação o(a) Pregoeiro(a), por meio eletrônico (*upload*), nos formatos (extensões) “pdf”, “doc”, “xls”,“png” ou “jpg”,observado o limite de 6 Mb para cada arquivo, conforme regras de aceitação estabelecidas no Portal: **www.novobbmnet.com.br**.

12.12. Franqueada vista aos interessados, será aberto o prazo para manifestação da intenção de interposição de recurso desde que seja devidamente manifestado no chat de mensagens, sendo VEDADO o envio de e-mail para tal manifestação, e se não o fizer o recurso não será aceito sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao proponente vencedor.

12.13. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro dos prazos estabelecidos acarretará a desclassificação e/ou inabilitação da proponente, bem como, as sanções previstas neste Edital, podendo o(a) Pregoeiro(a) convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

12.13.1. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação

disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais ou cópias autenticadas em papel.

12.14. A empresa detentora da proposta de menor preço deverá apresentar os documentos comprobatórios de habilitação e qualificação exigidos neste instrumento convocatório.

12.15. A verificação pelo(a) Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.16. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do proponente mais bem classificado.

12.17. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:

a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos proponentes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

12.18. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.19. Na hipótese de o proponente não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

12.20. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do proponente cuja proposta atenda ao edital de licitação, depois de concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

12.21. PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

12.21.1. Documento de identificação, com foto, do representante legal da empresa proponente;

12.21.1.1. Se for o caso, apresentar procuração conferindo poderes ao(s) responsável(is) pela empresa para praticar atos junto à Administração Pública;

12.21.1.2. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

12.21.1.3. Ato constitutivo (**estatuto ou contrato social em vigor e todas as suas alterações**), devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais (empresariais), e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição dos atuais administradores;

12.21.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

12.21.1.5. Em caso de cooperativas, deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova dos responsáveis legais;

b) Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade Estadual se houver;

c) Ata de Fundação;

d) Estatuto Social com ata da assembleia que o aprovou.

12.22. PARA REGULARIDADE FISCAL:

12.22.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;

12.22.2. Inscrição no **Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal** se houver relativo à sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital;

12.22.3. FGTS – Prova de regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante a apresentação de Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal;

12.22.4. CNDT – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, disponível no Portal do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao).

12.22.5. Certidões de regularidade de situação para com as Fazendas: Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal do domicílio/sede da proponente.

12.23. PARA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

12.23.1. Certidão negativa de falência, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei ne'1.4.13312021.

12.23.2. Caso a licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

12.23.3. O Município de Paracatu-MG poderá requisitar diligências para que sejam trazidas e atualizadas informações do Poder Judiciário quanto ao cumprimento do plano de recuperação judicial deferido.

12.23.4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o **Pregoeiro/Agente de Contratação** suspenderá a sessão, informando via sistema a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12.24. PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

12.24.1. Cópia legível do Alvará e da Licença de Funcionamento.

12.24.2. Cópia legível do Alvará da Vigilância Sanitária atualizado, sendo esse requisito mínimo de qualidade higiênico-sanitária para a fabricação/produção/comercialização de gêneros alimentícios, expedido pela vigilância sanitária Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, considerando as orientações da **Portaria nº 1428/MS, de 26 de novembro de 1993, Portaria nº 326/MS/SVS, de 30 de julho de 1997, Resolução ANVISA/MS n° 275, de 21 de outubro de 2002.**

12.25. DAS DECLARAÇÕES:

12.25.1. A empresa melhor classificada **deverá** apresentar a **Declaração Conjunta**, conforme modelo contido no **Anexo II** deste Edital.

12.25.2. A empresa melhor classificada **deverá** apresentar a **Declaração de Responsabilidade** para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, assumindo inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados ao(a) Pregoeiro(a), sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias conforme modelo contido no **ANEXO III** deste Edital.

12.25.3. A empresa melhor classificada **deverá** apresentar a **Declaração de Inexistência de Vínculo Familiar** conforme modelo contido no **ANEXO IV** deste Edital.

12.25.4. A(s) Proponente(s) vencedora(s) do certame deverá(ão) apresentar a **carta de Apresentação de Proposta Final** conforme modelo contido no **ANEXO V**, readequada ao último lance, após a ***adjudicação e homologação*** na plataforma BBMNET, que deverá ser encaminhado no prazo de até **48 (quarenta e oito) horas** para o e-mail: licitacao@paracatu.mg.gov.br.

12.26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

12.26.1. O(a) Pregoeiro(a) reserva-se o direito de solicitar da proponente, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo razoável para atendimento por parte do proponente.

12.26.2. A falta de qualquer dos documentos exigidos no edital implicará inabilitação da proponente, sendo vedada, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

12.26.3. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

12.26.4. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o proponente será inabilitado.

12.26.5. O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do proponente vencedor.

12.26.6. Os documentos apresentados devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar do próprio documento, de cláusula desse Edital ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de **180 (cento e oitenta) dias corridos**, a contar de sua expedição.

12.26.7. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do proponente e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) Se o proponente for à matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

b) Se o proponente for à filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) Se o proponente for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

d) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.26.8. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado.

12.26.9. Caso os documentos sejam de procedência estrangeira deverão também ser devidamente consularizados.

9.11. Caso seja exigido pelo(a) Pregoeiro(a), o licitante deverá preencher a ficha técnica dos produtos e/ou serviços, com as informações adicionais, sem identificação do proponente.

9.11.1. O licitante não poderá se identificar nos documentos previstos no subitem anterior quando estes forem apresentados em momento anterior à fase de lances ou em etapa em que o sigilo da proposta deva ser preservado, sob pena de desclassificação. Caso a marca do produto coincida com o nome da empresa, a indicação deverá restringir-se exclusivamente à identificação técnica do objeto ofertado.

13. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

13.1. O tratamento diferenciado conferido às Empresas de Pequeno Porte e às microempresas de que tratam a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, deverá seguir o procedimento descrito a seguir:

13.1.1. Os licitantes deverão declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49, antes do encaminhamento da proposta eletrônica de preços.

13.1.1.1. O licitante que não informar sua condição antes do envio das propostas perderá o direito ao tratamento diferenciado.

13.1.2. Ao final da sessão pública de disputa de lances, o sistema eletrônico detectará automaticamente as situações de empate a que se referem os § 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

13.1.2.1. Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **5% (cinco por cento)** superiores à proposta mais bem classificada, quando esta for proposta de licitante não enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

13.1.2.2. Não ocorre empate quando a detentora da proposta mais bem classificada possuir a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte. Nesse caso, o(a) Pregoeiro(a) convocará a arrematante a apresentar os documentos de habilitação, na forma do **item 12 deste edital**.

13.1.3. Caso ocorra a situação de empate descrita no item **13.1.2.1**, o sistema convocará o representante da empresa de pequeno porte ou da microempresa mais bem classificada, imediatamente e por meio do sistema eletrônico, a ofertar lance inferior ao menor lance registrado para o item no prazo de até **05 (cinco) minutos**, sob pena de preclusão de seu direito.

13.1.3.1. Caso a licitante convocada não apresente lance inferior ao menor valor registrado no prazo acima indicado, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte que porventura possuam lances ou propostas na situação do item **13.1.2.1** deverão ser convocadas, na ordem de classificação, a ofertar lances inferiores à menor proposta.

13.1.3.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte que primeiro apresentar lance inferior ao menor lance ofertado na sessão de disputa será considerada arrematante pelo(a) Pregoeiro(a), que encerrará a disputa do item na sala virtual, e que deverá apresentar a documentação de habilitação e da proposta de preços, conforme item **11.7** deste edital.

13.1.3.3. O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a

preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos.

13.1.4. Caso a proposta inicialmente mais bem classificada, de licitante não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, seja desclassificada pelo(a) Pregoeiro(a), por desatendimento ao edital, essa proposta não é mais considerada como parâmetro para o efeito do empate de que trata esta cláusula.

13.1.4.1. Para o efeito do empate, no caso da desclassificação de que trata o item anterior, a melhor proposta passa a ser a da próxima licitante não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, observado o previsto no item **13.1.2.2**.

13.1.4.2. O julgamento da habilitação das microempresas e empresas de pequeno porte obedecerá aos critérios gerais definidos neste edital, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica.

13.1.5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte um prazo adicional de até **05 (cinco) dias úteis** para a regularização da documentação, contados a partir da notificação da irregularidade pelo(a) Pregoeiro(a). O prazo de até **05 (cinco) dias úteis** poderá ser prorrogado por igual período se houver manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial.

14 – DOS RECURSOS:

14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.2. Proferida a decisão que declarar o vencedor, o(a) Pregoeiro(a) informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão manifestar a intenção de interpor recurso, no prazo indicado **no subitem 14.5**.

14.3. O acesso à fase de manifestação da intenção de recurso será assegurado a todos os licitantes, sendo que o prazo para apresentação da peça recursal é de até **03 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

14.4. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

14.4.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

14.4.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

14.5. O tempo para manifestação da intenção de recurso será de 10 (dez) minutos, conforme Art. 38 do Decreto Municipal n° 7.086/2024, podendo o(a) Pregoeiro(a) dar provimento ou negar o mesmo.

14.6. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema. www.novobbmnet.com.br opção "***RECURSO***".

14.6.1. Em caso de indisponibilidade do sistema os memoriais de recurso e as contrarrazões poderão ser encaminhados através do e-mail: licitacao@paracatu.mg.gov.br desde que respeitados os prazos pré-estabelecidos neste instrumento convocatório.

14.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de até **03 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo

prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

14.8. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.9. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de até **03 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.11. Na hipótese de interposição de recurso, o(a) Pregoeiro(a) encaminhará os autos devidamente fundamentados à autoridade competente, qual seja o Secretário Municipal de Gestão Pública para acolhimento ou não da decisão.

14.12. O recurso contra decisão do(a) Pregoeiro(a) terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.13. Não será conhecido a critério do(a) Pregoeiro(a), prazo para Recursos sobre assuntos MERAMENTE PROTELATÓRIOS.

14.14. Os licitantes são responsáveis pela contagem dos prazos acima mencionados, bem como, pelos acompanhamentos das publicações ocorridas no portal www.novobbmnet.com.br, e também, no site oficial da Prefeitura Municipal de Paracatu, endereço: www.paracatu.mg.gov.br ficando a Administração Pública Municipal, isenta de quaisquer responsabilidades por perda de prazos.

14.15. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

14.16. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados junto à Superintendência de Suprimentos/Departamento de Licitações, na Prefeitura de Paracatu, localizada na **Avenida São João Paulo II, Nº 2.045, Bairro: Paracatuzinho, CEP: 38.603-401**, no horário de **08:00 às 11:00** e de **13:00 às 17:00 horas**.

15 – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

15.1. A sessão pública poderá ser reaberta**:**

15.1.1. Nas hipóteses de provimentos de recurso que leve a anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

15.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado, ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1° da LC n°123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

15.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("*chat*") ou e-mail informado pelo licitante de acordo com a fase do procedimento licitatório.

15.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos na plataforma

BBMNET, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

16 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

16.1. A adjudicação e homologação do objeto da licitação serão efetuadas pela autoridade competente.

17 – DO REGISTRO DE PREÇOS:

17.1. Homologado o resultado da licitação, a Superintendência de Suprimentos através do Departamento de Licitações, respeitada a ordem de classificação, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo de até **05 (cinco) dias úteis,** contados da data do recebimento da convocação que será feita através do e-mail informado nos autos do processo, e, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, o compromisso de aquisição dos materiais terá efeito nas condições estabelecidas na Ata, nos termos do Decreto Municipal Nº **7.035**, de **15** de **DEZEMBRO** de **2023.**

17.1.1. A Ata de Registro de Preços será assinada pelo(s) Secretário(s) solicitante e pela licitante cujos preços forem registrados.

17.1.1.1. Será formalizada uma única ata para cada licitante vencedor, bem como, para as licitantes classificadas que aceitem realizar a aquisição dos materiais nas mesmas condições e preços do licitante vencedor, quando ocorrer às hipóteses previstas nos itens **17.2, 17.4** e **17.8.**

17.1.2. O prazo de até **05 (cinco) dias úteis** para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser renovada, motivadamente, pelo mesmo período.

17.2. A proposta da licitante poderá ser desclassificada até a assinatura da Ata de Registro de Preços, se tiver a Superintendência de Suprimentos/Departamento de Licitações conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira. Neste caso, poderá ser procedida nova classificação, efetuando-se a convocação das licitantes remanescentes, em ordem crescente de preços.

17.3. A existência de preços registrados na Ata de Registro de Preços implicará compromisso de aquisição nas condições previamente estabelecidas, mas não obrigará a Administração ou outros órgãos/entidades participantes a contratar os serviços e/ou materiais nela registrados, facultada a realização de licitação especifica para a aquisição/prestação pretendida, desde que devidamente motivada, de acordo com o **Decreto Municipal Nº 7.035/2023**.

17.4. Durante a vigência do Registro de Preços, os órgãos participantes convocarão os detentores do preço registrado, obedecida a ordem de classificação, a cumprir as obrigações decorrentes da presente licitação e da Ata de Registro de Preços.

17.4.1. A Superintendência de Suprimentos, através do Departamento de Compras e Almoxarifado poderá avaliar o mercado, e caso veja relevância, promoverá as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicará os novos preços registrados.

17.4.2. Os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta final do fornecedor e aquele vigente no mercado a época do registro dos preços – equação econômico-financeira.

17.4.3. As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas na Imprensa Oficial do Município, qual seja o Diário Oficial dos Municípios Mineiros – AMM/MG.

17.5. Se o preço inicialmente registrado se tornar superior ao praticado no mercado, a Superintendência de Suprimentos, através do Departamento de Compras e Almoxarifado negociará com o prestador/fornecedor sua redução.

17.5.1 Caso seja frustrada a negociação, o prestador/fornecedor será liberado do compromisso assumido.

17.6. Se o preço de mercado se tornar superior ao registrado e a negociação frustrar, o fornecedor, antes de ser convocado a assinar a ata ou receber a autorização de fornecimento ou a Nota de Empenho, poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro, devendo anexar comprovantes ao requerimento, tais como notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes entre outros, de que não é possível cumprir as exigências da Ata de Registro de preços.

17.7. Ocorrendo o cancelamento previsto nas cláusulas **17.5.1** e **17.6**, o prestador/fornecedor ficará exonerado da aplicação da penalidade.

17.8. Cancelados os registros, nos termos previstos nos itens **17.5.1 e 17.6**, o Departamento de Compras e Almoxarifado poderá convocar os demais prestadores/fornecedores, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

17.9. Não havendo êxito nas negociações, a Superintendência de Suprimentos, através do Departamento de Compras e Almoxarifado procederá à revogação da Ata de Registro de Preços.

17.10. A vigência da Ata de Registros de preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial da Prefeitura Municipal de Paracatu, e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme descrito no **art. 84** da **Lei Federal Nº 14.133/2021**, e Decreto Municipal Nº **7.035**, de **15** de **DEZEMBRO** de **2023**.

17.11. Registros que não caracterizam alteração da Ata de Registros de Preços podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17.12. Da Ata constarão, também, as obrigações do Departamento de Compras e Almoxarifado, dos órgãos participantes e do Licitante.

17.13. Os preços registrados **vigorarão por 12 (doze) meses**, contados a partir da data da publicação da Ata, e poderão ser revisados nos casos previstos no item **17.4.1** e seus subitens **17.4.2 e 17.4.3.**

17.14. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento dos órgãos/entidades participantes deste registro de preços para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo da **CONTRATANTE**, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão da respectiva Nota de Empenho.

17.15. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, conforme previsão do art. 17 do Decreto Municipal Nº **7.035**, de **15** de **DEZEMBRO** de **2023.** Os acréscimos dos quantitativos poderão ser realizados apenas nos contratos, que obedecem ao disposto na Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

17.16. Na hipótese do licitante melhor classificado para a aquisição dos materiais em questão, não atender a convocação da assinatura da ata de registro de preços, a Superintendência de Suprimentos, através do Departamento de licitação convocará os demais participantes que mantiverem a proposta original em ordem de classificação.

18 – DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA:

18.1. Em conformidade com o art. 82 da Lei Federal 14.133/2021, do art. 9, inciso XI, do Decreto Municipal 7.035/2023 e art. 18 do Decreto nº 11.462/2023, será constituído cadastro de reserva destinado à substituição de fornecedores titulares da Ata de Registro de Preços.

18.1.1. O cadastro de reserva será formado:

a) pelos licitantes que aceitarem fornecer os bens, obras ou serviços pelos mesmos preços registrados do licitante vencedor, respeitada a ordem de classificação final da licitação;

b) dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original.

18.1.1.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata a alínea "a" antecederão aqueles de que trata a alínea "b" do subitem 18.1.1.

18.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

18.3. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

18.4. A inclusão no cadastro de reserva não gera direito subjetivo ao registro de preços, constituindo apenas possibilidade, condicionada à ocorrência das hipóteses previstas no Decreto Municipal 7.035/2023, Decreto nº 11.462/2023 e Lei 14.133/2021.

18.5. Os fornecedores integrantes do cadastro de reserva permanecerão vinculados às condições da licitação pelo prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

18.6. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual durante a fase competitiva.

18.7. Esta ordem de classificação dos licitantes será formalizada através do Anexo a minuta da Ata de Registro de Preços, que deverá ser respeitada nas contratações, e somente, será utilizado acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

19 – DA CONTRATAÇÃO:

19.1. Após a homologação da licitação, caso a contratação seja realizada, será celebrado um Termo de Contrato ou emitido um instrumento equivalente.

19.2. O Contrato ou instrumento equivalente será enviado por meio eletrônico, através de e-mail fornecido pela licitante na plataforma, para assinatura digital do signatário, ou subsidiariamente, o licitante poderá ser convocado para o comparecimento presencial no Departamento de Licitações que fica localizado no prédio da Prefeitura Municipal de Paracatu para assinatura do contrato ou instrumento equivalente no prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação. O não cumprimento desse prazo acarretará a perda do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

19.2.1. De forma alternativa à convocação para comparecimento ao órgão ou entidade com o propósito de assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, a Administração pode enviar o contrato para assinatura ou aceitação por parte do adjudicatário, por meio de correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou por via eletrônica, conforme artigo 12, inciso VI, Lei Federal nº 14.133/2021. O prazo para a assinatura ou aceitação será de até **05 (cinco) dias úteis**, a partir da data de recebimento.

19.2.2. Se for indicado um signatário sem os devidos poderes para representar e assumir obrigações em nome da **CONTRATADA**, serão aplicadas as penalidades previstas no futuro contrato a ser celebrado e na legislação.

19.2.3. Após o envio do contrato para as assinaturas, a **CONTRATADA** deverá assiná-lo no prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis**, sob pena de perda do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

19.2.4. O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário, aceita pela Administração.

19.3. A assinatura por parte da licitante deverá ser realizada, preferencialmente, na forma eletrônica.

19.4. Decorrido o prazo sobredito, contado do recebimento do comunicado oficial para assinatura do contrato ou do instrumento equivalente, e não tendo a empresa vencedora, comparecido ao chamamento, perderá o direito à contratação e estará sujeita às penalidades previstas **no item 26 deste edital**.

19.5. Nas hipóteses de recusa do adjudicatário ou do seu não comparecimento para assinatura do contrato ou retirada do empenho, no prazo estipulado, bem como em caso de perda dos requisitos de manutenção da habilitação, será realizada a convocação do licitante que tenha apresentado a segunda melhor oferta classificada, obedecida às exigências de habilitação do **tópico 12** deste edital.

19.5.1. O disposto no subitem anterior poderá sempre se repetir até a efetiva celebração do Contrato com o **CONTRATANTE**, observadas as ofertas anteriormente apresentadas pelos licitantes, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis ao licitante que não cumprir os compromissos assumidos no certame.

19.6. O licitante vencedor é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento) de acréscimo ou supressão** no caso de bens e serviços e de **50% (cinquenta por cento) de acréscimo** no caso de reformas de edifícios ou equipamentos do valor inicial atualizado do contrato.

19.7. O prazo de vigência da contratação e a possibilidade de prorrogação estão de acordo com o instrumento contratual ou o Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

19.8. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, a comprovação das condições de habilitação estabelecidas no edital será exigida e deve ser mantida pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

19.9. Se o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação estipuladas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá convocar outro licitante, seguindo a ordem de classificação, para, após comprovar os requisitos de habilitação, analisar a proposta, documentos complementares e, se necessário, negociar e assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

19.10. Qualquer entendimento relevante entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será formalizado por escrito, e também, integrará o Contrato ou da Ata de Registro de Preços.

20 – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

20.1. As regras acerca de reequilíbrio econômico financeiro de forma geral são aquelas estabelecidas na minuta do Ata de Registro de Preços e do Contrato adendas a este edital.

20.2. As solicitações de reajuste, revisão e/ou repactuação devem ser feitas via site oficial do município de Paracatu, através do link: <https://www.paracatu.mg.gov.br/portal/servicos/1025/licitacoes/>.

21 – DA FORMA, PRAZO E LOCAL PARA A AQUISIÇÃO DOS MATERIAIS:

21.1. As condições de entrega, forma, prazos e locais estão estabelecidos no **item 04** do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

22. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

22.1. Os critérios de recebimento do objeto estão estabelecidos no **item 05** do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

23 – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

23.1. As diretrizes referentes a Fiscalização estão estabelecidas no **item 06** Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

24 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

24.1. As obrigações da **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE** estão estabelecidas no **item 09** do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

25 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS:

25.1. As diretrizes relativas as sanções administrativas aplicáveis estão especificadas no **item 11** do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

26 – DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO:

26.1. As diretrizes relativas as condições e formas de pagamento estão especificadas no **item 12** do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

27 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

27.1. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.

27.2. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Prefeitura Municipal, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

27.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Pregoeiro não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

27.4. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

27.5. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de

fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a)

27.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seu Anexo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expedientes na Prefeitura Municipal de Paracatu-MG.

27.7. Não Havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a)

27.8. O não cumprimento de exigências formais não essenciais não resultará na exclusão do licitante, desde que o ato possa ser aproveitado, observando os princípios de isonomia e interesse público.

27.9. Em caso de conflito entre as disposições deste Edital e seus anexos ou outras partes do processo, prevalecerão as do Edital.

27.10. O Edital completo e seus anexos estão disponíveis no endereço eletrônico no site oficial da Prefeitura Municipal de Paracatu/Portal da Transparência, através do link: <https://sistemas.paracatu.mg.gov.br/portalcidadao/#78c3e513dd43cb27d8a3e2f376196ffc656d7ea577b2c6fbf28a9a9d42398bf5a8b3%C4%B37e01a8da4a53a7f483fd4b3c5e59ffd967653008a1454a987bbc61819efbc0ef20f13a1fdc71d6a3a54222dc2b7bbbf37639c7b495f8788c1ea3b8ffdd116cb83baa5ff8caf18fe6eacef68a7b579d7e0abd35f46bc2996f40e1274fe92ce373403acb77872665b5b715f0e0c2319479e1d42147666843e313667f20b3127b5bf808a5460b14894e34e5c111df73cd14711a55bb7f92408929a3724e0fcdad59406c9823900c499b4162ea522847b5f3b613cffc1bf>, poderá também ser acessado e obtido em "PDF" no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a qualquer momento, e ainda, os autos físicos do processo administrativo estarão disponíveis para consulta, mediante abertura de protocolo em dias úteis, das 08 horas às 11 horas e das 13 horas às 17 horas no prédio da Prefeitura Municipal de Paracatu.

27.11. Os licitantes são responsáveis pela autenticidade e veracidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsificação de documentos ou informações resultará na desclassificação imediata ou na inabilitação do licitante, além de possíveis sanções administrativas, civis e penais.

27.12. O(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar assessoria técnica de órgãos ou profissionais especializados para análise da documentação e julgamento das Propostas Comerciais.

27.13. O(a) Pregoeiro(a) pode, por interesse da Administração, adotar medidas saneadoras durante o certame, corrigindo omissões e erros formais, desde que não contrariem a legislação vigente. Também pode realizar diligências junto aos licitantes para esclarecer questões do processo, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/21.

27.14. A subcontratação de pessoas físicas e/ou jurídicas é proibida se houver qualquer tipo de vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil entre elas e um dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE, ou com um agente público que participe da licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato. Isso também se aplica a cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau.

27.15. Para atender aos seus interesses, o Município de Paracatu pode, a qualquer momento, alterar os quantitativos do contrato oriundo da ata de registro de preços que porventura venha a ser celebrado, sem afetar os preços unitários ofertados, respeitando os limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/21.

27.16. É facultado ao(a) Pregoeiro(a) e/ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

27.17. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

27.18. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município de Paracatu – AMM/MG.

27.19. A participação do proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste edital.

27.20. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico e no site oficial da Prefeitura Municipal.

27.21. O Manual de operações da Plataforma BBMNET Licitações encontra-se disponível aos interessados no Portal www.novobbmnet.com.br.

27.22. Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma BBMNET Licitações podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma BBMNET Licitações, por e-mail, whatsapp, telefone e chat disponíveis no Portal www.novobbmnet.com.br.

27.23. Os casos omissos serão decididos pelo(a) Pregoeiro(a) em conformidade com as disposições constantes dos Decretos e Lei citadas no preâmbulo deste edital.

27.24. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Paracatu, Estado de Minas Gerais.

27.25. Para todos os fins e efeitos são partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

27.25.1. Anexo I – Termo de Referência – TR.

27.25.2. Anexo II – Modelo de Declaração Unificada.

27.25.3. Anexo III – Modelo de Declaração de Responsabilidade.

27.25.4. Anexo IV – Modelo de Declaração de Inexistência de Vínculo Familiar.

27.25.5. Anexo V – Modelo de Carta de Apresentação de Proposta Final.

27.25.6. Anexo VI – Minuta do Ata de Registro de Preços.

27.25.7. Anexo VII – Minuta do Contrato.

Paracatu-MG, **18** de **novembro** de **2026.**

gov.br Documento assinado digitalmente
LUCIO PRADO FERREIRA GOMES
Data: 18/11/2026 15:05:20-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LÚCIO PRADO FERREIRA GOMES
Diretor Departamento de Licitações

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – TR

1. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARNES, PARA COMPLEMENTAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR SERVIDA NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL E UNIDADES DE ENSINO CONVENIADAS AO MUNICÍPIO.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA: Conforme solicitações de compras números: **4438/2026; 4460/2026; 4463/2026,** anexas, partes integrantes e inseparáveis deste Termo, emitidas pelo sistema informatizado do Município.

2.1. Os detalhamentos completos dos itens e das especificações encontram-se consolidados abaixo:

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE. TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	**07.006.0021**	**FILÉ DE PEITO DE FRANGO CONGELADO, SEM PELE E SEM OSSO:** PRODUTO CÁRNEO DE AVES, CONSTITUÍDO DE FILÉ DE PEITO DE FRANGO, SEM PELE E SEM OSSO, CONGELADO, COM CARACTERÍSTICAS PRÓPRIAS DE ASPECTO, COR, ODOR E SABOR, APRESENTANDO TEXTURA FIRME E CONSISTENTE, NÃO PEGAJOSA, SEM SINAIS DE DESCONGELAMENTO OU RECONGELAMENTO, QUEIMADURAS PELO FRIO, HEMATOMAS, COÁGULOS SANGUÍNEOS, CARTILAGENS OU FRAGMENTOS DE OSSOS. CADA FILÉ DEVERÁ APRESENTAR PESO INDIVIDUAL (BRUTO/ CRÚ) ENTRE 80 GRAMAS E 125 GRAMAS, MANTENDO UNIFORMIDADE NO TAMANHO E NA APRESENTAÇÃO DAS PORÇÕES. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR LIVRE DE PARASITAS, SUJIDADES E QUAISQUER SUBSTÂNCIAS CONTAMINANTES QUE POSSAM COMPROMETER SUA QUALIDADE E SEGURANÇA. NÃO DEVERÁ APRESENTAR ALTERAÇÕES FÍSICAS, QUÍMICAS, MICROBIOLÓGICAS OU SENSORIAIS QUE INDIQUEM DETERIORAÇÃO OU COMPROMETAM SUA UTILIZAÇÃO NA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. EMBALAGEM PRIMÁRIA: PLÁSTICA, ATÓXICA, RESISTENTE, APROPRIADA PARA CONTATO COM ALIMENTOS, DEVIDAMENTE LACRADA (FECHAMENTO HERMETICO OU SELAGEM ADEQUADA), COM OS FILÉS PROTEGIDOS CONTRA CONTAMINAÇÕES E QUEIMADURAS PELO FRIO. CONTENDO PESO LÍQUIDO DE ATÉ 2KG (QUILOGRAMAS) POR EMBALAGEM. EMBALAGEM SECUNDÁRIA: DEVERÁ SER CONSTITUÍDA DE CAIXA DE PAPELÃO REFORÇADA, LIMPA, SECA E RESISTENTE, ADEQUADA AO TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO, GARANTINDO A INTEGRIDADE DAS EMBALAGENS PRIMÁRIAS E DO PRODUTO. A EMBALAGEM DEVERA CONTER IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, LOTE, DATA DE VALIDADE E DEMAIS INFORMAÇÕES PERTINENTES. PESO MAXIMO POR CAIXA: 25 KG (QUILOGRAMAS). TEMPERATURA DE CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE: O PRODUTO DEVERÁ SER CONGELADO, ARMAZENADO E TRANSPORTADO EM TEMPERATURA IGUAL OU INFERIOR A -12 °C, DE MODO A PRESERVAR SUAS CARACTERÍSTICAS FÍSICAS, QUÍMICAS, MICROBIOLÓGICAS E SENSORIAIS. O TRANSPORTE DEVERÁ SER REALIZADO EM VEÍCULOS FRIGORÍFICOS, DEVIDAMENTE LIMPOS E EM CONDIÇÕES HIGIÊNICO-SANITÁRIAS ADEQUADAS, NÃO SENDO PERMITIDO O TRANSPORTE CONJUNTO COM MATERIAIS OU PRODUTOS QUE POSSAM OCASIONAR CONTAMINAÇÃO OU TRANSMITIR ODORES ESTRANHOS AO ALIMENTO. VALIDADE: NA DATA DA ENTREGA, O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR PRAZO RESTANTE DE VALIDADE IGUAL OU SUPERIOR À METADE DO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE A DATA DE FABRICAÇÃO E A DATA FINAL DE VALIDADE, CONFORME DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 15.226, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025, QUE ALTEROU A LEI Nº 11.947/2009. ROTULAGEM: OS RÓTULOS DAS EMBALAGENS DEVERÃO APRESENTAR, DE FORMA CLARA, LEGÍVEL E INDELÉVEL, AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO; NOME OU RAZÃO SOCIAL DO FABRICANTE; DATA DE FABRICAÇÃO/ DATA DE EMPACOTAMENTO; PRAZO DE VALIDADE; PESO LÍQUIDO; NÚMERO DO LOTE; CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO; IDENTIFICAÇÃO E NÚMERO DE REGISTRO DO ESTABELECIMENTO NO ÓRGÃO DE INSPEÇÃO COMPETENTE, COM A RESPECTIVA IDENTIFICAÇÃO DO	KG	20.000	R$ 21,90	R$ 438.000,00

		SERVIÇO DE INSPEÇÃO (SIF, SIE/IMA OU SIM), CONFORME A COMPETÊNCIA E A ÁREA DE COMERCIALIZAÇÃO AUTORIZADA. LEGISLAÇÃO: O PRODUTO DEVERÁ ATENDER ÀS NORMAS VIGENTES DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA (MAPA) E DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA), ESPECIALMENTE AO DECRETO FEDERAL Nº 9.013/2017 E SUAS ALTERAÇÕES, À PORTARIA Nº 210/1998, QUANDO APLICÁVEL, À RDC Nº 727/2022, RDC nº. 429/2020, RDC Nº 724/2022 E À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 161/2022, BEM COMO ÀS DEMAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES PERTINENTES. RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO: O PRODUTO ESTARÁ SUJEITO À CONFERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO NO ATO DA ENTREGA, PODENDO SER RECUSADO CASO APRESENTE DIVERGÊNCIAS EM RELAÇÃO ÀS ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS, PESO INDIVIDUAL FORA DO PADRÃO EXIGIDO, TEMPERATURA INADEQUADA, EMBALAGENS VIOLADAS OU DANIFICADAS, ALTERAÇÕES NAS CARACTERÍSTICAS SENSORIAIS, IRREGULARIDADES NA ROTULAGEM OU QUAISQUER CONDIÇÕES QUE COMPROMETAM SUA QUALIDADE E SEGURANÇA.				
02	**07.006.0053**	**COXA E SOBRECOXA DE FRANGO DESOSSADA E SEM PELE:** PRODUTO CÁRNE DE AVES, SEMI PROCESSADO, CONSTITUÍDO DE COXA E SOBRECOXA DE FRANGO, DESOSSADAS E SEM PELE, CONGELADO, COM CARACTERÍSTICAS PRÓPRIAS DE ASPECTO, COR, ODOR E SABOR, NÃO PODENDO APRESENTAR SINAIS DE DESCONGELAMENTO, RECONGELAMENTO, QUEIMADURAS PELO FRIO, CARTILAGENS, TENDÕES OU FRAGMENTOS DE OSSOS. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR LIVRE DE PARASITAS, SUJIDADES E QUAISQUER SUBSTÂNCIAS CONTAMINANTES QUE POSSAM COMPROMETER SUA QUALIDADE E SEGURANÇA. DEVERÁ APRESENTAR LIMITE MÁXIMO DE RETENÇÃO DE ÁGUA DE 8% DO PESO DO PRODUTO, CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA ESTABELECIDA PARA A AQUISIÇÃO. EMBALAGEM PRIMÁRIA: DEVERÁ SER ACONDICIONADO EM EMBALAGENS APROPRIADAS, ATÓXICAS, RESISTENTES, DEVIDAMENTE LACRADA (FECHAMENTO HERMETICO OU SELAGEM ADEQUADA), SEM SINAIS DE VIOLAÇÃO OU DANOS. CONTENDO PESO LÍQUIDO DE ATÉ 2 KG (QUILOGRAMAS) POR EMBALAGEM. EMBALAGEM SECUNDÁRIA: DEVERÁ SER CONSTITUÍDA DE CAIXA DE PAPELÃO REFORÇADA, LIMPA, SECA E RESISTENTE, ADEQUADA AO TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO, GARANTINDO A INTEGRIDADE DAS EMBALAGENS PRIMÁRIAS E DO PRODUTO. PESO MÁXIMO DE 25 KG (QUILOGRAMAS) POR CAIXA. A EMBALAGEM DEVERA CONTER IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, LOTE, DATA DE VALIDADE E DEMAIS INFORMAÇÕES PERTINENTES. TEMPERATURA DE CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE: O PRODUTO DEVERÁ SER CONGELADO, ARMAZENADO E TRANSPORTADO EM TEMPERATURA IGUAL OU INFERIOR A -12 °C, DE MODO A PRESERVAR SUAS CARACTERÍSTICAS FÍSICAS, QUÍMICAS, MICROBIOLÓGICAS E SENSORIAIS. O TRANSPORTE DEVERÁ SER REALIZADO EM VEÍCULOS FRIGORÍFICOS, DEVIDAMENTE LIMPOS E EM CONDIÇÕES HIGIÊNICO-SANITÁRIAS ADEQUADAS, NÃO SENDO PERMITIDO O TRANSPORTE CONJUNTO COM MATERIAIS OU PRODUTOS QUE POSSAM OCASIONAR CONTAMINAÇÃO OU TRANSMITIR ODORES ESTRANHOS AO ALIMENTO. VALIDADE: NA DATA DA ENTREGA, O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR PRAZO RESTANTE DE VALIDADE IGUAL OU SUPERIOR À METADE DO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE A DATA DE FABRICAÇÃO E A DATA FINAL DE VALIDADE, CONFORME DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 15.226/2025, QUE ALTEROU A LEI Nº 11.947/2009. ROTULAGEM: AS EMBALAGENS DEVERÃO APRESENTAR, DE FORMA LEGÍVEL E INDELÉVEL, NO MÍNIMO, AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO; NOME OU RAZÃO SOCIAL DO FABRICANTE; DATA DE FABRICAÇÃO/DATA DE EMPACOTAMENTO; PRAZO DE VALIDADE; PESO LÍQUIDO; NÚMERO DO LOTE; CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO; IDENTIFICAÇÃO E NÚMERO DE REGISTRO DO ESTABELECIMENTO NO ÓRGÃO DE INSPEÇÃO COMPETENTE, COM O RESPECTIVO CARIMBO OU IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO (SIF, SIE/IMA OU SIM), CONFORME A COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL. LEGISLAÇÃO: O PRODUTO DEVERÁ ATENDER À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA E DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL VIGENTE, ESPECIALMENTE À PORTARIA Nº 210/1998 E À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2005, À RDC ANVISA Nº 727/2022; À RDC ANVISA Nº 429/2020, BEM COMO ÀS DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA (MAPA) E DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA). RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO: O PRODUTO ESTARÁ SUJEITO À INSPEÇÃO E CONFERÊNCIA NO ATO DA ENTREGA, PODENDO SER	**KG**	**30.000**	**R$ 14,62**	**R$ 438.600,00**

		RECUSADO CASO APRESENTE DIVERGÊNCIAS EM RELAÇÃO ÀS ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS, ALTERAÇÕES NAS CARACTERÍSTICAS SENSORIAIS, EMBALAGENS DANIFICADAS, TEMPERATURA INADEQUADA OU QUALQUER OUTRA CONDIÇÃO QUE COMPROMETA SUA QUALIDADE E SEGURANÇA.				
03	**07.006.006 1**	**CARNE BOVINA MOÍDA CONGELADA – PATINHO:** CARNE BOVINA MOÍDA, OBTIDA EXCLUSIVAMENTE DO CORTE PATINHO, PROVENIENTE DE MASSAS MUSCULARES ESQUELÉTICAS DE BOVINOS, CORRESPONDENTE À REGIÃO POSTERIOR DA CARCAÇA, SUBMETIDA PREVIAMENTE AO RESFRIAMENTO OU CONGELAMENTO E POSTERIORMENTE MOÍDA E CONGELADA. DEVERÁ SER CONSTITUÍDA EXCLUSIVAMENTE DE CARNE BOVINA DO CORTE ESPECIFICADO, NÃO SENDO PERMITIDA A MISTURA COM OUTRAS ESPÉCIES, OUTROS CORTES BOVINOS, MIÚDOS, CARNES ORIUNDAS DA RASPAGEM DE OSSOS OU OBTIDAS POR QUAISQUER PROCESSOS DE SEPARAÇÃO MECÂNICA DOS OSSOS, NEM A ADIÇÃO DE OUTROS INGREDIENTES. A MATÉRIA-PRIMA DEVERÁ ESTAR LIVRE DE CORANTES, APONEUROSES, LINFONODOS, GLÂNDULAS, CARTILAGENS, OSSOS, GRANDES VASOS, COÁGULOS SANGUÍNEOS, TENDÕES, PELES, E DEMAIS TECIDOS NÃO CONSIDERADOS APTOS AO CONSUMO HUMANO, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. CARACTERÍSTICAS SENSORIAIS: COR: CARACTERÍSTICA DE CARNE BOVINA, VARIANDO DE VERMELHO VIVO A VERMELHO-CEREJA, SEM MANCHAS ESVERDEADAS OU ALTERAÇÕES DE COLORAÇÃO INDICATIVAS DE DETERIORAÇÃO. ODOR: CARACTERÍSTICO DE CARNE BOVINA, SEM ODORES DESAGRADÁVEIS, ÁCIDOS, PÚTRIDOS OU ESTRANHOS. TEXTURA: FIRME E CARACTERÍSTICA, SEM ASPECTO PEGAJOSO, VISCOSO OU AMOLECIDO. SABOR: CARACTERÍSTICO DE CARNE BOVINA, SEM SABORES ESTRANHOS OU INDICATIVOS DE DETERIORAÇÃO. DEVERÁ APRESENTAR-SE LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E QUAISQUER SUBSTÂNCIAS CONTAMINANTES QUE POSSAM COMPROMETER SUA QUALIDADE E SEGURANÇA ALIMENTAR. CARACTERÍSTICAS FÍSICO-QUÍMICAS: DEVERÁ APRESENTAR TEOR MÁXIMO DE GORDURA DE 10% (DEZ POR CENTO), CONFORME EXIGÊNCIA ESPECÍFICA DESTA AQUISIÇÃO. CONGELAMENTO E TEMPERATURA: O PRODUTO DEVERÁ SER SUBMETIDO AO CONGELAMENTO E MANTIDO EM TEMPERATURA IGUAL OU INFERIOR A -12 °C (DOZE GRAUS CELSIUS NEGATIVOS) DURANTE O ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE, GARANTINDO A MANUTENÇÃO DA CADEIA DE FRIO E A PRESERVAÇÃO DE SUAS CARACTERÍSTICAS E QUALIDADE. EMBALAGEM PRIMÁRIA: DEVERÁ SER CONSTITUÍDA DE SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO, IMPERMEÁVEL, RESISTENTE E APROPRIADO PARA CONTATO COM ALIMENTOS, DEVIDAMENTE LACRADA (FECHAMENTO HERMETICO OU SELAGEM ADEQUADA), CONTENDO 1 KG (UM QUILOGRAMA) DE CARNE MOÍDA POR EMBALAGEM. DEVERÁ APRESENTAR-SE ÍNTEGRA, LACRADA, SEM FUROS, RACHADURAS, VAZAMENTOS, EXCESSO DE LÍQUIDO OU SINAIS DE VIOLAÇÃO, RECONGELAMENTO OU DESCONGELAMENTO. EMBALAGEM SECUNDÁRIA: DEVERÃO SER CONSTITUÍDA DE CAIXA DE PAPELÃO RESISTENTE, LIMPA, ÍNTEGRA E APROPRIADA PARA O ACONDICIONAMENTO, TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO DO PRODUTO, GARANTINDO SUA PROTEÇÃO. PESO MÁXIMO DE 30 KG POR CAIXA. A EMBALAGEM DEVERA CONTER INFORMAÇÕES DO FABRICANTE, IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, LOTE, DATA DE VALIDADE E DEMAIS INFORMAÇÕES PERTINENTES. VALIDADE: NA DATA DA ENTREGA, O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR PRAZO RESTANTE DE VALIDADE IGUAL OU SUPERIOR À METADE DO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE A DATA DE FABRICAÇÃO E A DATA FINAL DE VALIDADE, CONFORME DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 15.226/2025, QUE ALTEROU A LEI Nº 11.947/2009, APLICÁVEL ÀS AQUISIÇÕES REALIZADAS NO ÂMBITO DO PNAE. ROTULAGEM: AS EMBALAGENS DEVERÃO APRESENTAR, DE FORMA CLARA, LEGÍVEL E INDELÉVEL, AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: DENOMINAÇÃO DE VENDA DO PRODUTO (CARNE MOÍDA CONGELADA DE BOVINO – PATINHO); NOME OU RAZÃO SOCIAL DO FABRICANTE; DATA DE FABRICAÇÃO/ DATA DO EMPACOTAMENTO; PRAZO DE VALIDADE; PESO LÍQUIDO; NÚMERO DO LOTE; CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO; IDENTIFICAÇÃO E NÚMERO DE REGISTRO DO ESTABELECIMENTO NO ÓRGÃO DE INSPEÇÃO COMPETENTE, COM A RESPECTIVA IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA (SIF, SIE/IMA OU SIM), CONFORME A COMPETÊNCIA E A ÁREA DE COMERCIALIZAÇÃO AUTORIZADA.	**KG**	**50.000**	**R$ 39,00**	**R$ 1.950.000,00**

		TRANSPORTE: DEVERÁ SER REALIZADO EM VEÍCULOS FRIGORÍFICOS, DEVIDAMENTE LIMPOS E HIGIENIZADOS, EM CONDIÇÕES HIGIÊNICO-SANITÁRIAS ADEQUADAS E COM TEMPERATURA COMPATÍVEL COM A CONSERVAÇÃO DO PRODUTO CONGELADO, GARANTINDO A MANUTENÇÃO DA CADEIA DE FRIO. NÃO SERÁ PERMITIDO O TRANSPORTE CONJUNTO COM MATERIAIS, PRODUTOS OU SUBSTÂNCIAS QUE POSSAM OCASIONAR CONTAMINAÇÃO OU TRANSMITIR ODORES ESTRANHOS AO ALIMENTO. LEGISLAÇÃO: O PRODUTO DEVERÁ ATENDER ÀS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 1.283/1950, DA LEI FEDERAL Nº 7.889/1989, DO DECRETO FEDERAL Nº 9.013/2017 E SUAS ALTERAÇÕES, ESPECIALMENTE O REGULAMENTO DE INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL (RIISPOA), BEM COMO À PORTARIA SDA Nº 664/2022 E SUAS ALTERAÇÕES, QUE APROVAM O REGULAMENTO TÉCNICO DE IDENTIDADE E QUALIDADE DE CARNE MOÍDA, E DEMAIS NORMAS SANITÁRIAS E DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL VIGENTES, INCLUINDO AS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS DA ANVISA. À RDC ANVISA Nº 727/2022; À RDC ANVISA Nº 429/2020 E À IN ANVISA Nº 75/2020, OBSERVADAS AS HIPÓTESES DE DISPENSA DE ROTULAGEM NUTRICIONAL; RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO: O PRODUTO ESTARÁ SUJEITO À CONFERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO NO ATO DA ENTREGA, PODENDO SER RECUSADO CASO APRESENTE DIVERGÊNCIAS EM RELAÇÃO ÀS ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS, TEOR DE GORDURA SUPERIOR AO PERMITIDO, MISTURA DE CORTES OU ESPÉCIES, PESO DIVERGENTE, TEMPERATURA INADEQUADA, EMBALAGENS VIOLADAS OU DANIFICADAS, ALTERAÇÕES NAS CARACTERÍSTICAS SENSORIAIS, IRREGULARIDADES NA ROTULAGEM OU QUAISQUER CONDIÇÕES QUE COMPROMETAM SUA QUALIDADE E SEGURANÇA ALIMENTAR.				
04	**07.006.006 6**	**<u>CARNE BOVINA DE COXÃO MOLE EM CUBOS:</u>** CARNE BOVINA, PROVENIENTE EXCLUSIVAMENTE DO CORTE COXÃO MOLE (COXÃO DE DENTRO), RETIRADO DO QUARTO TRASEIRO DO BOVINO, CORRESPONDENTE À MUSCULATURA DA FACE INTERNA DA COXA, OBTIDA DE MASSAS MUSCULARES ESQUELÉTICAS, SEM MISTURA COM OUTROS CORTES OU ESPÉCIES ANIMAIS. PRODUTO CÁRNEO SEMIPROCESSADO, CORTADO EM CUBOS REGULARES DE MODO A GARANTIR UNIFORMIDADE NO PREPARO E NO PORCIONAMENTO DAS REFEIÇÕES. O PRODUTO DEVERÁ SER SUBMETIDO AO CONGELAMENTO E APRESENTAR CARACTERÍSTICAS PRÓPRIAS DE ASPECTO, COR, ODOR, TEXTURA E SABOR, COM COLORAÇÃO AVERMELHADA CARACTERÍSTICA DE CARNE BOVINA, TEXTURA FIRME E CONSISTÊNCIA PRÓPRIA, SEM SINAIS DE DETERIORAÇÃO, DESCONGELAMENTO OU RECONGELAMENTO. DEVERÁ APRESENTAR-SE LIVRE DE CORANTES, EXCESSO DE GORDURA APARENTE, CARTILAGENS, TENDÕES GROSSOS, APONEUROSES RESIDUAIS, LINFONODOS, FRAGMENTOS DE OSSOS, COÁGULOS SANGUÍNEOS, HEMATOMAS, MANCHAS ESVERDEADAS, PARASITAS, SUJIDADES OU QUAISQUER SUBSTÂNCIAS CONTAMINANTES QUE POSSAM COMPROMETER SUA QUALIDADE E SEGURANÇA ALIMENTAR. CARACTERÍSTICAS FÍSICO-QUÍMICAS: DEVERÁ APRESENTAR TEOR MÁXIMO DE GORDURA DE 10% (DEZ POR CENTO), CONFORME EXIGÊNCIA ESPECÍFICA DESTA AQUISIÇÃO, PASSÍVEL DE COMPROVAÇÃO POR ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA QUANDO SOLICITADA PELA FISCALIZAÇÃO. TEMPERATURA DE CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE: O PRODUTO DEVERÁ SER CONGELADO, ARMAZENADO E TRANSPORTADO EM TEMPERATURA IGUAL OU INFERIOR A -12 °C (DOZE GRAUS CELSIUS NEGATIVOS), GARANTINDO A MANUTENÇÃO DA CADEIA DE FRIO E A PRESERVAÇÃO DE SUAS CARACTERÍSTICAS E QUALIDADE. EMBALAGEM PRIMÁRIA: DEVERÁ SER CONSTITUÍDA DE EMBALAGEM PLÁSTICA, TRANSPARENTE, ATÓXICA, IMPERMEÁVEL, RESISTENTE E APROPRIADA PARA CONTATO COM ALIMENTOS, DEVIDAMENTE LACRADA (FECHAMENTO HERMETICO OU SELAGEM ADEQUADA), CONTENDO PESO LÍQUIDO DE 1 KG (UM QUILOGRAMA) POR EMBALAGEM. A EMBALAGEM DEVERÁ APRESENTAR-SE ÍNTEGRA, LACRADA, SEM FUROS, RACHADURAS, VAZAMENTOS, EXCESSO DE LÍQUIDO OU SINAIS DE VIOLAÇÃO, DESCONGELAMENTO OU RECONGELAMENTO. EMBALAGEM SECUNDÁRIA: DEVERÁ SER CONSTITUÍDA DE CAIXA DE PAPELÃO RESISTENTE, LIMPA, ÍNTEGRA E APROPRIADA PARA ACONDICIONAMENTO, TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO, GARANTINDO A PROTEÇÃO E A INTEGRIDADE DO PRODUTO. PESO MÁXIMO DE 30 KG POR CAIXA. A EMBALAGEM DEVERA CONTER	**KG**	**50.000**	**R$ 41,82**	**R$ 2.091.000,00**

		INFORMAÇÕES DO FABRICANTE, IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, LOTE, DATA DE VALIDADE E DEMAIS INFORMAÇÕES PERTINENTES. VALIDADE: NA DATA DA ENTREGA, O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR PRAZO RESTANTE DE VALIDADE IGUAL OU SUPERIOR À METADE DO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE A DATA DE FABRICAÇÃO E A DATA FINAL DE VALIDADE, CONFORME DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 15.226/2025, QUE ALTEROU A LEI Nº 11.947/2009, NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE). ROTULAGEM: AS EMBALAGENS DEVERÃO APRESENTAR, DE FORMA CLARA, LEGÍVEL E INDELÉVEL, AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: DENOMINAÇÃO DE VENDA DO PRODUTO (IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO); IDENTIFICAÇÃO DO CORTE BOVINO (COXÃO MOLE); NOME OU RAZÃO SOCIAL DO FABRICANTE; DATA DE FABRICAÇÃO/ DATA EMPACOTAMENTO; PRAZO DE VALIDADE; PESO LÍQUIDO; NÚMERO DO LOTE; CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO (TEMPERATURA DE ARMAZENAMENTO); IDENTIFICAÇÃO E NÚMERO DE REGISTRO DO ESTABELECIMENTO NO ÓRGÃO DE INSPEÇÃO COMPETENTE, COM A RESPECTIVA IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA (SIF, SIE/ IMA OU SIM), CONFORME A COMPETÊNCIA E A ÁREA DE COMERCIALIZAÇÃO AUTORIZADA. TRANSPORTE: DEVERÁ SER REALIZADO EM VEÍCULOS FRIGORÍFICOS, DEVIDAMENTE LIMPOS E HIGIENIZADOS, EM CONDIÇÕES HIGIÊNICO-SANITÁRIAS ADEQUADAS, MANTENDO A TEMPERATURA EXIGIDA PARA CONSERVAÇÃO DO PRODUTO CONGELADO. NÃO SERÁ PERMITIDO O TRANSPORTE CONJUNTO COM MATERIAIS, PRODUTOS OU SUBSTÂNCIAS QUE POSSAM OCASIONAR CONTAMINAÇÃO OU TRANSMITIR ODORES ESTRANHOS AO ALIMENTO. LEGISLAÇÃO: O PRODUTO DEVERÁ ATENDER ÀS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 1.283/1950, DA LEI FEDERAL Nº 7.889/1989, DO DECRETO FEDERAL Nº 9.013/2017 E SUAS ALTERAÇÕES, ESPECIALMENTE OS DECRETOS Nº 10.468/2020 E Nº 12.502/2025, À INSTRUÇÃO NORMATIVA MAPA Nº 22/2005 E SUAS ALTERAÇÕES, À PORTARIA MAPA Nº 744/2023, QUE APROVA A NOMENCLATURA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAIS NÃO FORMULADOS, EM NATUREZA E COMESTÍVEIS, PARA AS ESPÉCIES DE AÇOUGUE, BEM COMO À PORTARIA MAPA Nº 240/202, INSTRUÇÃO NORMATIVA nº. 67/2020, À RDC ANVISA Nº 727/2022; À RDC ANVISA Nº 429/2020 E À IN ANVISA Nº 75/2020, OBSERVADAS AS HIPÓTESES DE DISPENSA DE ROTULAGEM NUTRICIONAL; MAPA nº. 744/2023, MAPA nº. 449/2022 E DEMAIS NORMAS SANITÁRIAS E DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL VIGENTES E APLICÁVEIS. RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO: O PRODUTO ESTARÁ SUJEITO À CONFERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO NO ATO DA ENTREGA, PODENDO SER RECUSADO CASO APRESENTE DIVERGÊNCIAS EM RELAÇÃO ÀS ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS, CORTE DIFERENTE DO SOLICITADO, EXCESSO DE GORDURA, TEMPERATURA INADEQUADA, EMBALAGENS VIOLADAS OU DANIFICADAS, ALTERAÇÕES NAS CARACTERÍSTICAS SENSORIAIS, IRREGULARIDADES NA ROTULAGEM OU QUAISQUER CONDIÇÕES QUE COMPROMETAM SUA QUALIDADE E SEGURANÇA ALIMENTAR.				
05	**07.006.007 1**	**FILÉ DE TILÁPIA**: PRODUTO OBTIDO DE PESCADO DE ESPÉCIE ESPECIFICADA NO DESCRITIVO DO ITEM, APRESENTADO NA FORMA DE FILÉ, SEM PELE E SEM ESPINHAS, CONGELADO COM CARACTERÍSTICAS SENSORIAIS PRÓPRIAS DA ESPÉCIE, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS VISÍVEIS, MATERIAIS ESTRANHOS E ALTERAÇÕES QUE COMPROMETAM SUA QUALIDADE E SEGURANÇA SANITÁRIA. EMBALAGEM: DEVERÁ SER ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PRIMÁRIA PRÓPRIA PARA CONTATO COM ALIMENTOS, ATÓXICA, RESISTENTE, IMPERMEÁVEL, ÍNTEGRA, DEVIDAMENTE LACRADA (FECHAMENTO HERMETICO OU SELAGEM ADEQUADA) E QUE ASSEGURE A CONSERVAÇÃO E A PROTEÇÃO DO PRODUTO. ROTULAGEM: AS EMBALAGENS DEVERÃO APRESENTAR, DE FORMA CLARA, LEGÍVEL E INDELÉVEL, AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: DENOMINAÇÃO DE VENDA DO PRODUTO (IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO); NOME OU RAZÃO SOCIAL DO FABRICANTE; DATA DE FABRICAÇÃO/ DATA DE EMPACOTAMENTO; PRAZO DE VALIDADE; PESO LÍQUIDO; NÚMERO DO LOTE; CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO; IDENTIFICAÇÃO E NÚMERO DE REGISTRO DO ESTABELECIMENTO NO ÓRGÃO DE INSPEÇÃO COMPETENTE, COM A RESPECTIVA IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA (SIF, SIE/ IMA OU SIM), CONFORME A COMPETÊNCIA E A ÁREA DE COMERCIALIZAÇÃO AUTORIZADA. CADA EMBALAGEM DEVERÁ CONTER PESO LÍQUIDO DE ATÉ 2KG (QUILOGRAMAS). O PESO LÍQUIDO DECLARADO DEVERÁ CORRESPONDER AO PESO EFETIVO DO PESCADO, EXCLUÍDOS O	**KG**	**15.000**	**R$ 44,255**	**R$ 663.825,00**

		PESO DA EMBALAGEM E O GLACIAMENTO, QUANDO EXISTENTE. NÃO SERÁ ADMITIDA A COMERCIALIZAÇÃO DO PESO DO GLACIAMENTO COMO PESO LÍQUIDO DO PESCADO. O PRODUTO DEVERÁ SER SUBMETIDO AO CONGELAMENTO E MANTIDO EM TEMPERATURA IGUAL OU INFERIOR A -12 °C (DOZE GRAUS CELSIUS NEGATIVOS) DURANTE O ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE. NÃO DEVE APRESENTAR SINAIS DE DESCONGELAMENTO, RECONGELAMENTO, QUEIMADURAS PELO FRIO, EXCESSO DE CRISTAIS DE GELO OU ALTERAÇÕES DE COR, ODOR E TEXTURA. NA OCASIÃO DA ENTREGA, O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR PRAZO RESTANTE DE VALIDADE IGUAL OU SUPERIOR À METADE DO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE SUA DATA DE FABRICAÇÃO E SUA DATA FINAL DE VALIDADE, CONFORME ESTABELECE O ARTIGO 13, § 1º, DA LEI FEDERAL Nº. 11.947/2009, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI FEDERAL Nº. 15.226/2025. LEGISLAÇÃO: SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ATENDER À LEI FEDERAL Nº 1.283/1950, LEI FEDERAL Nº 7.889/1989, AO DECRETO FEDERAL Nº 9.013/2017 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, À INSTRUÇÃO NORMATIVA MAPA Nº 22/2005, À INSTRUÇÃO NORMATIVA MAPA Nº 21/2017, À INSTRUÇÃO NORMATIVA MAPA Nº 25/2011, À NOTA TÉCNICA Nº 19/2009, À RDC ANVISA Nº 727/2022, À RDC ANVISA Nº 429/2020, À IN ANVISA Nº 75/2020, À RDC ANVISA Nº 724/2022 E À IN ANVISA Nº 161/2022, COM SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS. PRODUTO SUJEITO À CONFERÊNCIA DAS CONDIÇÕES DE EMBALAGEM, ROTULAGEM, PESO LÍQUIDO, TEMPERATURA, PRAZO DE VALIDADE, CARACTERÍSTICAS SENSORIAIS E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES NO ATO DO RECEBIMENTO, PODENDO SER RECUSADO CASO APRESENTE QUALQUER NÃO CONFORMIDADE, SEM PREJUÍZO DAS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS SANITÁRIOS COMPETENTES.				
06	**07.006.007 2**	**<u>CARNE SUÍNA CONGELADA – PERNIL EM CUBOS, SEM PELE E SEM OSSO:</u>** CARNE SUÍNA IN NATURA, NÃO FORMULADA, PROVENIENTE EXCLUSIVAMENTE DO CORTE CORRESPONDENTE AO PERNIL (PATA TRASEIRA DO SUÍNO), DESOSSADA, SEM PELE E CORTADA EM CUBOS DE TAMANHO UNIFORME, CONGELADA, SEM ADIÇÃO DE TEMPEROS, CONDIMENTOS, CORANTES OU OUTROS INGREDIENTES. DEVERÁ APRESENTAR CARACTERÍSTICAS SENSORIAIS PRÓPRIAS DA ESPÉCIE, COM COLORAÇÃO VERMELHO-ROSADA CARACTERÍSTICA, ASPECTO E TEXTURA COMPATÍVEIS COM O PRODUTO, SEM ODORES ESTRANHOS, COÁGULOS DE SANGUE, HEMATOMAS, FRAGMENTOS DE OSSOS, CARTILAGENS EXCESSIVAS, MANCHAS ESVERDEADAS, PARASITAS VISÍVEIS, SUJIDADES OU QUAISQUER MATERIAIS ESTRANHOS E CONTAMINANTES QUE COMPROMETAM SUA QUALIDADE E SEGURANÇA SANITÁRIA. CARACTERÍSTICAS FÍSICO-QUÍMICAS: TEOR MÁXIMO DE GORDURA DE 12% (DOZE POR CENTO), CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA ESTABELECIDA PELA ADMINISTRAÇÃO, PASSÍVEL DE VERIFICAÇÃO POR ANÁLISE LABORATORIAL, QUANDO NECESSÁRIO. EMBALAGEM PRIMÁRIA: DEVERÁ SER CONSTITUÍDA DE EMBALAGEM PLÁSTICO ATÓXICA, PRÓPRIA PARA CONTATO COM ALIMENTOS, RESISTENTE, IMPERMEÁVEL, CONTENDO PESO LÍQUIDO DE 1 KG (UM QUILOGRAMA). AS EMBALAGENS DEVERÃO APRESENTAR-SE ÍNTEGRAS, DEVIDAMENTE LACRADA (FECHAMENTO HERMETICO OU SELAGEM ADEQUADA), SEM FUROS, RASGOS, RACHADURAS, VAZAMENTOS, SINAIS DE VIOLAÇÃO OU ACÚMULO EXCESSIVO DE LÍQUIDO LIVRE. EMBALAGEM SECUNDÁRIA: DEVERÁ SER CONSTITUÍDA DE CAIXA DE PAPELÃO REFORÇADA, LIMPA, SECA E RESISTENTE, ADEQUADA AO TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO, GARANTINDO A INTEGRIDADE DAS EMBALAGENS PRIMÁRIAS E DO PRODUTO. PESO MÁXIMO DE 30 KG POR CAIXA. A EMBALAGEM DEVERA CONTER INFORMAÇÕES DO FABRICANTE, IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, LOTE, DATA DE VALIDADE E DEMAIS INFORMAÇÕES PERTINENTES. TEMPERATURA DE CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE: O PRODUTO DEVERÁ SER ENTREGUE COMPLETAMENTE CONGELADO, COM TEMPERATURA DE -12°C (DOZE GRAUS CELSIUS NEGATIVOS) OU INFERIOR, AFERIDA NO PRODUTO NO ATO DO RECEBIMENTO. NÃO SERÃO ACEITOS PRODUTOS COM SINAIS DE DESCONGELAMENTO, RECONGELAMENTO, AMOLECIMENTO, QUEIMADURAS PELO FRIO OU ALTERAÇÕES QUE COMPROMETAM SUA QUALIDADE. PRAZO DE VALIDADE: NA OCASIÃO DA ENTREGA, O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR PRAZO RESTANTE DE VALIDADE IGUAL OU SUPERIOR À METADE DO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE A DATA DE FABRICAÇÃO E A DATA FINAL DE VALIDADE, CONFORME	**KG**	**40.000**	**R$ 21,38**	**R$ 855.200,00**

		DETERMINA O ARTIGO 13, § 1º, DA LEI FEDERAL Nº. 11.947/2009, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI FEDERAL Nº. 15.226/2025. ROTULAGEM: AS EMBALAGENS DEVERÃO APRESENTAR, DE FORMA CLARA, LEGÍVEL E INDELÉVEL, AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: DENOMINAÇÃO DE VENDA DO PRODUTO (IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO); NOME OU RAZÃO SOCIAL DO FABRICANTE; DATA DE FABRICAÇÃO/ DATA DE EMPACOTAMENTO; PRAZO DE VALIDADE; PESO LÍQUIDO; NÚMERO DO LOTE; CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO; IDENTIFICAÇÃO E NÚMERO DE REGISTRO DO ESTABELECIMENTO NO ÓRGÃO DE INSPEÇÃO COMPETENTE, COM A RESPECTIVA IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA (SIF, SIE/ IMA OU SIM), CONFORME A COMPETÊNCIA E A ÁREA DE COMERCIALIZAÇÃO AUTORIZADA. LEGISLAÇÃO: O PRODUTO DEVERÁ ATENDER À LEI FEDERAL Nº 1.283/1950, À LEI FEDERAL Nº 7.889/1989, AO DECRETO FEDERAL Nº 9.013/2017 (RIISPOA) E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES; À INSTRUÇÃO NORMATIVA MAPA Nº 22/2005 E SUAS ALTERAÇÕES; À PORTARIA SDA/MAPA Nº 744/2023, QUE ESTABELECE A NOMENCLATURA DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NÃO FORMULADOS, EM NATUREZA E COMESTÍVEIS, PARA AS ESPÉCIES DE AÇOUGUE; À RDC ANVISA Nº 727/2022; À RDC ANVISA Nº 429/2020 E À IN ANVISA Nº 75/2020, OBSERVADAS AS HIPÓTESES DE DISPENSA DE ROTULAGEM NUTRICIONAL; À RDC ANVISA Nº 724/2022 E À IN ANVISA Nº 161/2022, RELATIVAS AOS PADRÕES MICROBIOLÓGICOS DOS ALIMENTOS; À LEI FEDERAL Nº 11.947/2009, COM AS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA LEI Nº 15.226/2025, E DEMAIS NORMAS SANITÁRIAS APLICÁVEIS. RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO: O PRODUTO ESTARÁ SUJEITO À CONFERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO NO ATO DA ENTREGA, PODENDO SER RECUSADO CASO APRESENTE DIVERGÊNCIAS EM RELAÇÃO ÀS ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS, TEOR DE GORDURA SUPERIOR AO PERMITIDO, MISTURA DE CORTES OU ESPÉCIES, PESO DIVERGENTE, TEMPERATURA INADEQUADA, EMBALAGENS VIOLADAS OU DANIFICADAS, ALTERAÇÕES NAS CARACTERÍSTICAS SENSORIAIS, IRREGULARIDADES NA ROTULAGEM OU QUAISQUER CONDIÇÕES QUE COMPROMETAM SUA QUALIDADE E SEGURANÇA ALIMENTAR.				
VALOR TOTAL						**R$ 6.436.625,00**

Valor por extenso: Seis milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, seiscentos e vinte e cinco reais.

3. JUSTIFICATIVA:

A merenda escolar é um direito assegurado a todos os alunos matriculados na rede pública de ensino, sendo seu fornecimento regulamentado pela Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº. 4, de 26 de fevereiro de 2026. A legislação estabelece diretrizes que visam garantir alimentação escolar saudável, adequada e de qualidade, com a utilização de alimentos variados, seguros e que respeitem a cultura, os hábitos alimentares, a faixa etária, particularidades de saúde de cada estudante, bem como, casos de restrição alimentar.

Com base nos princípios da legislação vigente e em consonância com estudos científicos sobre nutrição infantil, o cardápio da merenda escolar no município é criteriosamente planejado e elaborado pela nutricionista responsável técnica do município (cardápio anexo). Este é um instrumento de planejamento nutricional, administrativo e de execução da alimentação, que serve também para orientar as quantidades e os tipos de gêneros que precisam ser adquiridos. Além de servir para quantificar e definir os produtos a serem adquiridos o cardápio também tem por finalidade assegurar que a alimentação fornecida nas unidades escolares seja equilibrada, diversificada, adequada e suficiente para contribuir com o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos estudantes.

A presente aquisição é muito importante para garantir os nutrientes necessários de uma alimentação saudável e equilibrada. Além da proteína, esses alimentos fornecem ferro, que previne a anemia e auxilia na oxigenação do organismo; zinco, importante para o crescimento, cicatrização e função imunológica; ácidos graxos essenciais, que promovem o bom funcionamento cerebral; e vitaminas do complexo B, indispensáveis para o metabolismo energético e a saúde do sistema nervoso.

Dessa forma, a inclusão regular de proteínas animais no cardápio da merenda escolar justifica-se não apenas por seu valor nutricional, mas por seu papel decisivo na promoção da saúde e na formação integral dos estudantes.

O quantitativo solicitado foi calculado para atender os 8.987 (oito mil novecentos e oitenta e sete) alunos matriculados nas escolas municipais e unidades de ensino conveniadas, distribuídos entre as 43 (quarenta e três) unidades de ensino da rede municipal que oferecem as refeições diariamente, bem como as unidades de ensino conveniadas (APAE, com 57 (cinquenta e sete) alunos matriculados; Educandário Lúcio de Abreu com 43 (quarenta e três) alunos matriculados), vide anexa, lista contendo o número de alunos, conforme informações extraídas do sistema informatizado do município.

Ademais, a solicitação n°. 4460/2026, é destinada aos alunos do Programa AABB Comunidade. O Programa atende 350 (trezentas e cinquenta) crianças do município, em contra turno às aulas regulares. O Programa é mantido pela Prefeitura Municipal em parceria com o Banco do Brasil e oferece oficinas de reforço escolar, artes, culinária, informática e esportes.

A solicitação nº. 4463/2026 é destinada a atender os 07 (sete) professores da Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES- Campus Paracatu. Esclarecemos que o município possui parceria firmada com o governo do estado de Minas Gerais a fim de garantir o funcionamento da UNIMONTES em nosso município. Para isso, semanalmente os professores da Universidade de Montes Claros vem à Paracatu ministrar no Campus Paracatu e durante a permanência destes o município é responsável por custear as refeições básicas destes professores.

4. FORMA, PRAZO E LOCAL:

4.1. O fornecimento da carne será efetuado de **forma parcelada**, de acordo com a necessidade de cada instituição de ensino, com prazo de entrega não superior a **15 (quinze) dias consecutivos**, após o recebimento da nota de empenho, iniciando-se o prazo a partir da comunicação formal a **CONTRATADA**, via e-mail ou outro meio hábil.

4.1.1. As entregas deverão ser realizadas da seguinte forma:

a) AS CARNES DESTINADAS ÀS UNIDADES DE ENSINO E INSTITUIÇÕES CONVENIADAS LOCALIZADAS NA ZONA URBANA deverão ser entregues nos endereços previstos no **item 4.7 deste termo de referência**, em dias úteis, no horário das 07h às 10h e 13h às 16h, mediante aviso prévio com agendamento pelos telefones (38) 3537-1108, conforme quantidades solicitadas pela Divisão de Merenda Escolar.

b) AS CARNES DESTINADAS ÀS UNIDADES DE ENSINO LOCALIZADAS NA ZONA RURAL deverão ser entregues na Divisão de Merenda Escolar, situada à Rua Ana Silva Neiva, nº 495, Bairro: Paracatuzinho, CEP 38.603-350, em dias úteis, no horário das 07h às 10h e 13h às 16h, mediante aviso prévio com agendamento pelo telefone (38) 3537-1108, conforme quantidades solicitadas pela Divisão de Merenda Escolar.

4.1.2. Em até **5 (cinco) dias úteis**, que antecedem a data de entrega dos produtos, a Divisão de Merenda Escolar fornecerá à **CONTRATADA**, via e-mail, o cronograma de entregas contendo, de forma detalhada, a listagem dos produtos e quantidade a serem entregues em cada unidade de ensino.

4.2. Poderá ocorrer redução da quantidade e/ou cancelamento de gêneros alimentícios a serem entregues em virtude de recesso/ férias escolares e/ou redução do número de alunos nas Unidades Escolares. Portanto, em casos de cancelamento ou redução de quantitativo, a **CONTRATADA** será informada, pela Divisão de Merenda Escolar, no prazo de até **05 (cinco) dias consecutivos** anterior à data de entrega.

4.3. Com relação à validade dos produtos, via de regra, deverá ser observado que o prazo de validade, na data da entrega, deve ser igual ou superior a 50% do prazo total estipulado pelo fabricante, de acordo com a lei nº. 15.226/25.

4.3.1. Em casos excepcionais, a **CONTRATADA** poderá fornecer produtos com data de validade diversa do prazo estabelecido no item **4.3**, desde que a **CONTRATADA** solicite, por escrito, autorização de fornecimento ao Departamento de Merenda Escolar. Tal solicitação será avaliada pela fiscal técnico da ata, a nutricionista- RT, Jordânia Luís Xavier, levando-se em consideração o período previsto para utilização do produto, desde que não cause transtornos às unidades atendidas.

4.4. **As carnes devem estar congeladas e acondicionadas em embalagens próprias para contato com alimento** (embalagem plástica atóxica, perfeitamente fechada e vedada), sem quaisquer violações, avarias e em perfeitas condições para consumo.

4.4.1. Nas embalagens deverão constar impressas, de forma clara, legível e indelével, as seguintes informações:

a) Denominação de venda do produto (identificação do produto);

b) Nome ou razão social do fabricante;

c) Data de fabricação/ Data empacotamento; prazo de validade; número do lote;

d) Peso líquido;

e) Condições de conservação (Temperatura de armazenamento).

f) Identificação e número de registro do estabelecimento no órgão de inspeção competente, com a respectiva identificação do serviço de inspeção sanitária (SIF, SIE/IMA ou SIM), conforme a competência e a área de comercialização autorizada.

4.5. Os produtos **não serão recebidos nas seguintes hipóteses:**

4.5.1. Se constatado que não correspondem com as especificações descritas na tabela de especificações e Solicitações de Compras, anexas.

4.5.2. Se constatado que estejam com a embalagem violada, com aspectos de deterioração, alteração, avarias, nocivos à vida ou à saúde.

4.5.3. Se constatado colorações e odores não característicos.

4.5.4. Se a embalagem do produto estiver imprópria, expondo o produto à contaminação e/ou deterioração.

4.5.5. Se estiverem em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação.

4.5.6. Os produtos não poderão apresentar: formação de cristais de gelo; água no interior da embalagem, sinais de descongelamento e/ou recongelamento.

4.5.7. Ausência de registro de numeração do Serviço de Inspeção competente (SIF/MAPA, SIE/IMA, ou SIM – Sistema de Inspeção Federal, Estadual ou Municipal) respectivamente, de acordo com a área de abrangência;

4.6. Se o produto não estiver em perfeito estado de conservação e apropriado para consumo, será

devolvido à **CONTRATADA**, e esta assumirá sua reposição **no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos**, sem quaisquer ônus à Prefeitura Municipal de Paracatu.

4.6.1. A não observância deste e de outros prazos, aqui estipulados, bem como, a ausência de entrega das mercadorias solicitadas, é passível de aplicação de sanções previstas em Legislação Específica, inclusive rescisão contratual.

4.7. Endereços das Unidades para entrega dos produtos:

1) Creche Municipal Criança Feliz – Rua Dos Operários, 23 – Bairro: Vila Mariana, Paracatu/ MG – CEP: 38606-154 – Telefone: (38) 9.9227-0035;

2) Creche Municipal Zilda Batista De Oliveira - Rua José De Oliveira Campos, 105 (Antiga Rua "D") – Bairro: Cidade Nova II, Paracatu/ MG – CEP: 38602-130 – Telefone: (38) 9.9227-0037;

3) Creche Municipal São Francisco De Assis – Rua Francisco Rodrigues Menhô, 529 – Bairro: Bela Vista, Paracatu/ MG – CEP: 38600-496 – Telefone: (38) 9.9227-0030;

4) Creche Municipal São Sebastião – Rua Manoel Pinto Rabelo, 316 – Bairro: São Sebastião, Paracatu/ MG – CEP: 38600-000 – Telefone: (38) 9.9227-0033;

5) Creche Municipal Domingas De Oliveira – Rua Tório, 415 – Bairro: Amoreiras II, Paracatu/ MG – CEP: 38608-274 – Telefone: (38) 9.9227-0029;

6) Centro Municipal De Educação Infantil Selva Sant'Ana De Almeida - Rua Do Cajueiro, Nº 95 – Bairro: Primavera, Paracatu/ MG – CEP: 38606-274 – Telefone: (38) 9.9227-0001;

7) Centro Municipal De Educação Infantil Warman Teixeira De Oliveira – Travessa Dois, 50 – Bairro: Chapadinha, Paracatu/ MG – CEP: 38605-050 – Telefone: (38) 9.9227-0022;

8) Centro Municipal De Educação Infantil Terezinha Jordão Cardoso – Rua Elói Ferreira, 659 – Bairro: Bandeirantes, Paracatu/ MG – CEP: 38603-184 – Telefone: (38) 9.9227-0018;

9) Centro Municipal De Educação Infantil Virgínia Teodoro Da Silva – Rua Chico Mendes, 10 – Bairro: São João Evangelista, Paracatu/ MG – CEP: 38603-106 – Telefone: (38) 9.9227-0019;

10) Centro Municipal De Educação Infantil Tia Luzia – Rua A, S/N, Bairro Sarah Kubitschek, Paracatu/ MG – CEP: 38607-070 – Telefone: (38) 9.9227-0023;

11) Creche Tia Lucinha – Rua Maria Trindade Rodrigues, 10 – Bairro: Novo Horizonte, Paracatu/ MG – CEP: 38607-444 – Telefone: (38) 9.9227-0016;

12) Creche Municipal Laura Pinto de Souza – Travessa Penedo, 61 – Bairro: Alto Do Açude, Paracatu/ MG – CEP: 38608-038 – Telefone: (38) 9.9227-0031;

13) Creche Municipal Valter P. de Oliveira (Nonô Carroceiro) – Rua Pio Fernandes, 304 – Bairro: Paracatuzinho, Paracatu/ MG – CEP: 38603-352;

14) Creche Municipal Carlos Roberto da Cunha (Professor Robertinho) - Rua Boa Vista, 725 – Bairro Bela Vista, Paracatu/ MG – CEP: 38600-522 – Telefone: (38) 9.9947-9973;

15) Creche Municipal Maria do Carmo de Oliveira Boitrago – Rua Luiz Gouveia Damasceno, 332 – Bairro: Paracatuzinho, Paracatu/ MG – CEP: 38603-202;

16) Creche Pré-Escolar Municipal Márcia Macedo Meireles – CAIC – Rua 06, Quadra 15, Bairro Jardim Primavera, Paracatu/ MG – CEP: 38606-372 – Telefone: (38) 9.9227-0017;

17) Creche Municipal Aureliano Lopes dos Reis - Comunidade São Domingos – Rua Hilário da Costa Pinheiro, 15, Bairro São Domingos – CEP: 38608-044 - Paracatu/ MG

18) Pré-Escolar Municipal Chapeuzinho Vermelho – Travessa Do Açude, 162 - Bairro: Alto Do Açude, Paracatu/ MG – CEP: 38608-024 – Telefone: (38) 9.9227-0038;

19) Pré-Escolar Municipal Gente Pequena – Rua Sinfrônio Rosa, 195 - Bairro: Santana, Paracatu/ MG – CEP: 38600-013 – Telefone: (38) 9.9227-0039;

20) Pré-Escolar Municipal Lúcia Cruz Gonçalves – Rua Salgado Filho, 783 - Bairro: Bela Vista, Paracatu/ MG – CEP: 38600-482 – Telefone: (38) 9.9227-0041;

21) Pré-Escolar Municipal Paulo Kleber Ulhôa – Rua Nair Cunha Cardoso, 126 – Bairro: Paracatuzinho, Paracatu/ MG – CEP: 38603-348 – Telefone: (38) 9.9227-0045;

22) Pré-Escolar Municipal Pequeno Polegar – Rua Anísio Botelho, 64 - Bairro: Nossa Senhora De Fátima, Paracatu/ MG – CEP: 38607-058 – Telefone: (38) 9.9227-0047;

23) Centro Municipal Educacional Coraci Meireles De Oliveira – Rua Cristal, 351 – Bairro: Amoreiras II, Paracatu/ MG – CEP: 38608-268 – Telefone: (38) 9.9227-0056;

24) Escola Municipal Cacilda Caetano De Souza – Rua do Nascente, 34 – Bairro: Nossa Senhora de Fatima, Paracatu/ MG – CEP: 38607-070 – Telefone: (38) 9.9227-0051;

25) Escola Municipal Tia Áurea – Rua Abadia Lemos Do Prado, 172 – Bairro: Prado, Paracatu/ MG – CEP: 38602-014 – Telefone: (38) 9.9227-0068;

26) Escola Municipal Dr. Antônio Ribeiro – Rua Professor José Botelho Filho, 554 - Bairro: Nossa Sra. De Fátima, Paracatu/ MG – CEP: 38607-062 – Telefone: (38) 9.9227-0057;

27) Escola Municipal Gidalte Maria Dos Santos – Rua B, S/Nº - Bairro: Alto Da Colina, Paracatu/ MG – CEP: 38608-334 – Telefone:(38) 9.9227-0058;

28) Escola Municipal Leonor Ulhôa Victor Rodrigues – Rua Raul Botelho, S/Nº Bairro: Alto Do Córrego, Paracatu/ MG – CEP: 38606-032 – Telefone: (38) 9.9227-0063;

29) Escola Municipal Nilo Sadok – Rua Expedicionário Geraldo Costa Bezerra, 120 – Bairro: Vila Cristiano, Paracatu/ MG – CEP: 38606-394 – Telefone: (38) 9.9227-0064;

30) Escola Municipal Prof.ª Márcia Macedo Meireles – CAIC. Rua 06 – Quadra, 15 – Bairro: Jardim Primavera, Paracatu/ MG – CEP: 38606-372 – Telefone: (38) 9.9227-0067;

31) Escola Municipal Bezerra De Menezes – Rua Dionísio Coelho Filho, 67 - Bairro: Paracatuzinho, Paracatu/ MG – CEP: 38603-198 – Telefone: (38) 9.9227-0049;

32) Escola Municipal Joaquim Adjuto Botelho – Travessa Marquês De Pombal, 426 – Bairro: JK, Paracatu/ MG – CEP: 38607-118 – Telefone: (38) 9.9227-0062;

33) Escola Municipal prof.ª Ada Santana Ribeiro – Rua Joaquim Brochado, 880 – Bairro: São Sebastião, Paracatu/ MG – CEP: 38609-990 – Telefone: (38) 9.9227-0071;

34) Divisão de Merenda Escolar – Rua Ana Silva Neiva, Nº 495 – Bairro: Paracatuzinho, Paracatu/ MG – CEP: 38603-350 – Telefone: (38) 9.9905-0270; (Local destinado à receber as mercadorias destinadas às escolas localizadas na zona rural do município).

35) Educandário Espirita Lúcio de Abreu – Rua André Avelino de Araújo, N° 6 (Antiga travessa 14,166) – Bairro: Paracatuzinho, Paracatu/ MG – CEP: 38603-368 – Telefone: (38) 3671-6434;

36) APAE Esc. Cesar Brochado Adjuto – Rodovia BR 040, KM 45, Paracatu/ MG – CEP: 38609-899 – Telefone: (38) 3672-6602;

37) Projeto AABB Comunidade – Rua da AABB, 65, Paracatuzinho, Paracatu – MG;

Observação: As **10 (dez) escolas** situadas na zona rural do Município não estão listadas porque as entregas destinadas a estas, deverão ser realizadas no Almoxarifado da Divisão de Merenda Escolar. A **CONTRATADA** realizará entregas apenas nas unidades de ensino localizadas na zona urbana de Paracatu/ MG.

4.7.1. As carnes entregues diretamente nas unidades de ensino serão previamente conferidas e recebidas pelo diretor (a) da unidade escolar, ou pessoa indicada por este, na qual atestará o recebimento dos itens, registrando data e horário da entrega no comprovante de entrega/ romaneio, fornecido pela **CONTRATADA.** (Vide anexo, modelo do comprovante de entrega/ romaneio).

4.7.2. As carnes entregues na Divisão de Merenda Escolar da Secretaria Municipal de Educação e Tecnologia serão previamente conferidas e recebidas pelo fiscal técnico da ata de registro de preços, ou pessoa indicada por este, o qual atestará o recebimento dos itens, registrando data e horário da entrega no comprovante de entrega/ romaneio, fornecido pela **CONTRATADA**.

4.7.3. As carnes deverão ser entregues em conformidade com a proposta ofertada pelo vencedor do certame, não sendo aceito o recebimento de produtos que não tenham o padrão de qualidade e especificações contidas no Processo Licitatório, podendo a **CONTRATANTE** rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado em desacordo com as especificações e condições contidas neste Termo de Referência e Solicitações de Compras, anexas.

4.7.4. A **CONTRATANTE** ***poderá recusar a mercadoria, no todo ou em parte, caso a mesma não atenda às exigências do padrão de qualidade e conservação, bem como, quando houver divergência de peso, marcas, quantidades e/ou apresentar avarias ou defeitos na embalagem***;

4.8. Nas notas fiscais e nos comprovantes de entrega/romaneio deverão, obrigatoriamente, constar as descrições, quantidades (peso/ unidade) e marcas dos produtos entregues pela **CONTRATADA**.

4.9. A contratada será integralmente responsável pelo transporte, entrega e descarga dos materiais no local indicado pela contratante, devendo disponibilizar, às suas expensas, toda a mão de obra, equipamentos e demais recursos necessários à execução dessa atividade, inclusive, profissionais para carga e descarga (chapas).

4.9.1. A descarga das mercadorias deverá ser realizada nos pontos de entrega designados neste Termo de referência, no item 4.7, não sendo admitida a simples disponibilização da mercadoria no

veículo ou em local diverso do indicado.

4.9.2. Todos os custos decorrentes da entrega e do descarregamento, incluindo mão de obra (chapa), equipamentos, frete, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas correlatas, correrão exclusivamente por conta da contratada, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

4.10. Para garantir a segurança alimentar dos nossos alunos, fica facultado ao fiscal da ata de registro de preços a qualquer tempo, caso julgue necessário, solicitar análise/ avaliação laboratorial a fim de verificar/ atestar as características físico-químicas, microbiológicas, macroscópicos, microscópicas e toxicológicas e/ou qualidade dos produtos fornecidos pela **CONTRATADA**.

4.10.1. Com relação aos procedimentos para a avaliação da qualidade do produto, serão observados os seguintes procedimentos:

4.10.1.1. Ante a necessidade de coleta de material para exame laboratorial, a **CONTRATADA** será previamente comunicada, via e-mail ou outro meio hábil, para que possa acompanhar o procedimento ou indicar uma pessoa para tal.

4.10.1.2. Fica facultado a **CONTRATADA**, acompanhar os procedimentos de inspeção que serão realizados pela Divisão de Merenda Escolar (o ato da coleta de amostras).

4.10.1.3. Caso a **CONTRATADA** ou pessoa indicada por esta, não compareça à coleta de amostras, esta será efetuada na presença de 02 (duas) testemunhas, que assinarão o **Termo de Colheita de Amostras - T.C.A. (anexo).**

4.10.1.4. O não comparecimento da **CONTRATADA** ou de seu representante no ato da coleta de amostras implicará na aceitação dos procedimentos adotados pela Divisão de Merenda Escolar.

4.10.1.5. As amostras serão coletadas/ extraídas do produto fornecido pela **CONTRATADA**, no momento da sua entrega, em quaisquer dos endereços citados no item **4.7**, ou no prazo máximo de **24 horas** contados da data da entrega.

4.10.1.6. Os procedimentos adotados para a coleta de amostras, visando à verificação do peso líquido, obedecem a Portaria INMETRO nº 248, de 17/07/2008.

4.10.1.7. Ademais, os exames laboratoriais e outras determinações físico-químicas, microbiológicas, microscópicas ou toxicológicas, poderão ser solicitados a qualquer tempo, ante a necessidade de obtenção de dados sobre o estado higiênico-sanitário e/ou composição do produto ou ainda quando da ocorrência de toxinfecções alimentares.

4.10.1.8. Os exames laboratoriais correrão a expensas da **CONTRATADA**.

4.11. A **CONTRATADA** deverá observar a legislação pertinente, quanto às questões de qualidade, quantidade, modo de conservação, forma de transporte e no que couber, aos órgãos competentes (Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, Ministério da Agricultura e Ministério da Saúde).

4.12. O transporte dos gêneros alimentícios deverá ser realizado conforme estabelece as **boas práticas do transporte de alimentos, estabelecidas pela vigilância sanitária**, de forma que mantenha a integridade, características e qualidade dos produtos a fim de impedir sua contaminação ou deterioração;

4.12.1. Os produtos deverão estar devidamente congelados e serem transportados em veículos próprios para este fim, sendo veículo fechado, isotérmico ou refrigerado, mantendo a temperatura

do alimento igual ou inferior a -18ºC (o aumento na temperatura pode ser tolerado por curtos períodos, porém, nunca deve ser superior a -12°C), conforme legislação.

4.12.2. Os veículos devem apresentar-se higienizados, isentos de resíduos ou materiais que possam expor o produto transportado à contaminação física, química e/ou biológica.

4.13. A **CONTRATADA** deverá manter uma listagem atualizada com nome e RG dos seus funcionários, os quais efetivamente realizarão as entregas dos gêneros alimentícios e deverá ser disponibilizada à Divisão de Merenda Escolar. Em caso de alteração, esta deverá ser comunicada à Divisão de Merenda Escolar.

5. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.1. Os materiais serão recebidos:

a. Provisoriamente, de forma sumária, por agente público designado como fiscal do contrato, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b. Definitivamente, por agente público designado como gestor do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, que se dará até **10 (dez) dias corridos** do recebimento provisório.

5.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.3. O objeto do contrato administrativo ou instrumento equivalente poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência, da Proposta ou do contrato administrativo se for o caso, podendo ser fixado pelos Fiscais Técnicos da Ata de Registro de Preços/Contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, às custas do contratado, e sem prejuízo da aplicação das sanções dispostas no Decreto Municipal n° 7089/2024.

5.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, nos limites estabelecidos pela legislação ou pelo contrato administrativo.

6. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

6.1. A ata de registros de preços ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

6.1.1. GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: TIAGO DE DEUS SILVA, Cargo: Secretário Municipal de Educação e Tecnologia, Portaria nº: 0201/2022/ E-mail: educacao@paracatu.mg.gov.br, Telefone: (38) 3537-1108.

6.1.2. FISCAL ADMINISTRATIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: **FERNANDA MOREIRA FERNANDES**, Chefe de Divisão da Merenda Escolar, Portaria nº. 0091/2026/ E-mail: merendaescolar@paracatu.mg.gov.br (38) 3537-1108.

6.1.3. FISCAL TÉCNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: JORDÂNIA LUIS XAVIER, Nutricionista, Matrícula: 138200152, e-mail: merendaescolar@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3537-1108.

6.2. Compete ao Gestor da ata de registro de preços acima identificado exercer a administração da ata de registro de preços, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, atestar documentos fiscais, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência da ata de registro de preços, verificar a necessidade e possibilidade da renovação ou prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

6.3. Compete ao Fiscal Técnico da ata de registro de preços acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor da ata de registro de preços, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a **CONTRATADA**, etc. dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução da ata de registro de preços, e de tudo dará ciência à Administração, bem como a logística dos serviços e controle dos mesmos, a atualização das normas aplicáveis, atualização das licenças e registros necessários para a prestação dos serviços, além de responder tecnicamente quaisquer dúvidas dos prestadores quanto ao descritivo/especificações dos serviços e quaisquer outros questionamentos referente ao objeto em todas as fases do processo licitatório, incluindo as respostas técnicas referentes aos pedidos de esclarecimento e de impugnação do Edital.

6.4. O Fiscal Técnico da ata de registro de preços anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata de registro de preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.5. Compete ao Fiscal Administrativo da ata de registro de preços acima identificado, exercer a parte burocrática da contratação, como o recebimento de documentos inerentes ao objeto, Notas Fiscais, conferência e acompanhamento dos documentos fiscais atualizados do prestador, atesto dos documentos fiscais, informações sobre a mudança de endereço da empresa prestadora, bem como, da mudança de preposto durante a vigência da Ata de Registro de Preços, elaboração das solicitações de empenhamento e encaminhamento das mesmas contendo todas as informações necessárias, juntamente com os documentos devidamente atestados e assinados para o pagamento da despesa, alterações e correções necessárias para o pagamento da Nota Fiscal.

6.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6.7. O fiscal administrativo da ata de registro de preços verificará a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo da ata de registro de preços atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da ata de registro de preços para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7. DOCUMENTAÇÃO:

7.1. Habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira,

conforme definido pela Superintendência de Suprimentos através do Departamento de Compras e Almoxarifado ou pelo Departamento de Licitações.

8. QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS:

8.1. Cópia legível do Alvará e da Licença de Funcionamento.

8.2. Cópia legível do Alvará da Vigilância Sanitária atualizado, sendo esse requisito mínimo de qualidade higiênico-sanitária para a fabricação/produção/comercialização de gêneros alimentícios, expedido pela vigilância sanitária Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, considerando as orientações da **Portaria nº 1428/MS, de 26 de novembro de 1993, Portaria nº 326/MS/SVS, de 30 de julho de 1997, Resolução ANVISA/MS n° 275, de 21 de outubro de 2002.**

9. OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1.1. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e locais indicados no item **4.7**, deste Termo, em estrita observância da especificação dos produtos, detalhadas nas solicitações de compras, anexas, e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal e comprovante de entrega/ romaneio (Vide anexo, modelo do comprovante de entrega/ romaneio), na qual deve constar detalhadamente a descrição/ especificação do produto entregue, marca e quantidade/ peso.

9.1.2. Observar e seguir, com rigor, os seguintes procedimentos para entrega dos produtos:

a) Cada entrega deverá ser acompanhada de 3 (três) vias do comprovante de entrega/romaneio, devidamente numerado, contendo o nome da **CONTRATADA** com o CNPJ, nome da escola que está recebendo o produto, descrição do produto, quantidade entregue e marca (quando aplicável).

b) No ato da entrega dos gêneros alimentícios, as 3 (três) vias do Comprovante de Entrega/Romaneio deverão ser preenchidas, **sem rasuras**, pela **CONTRATADA** e deve ser posteriormente datada e assinada (nome completo e legível), pelo responsável pelo recebimento da mercadoria na escola (diretor (a) escolar ou pessoa designada por este) e pelo motorista responsável pela entrega.

c) A PRIMEIRA VIA do comprovante de entrega será destinada à Secretaria Municipal de Educação e Tecnologia, sendo enviada juntamente com a nota fiscal. A SEGUNDA VIA deve ser entregue à Escola que recebeu o produto e a TERCEIRA VIA destina-se à **CONTRATADA**, empresa responsável pela entrega dos produtos.

d) A diretora ou pessoa designada para o recebimento de mercadoria na unidade escolar possui autonomia para rejeitar, em todo ou em parte, o recebimento de produtos que não atendam às exigências do padrão de qualidade e/ou quando apresentar divergência do objeto contratado. (Divergências referentes à descrição/ característica, peso, quantidade, marca e embalagem do produto).

e) A Secretaria Municipal de Educação e Tecnologia e Unidades Escolares caberá o direito de recusar a mercadoria, caso esta não atenda as exigências do padrão de qualidade e/ou quando apresentar divergência do objeto contratado. (Divergências referentes à descrição/ característica, peso, quantidade, marca e embalagem do produto).

9.1.3. A Secretaria Municipal de Educação e Tecnologia não aceitará produtos impróprios para o consumo, bem como, com defeitos ou imperfeições em suas embalagens, em desacordo com as especificações e condições constantes neste termo de referência e seus anexos (solicitação de compras, tabela de especificações e quantitativos de produtos) ou em desconformidade com as

normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.

9.1.4. A contratada será integralmente responsável pelo transporte, entrega e descarga dos materiais no local indicado pela contratante, devendo disponibilizar, às suas expensas, toda a mão de obra, equipamentos e demais recursos necessários à execução dessa atividade, inclusive, profissionais para carga e descarga (chapas).

9.1.5. As informações declaradas, no comprovante de entrega, devem ser condizentes com o que está sendo efetivamente entregue, **não sendo autorizada a prática de deixar quantidades pendentes para entregas futuras.**

9.1.6. Somente será considerado válido o comprovante de entrega/ romaneio, **sem qualquer rasura e devidamente datado e assinado, de forma legível, pelo responsável pelo recebimento dos produtos na Unidade de Ensino** (diretor escolar ou pessoa designada por este) e Almoxarifado da Divisão de Merenda Escolar.

9.1.6.1. As três vias do romaneios devem ser idênticas, não podendo apresentar informações divergentes entre estas. Toda informação declarada em uma via, deve estar obrigatoriamente presente nas demais (produtos, quantidade/ peso). Caso as informações sejam divergentes cabe à CONTRATADA executar a correção. Enquanto a correção não for efetuada o pagamento permanecerá suspenso.

9.1.7. Cumprir, rigorosamente, o cronograma de entrega/distribuição, durante todo o período de vigência da ata de registro de preços.

9.1.8. Em caso de impossibilidade de entrega, comunicar, via e-mail, à Divisão de Merenda Escolar, no **prazo máximo de 5 (cinco) dias** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, devendo também, apresentar a data prevista para a efetivação da entrega.

9.1.9. Manter uma lista atualizada, contendo o nome e RG dos funcionários dos quais efetivamente realizarão as entregas dos gêneros alimentícios, e disponibilizá-la à Divisão de Merenda Escolar. Em caso de alteração, esta deverá ser comunicada a Divisão de Merenda Escolar.

9.1.10. Observar as legislações pertinentes, quanto às questões de qualidade, quantidade, modo de conservação, forma de transporte e no que couber, aos órgãos competentes (Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, Ministério da Agricultura e Ministério da Saúde).

9.1.11. Executar o fornecimento conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

9.1.12. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, os fornecimentos efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos veículos, máquinas, equipamentos e materiais empregados, a critério da Administração;

9.1.13. Arcar com todas as despesas e encargos decorrentes da ata de registro de preços, notadamente no que se refere a salários, obrigações previstas na legislação trabalhista e previdenciária, resultantes dos contratos de trabalho do pessoal empregado direta ou indiretamente na execução desta ata de registro de preços, bem como, responsabilizar-se pelas demais exigências oriundas da legislação federal, estadual e municipal, aplicáveis à matéria, devendo exibir quitadas, sempre que solicitadas e por ocasião dos pagamentos, as guias de recolhimento do INSS e FGTS, sob pena de retenção dos créditos a que tiver direito.

9.1.14. Cumprir as determinações do MUNICÍPIO no que concerne à execução da ata de registro de preços;

9.1.15. Responsabilizar-se por quaisquer danos que, na execução da ata de registro de preços, causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por motivo de dolo ou culpa (negligência, imprudência ou imperícia), bem como na indenização a estes em decorrência de atos de seus empregados, prepostos ou subordinados;

9.1.16. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos produtos a serem entregues, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.1.17. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

9.1.18. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

9.1.19. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do fornecimento;

9.1.20. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

9.1.21. Manter durante toda a vigência da ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.22. Responsabilizarem-se pelas despesas de tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução da ata de registro de preços.

9.1.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.24. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal da ata de registro de preços ou autoridade superior.

9.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.2.1. Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seu fornecimento de acordo com as determinações da ata de registro de preços, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

9.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos produtos, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.2.4. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos fornecimentos, fixando prazo para a sua correção;

9.2.5. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, na forma da ata de registro de preços;

9.2.6. Zelar para que durante toda a vigência da ata de registro de preços sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

10.1. Menor preço por item.

11. DAS SANÇÕES:

11.1. A licitante CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total da ata de registro de preços;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços;

11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa;

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A sanção prevista no item 11.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no item 11.1.1 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.5. A sanção prevista no item 11.2.2 calculada na forma do edital ou da ata de registro de preços, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da ata de registro de preços licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 11.1.

11.6. A sanção prevista no item 11.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6 e 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.7. A sanção prevista no item 11.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.8, 11.1.9, 11.1.10, 11.1.11 e 11.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6 e 11.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no 11.6 e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.8. A sanção prevista no item 11.2.4, será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

11.9. As sanções previstas nos itens 11.2.1, 11.2.3 e 11.2.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 11.2.2.

11.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.11. A aplicação das sanções previstas no item 11.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.12. Na aplicação da sanção prevista do item 11.2.2 será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.13. A aplicação dos itens 11.2.3 e 11.2.4 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas

julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.

11.14.1 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.15. A prescrição ocorrerá em **5 (cinco) anos**, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

11.15.1. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 11.13.

11.15.2. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

11.15.3. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

11.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e ata de registro de preços da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definida na referida Lei.

11.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.18. O Poder Executivo deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal e no Cadastro de Fornecedores do Município.

11.19. O atraso injustificado na execução da ata de registro de preços sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em ata de registro de preços

11.20. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da ata de registro de preços com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

11.21. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

11.21.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

11.21.2. Pagamento da multa;

11.21.3. Transcurso do prazo mínimo de **1 (um) ano** da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de **3 (três) anos** da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

11.21.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

11.21.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste subitem.

11.21.6. A sanção pelas infrações previstas nos itens 11.1.8 e 11.1.12 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

12. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

12.1. O pagamento será efetuado, em até 20 (vinte) dias úteis, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, conforme prazo definido no Decreto Municipal n° 7088/24 e a partir da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidas e aprovadas pelo CONTRATANTE.

> *Art. 3º Os prazos para liquidação e pagamento, exceto se impostas condições específicas para a aplicação de recursos decorrentes de transferências voluntárias, serão limitados, em regra, a:*
> *I - 05 (cinco dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo órgão contratante;*
> *II 15 (quinze dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa e consequente assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente.*

12.1.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo fiscal da ata de registro de preços;

12.1.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE;

12.1.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da CONTRATADA, e número da Nota de Empenho, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA;

12.2. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto às notas fiscais respectivas, a seguinte documentação:

12.2.1. Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

12.3. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis;

12.4. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes da ata de registro de preços;

12.5. As notas fiscais devem ser emitidas de acordo com as regras de retenção especificadas na Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal, sob pena de não serem aceitas pelo CONTRATANTE.

12.6. Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deve apresentar cópias dos comprovantes de recolhimento dos encargos previdenciários relacionados ao pessoal alocado na execução do objeto da ata de registro de preços, sem os quais os pagamentos não serão efetuados.

12.7. Deverá ser respeitado o que determina o Decreto Municipal n.º 7.088/2024, que regulamenta a ordem cronológica de pagamentos das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública direta e

fundacional do Poder Executivo.

12.8. Deverá ser respeitado o que determina o Decreto Municipal n.º 6827/2023, retenção do Imposto de Renda incidente na fonte sobre valores pagos pelo Município de Paracatu a pessoas físicas e jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços.

13. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA:

13.1. A vigência da Ata de Registros de preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial da Prefeitura Municipal de Paracatu, e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme descrito no **art. 84** da **Lei Nº 14.133/2021**.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. 02.05.01.12.306.0012.2016.3.3.90.30.00 – **Ficha:** 352 – **Fonte:** 1.500 (Recursos Ordinários).

14.2. 02.05.01.12.361.0013.2025.3.3.90.30 - **Ficha:** 417 – **Fonte:** 1.500(Recursos Ordinários).

14.3. 02.05.01.12.364.0013.2029.3.3.90.30 – **Ficha:** 446 **– Fonte:** 1.500 (Recursos Ordinários).

15. ORIGEM DOS RECURSOS:

( ) Federal;

( ) Estadual;

(X) Recursos próprios;

Paracatu-MG, 17 de novembro de 2026.

FERNANDA MOREIRA FERNANDES
Chefe de Divisão da Merenda Escolar
Fiscal Administrativo do Contrato
Responsável pela elaboração do Termo de Referência

JORDÂNIA LUIS XAVIER
Nutricionista RT/ CRN 9 6376
Fiscal Técnico do Contrato

TIAGO DE DEUS SILVA
Secretário Municipal de Educação e Tecnologia
Portaria nº. 0201/ 2022
Gestor do Contrato

ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

(Modelo de **ROMANEIO.** Romaneios em outros formatos podem ser utilizados, desde que as informações sejam as mesmas do modelo abaixo).

COMPROVANTE DE ENTREGA

ATENÇÃO: DOCUMENTO OFICIAL, NÃO CONTER RASURA.

Nº. _____

RAZÃO SOCIAL do Fornecedor:
CNPJ:

MÊS E ANO DE REFERÊNCIA:				
NOME DA ESCOLA:				
PRODUTO	MARCA	QUANTIDADE	PREÇO R$	
			UNITÁRIO	TOTAL
			TOTAL	

Declaramos que conferimos e recebemos os produtos e quantidades conforme indicados acima. Declaramos ainda, que os produtos estão de acordo com os padrões de qualidade exigidos e que nos comprometemos com a sua destinação final.

Data do recebimento: _____/ _____/ _____

Horário do recebimento: _____

_____

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS NA ESCOLA

Observações:

Placa do veículo que efetuou a entrega: _____

_____

Assinatura do motorista responsável pela entrega dos produtos

TERMO DE COLHEITA DE AMOSTRAS - T.C.A.	Nº	1ª Via

Ao (s) _____ dia (s) do mês de _____ de 20____, às _____ hs, eu _____, Matrícula _____, servidor (a) da Secretaria Municipal de Educação e Tecnologia de Paracatu/MG, no exercício de fiscal da ata de registro de preços que trata o Processo de compras nº _____/_____, colhi para fins de análises laboratoriais, junto ao almoxarifado desta Secretaria, amostras de produtos como abaixo se descreve:		
PRODUTO:		**MARCA:**
LOTE:	**FABRICADO EM:**	**DATA DE VALIDADE:**
FABRICADO POR (RAZÃO SOCIAL):		**CNPJ:**
NOME FANTASIA:		
ENDEREÇO:		
COMERCIALIZADO POR (RAZÃO SOCIAL):		**CNPJ:**
NOME FANTASIA:		
ENDEREÇO:		
REPRESENTADA POR:		**CPF:**
AMOSTRA COLHIDA: ( ) TRIPLICATA ( ) ÚNICA ( ) OUTRO: _____		
OBJETIVO: ( ) INVESTIGAR TOXINFECÇÕES ALIMENTARES ( ) INVESTIGAR ESTADO HIGIÊNICO-SANITÁRIO ( ) INVESTIGAR COMPOSIÇÃO DO PRODUTO ( ) OUTRO: _____		
EXAME SOLICITADO: ( ) MICROSCÓPICO ( ) MICROBIOLÓGICO ( ) FÍSICO-QUÍMICO ( ) COMPOSIÇÃO DO PRODUTO ( ) OUTRO: _____		
TEMPERATURA NO MOMENTO DA COLHEITA:		
PESO DA AMOSTRA:		
AMOSTRA Nº 1:	AMOSTRA Nº 2:	AMOSTRA Nº 3:
AS AMOSTRAS FORAM COLHIDAS, IDENTIFICADAS E LACRADAS, COMO SEGUE:		
AMOSTRA Nº 1 – LACRE Nº:	AMOSTRA Nº 2 – LACRE Nº:	AMOSTRA Nº 3 – LACRE Nº:
UMA AMOSTRA FICA EM PODER DO FORNECEDOR, QUE FOI ORIENTADO A COMUNICAR O ESTABELECIMENTO PRODUTOR SOBRE A AMOSTRA DE CONTRAPROVA QUE FICOU SOB A SUA GUARDA, CONFORME DISPOSTO ABAIXO:		
Fica autorizado o envio da (s) amostra (s) acima discriminada (s) a laboratório credenciado. O custo de transporte da amostra será de responsabilidade do fornecedor, bem como o ônus da análise realizada.		
Retirei a amostra em: **_____/_____/20_____** _____ Fiscal da ata de registro de preços (Assinatura e Carimbo)	**Ciente, recebi a 2ª via em:** **_____/_____/20_____** _____ Responsável ou representante legal	**_____/_____/20_____** _____ Testemunha 1 _____ Testemunha 2

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

Ao(a) Pregoeiro(a) e equipe de apoio.
Paracatu - Estado de Minas Gerais.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13.591/2026.
PROCESSO DE COMPRAS Nº 168/2026.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 169/2026.
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 41/2026.

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, para participação no **PREGÃO ELETRÔNICO SRP**, sob o nº **41/2026**, Processo Administrativo nº 13.591/2026, Processo Licitatório n° 169/2026 que:

a) **DECLARO A INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO,** em cumprimento ao exigido no edital, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

b) **DECLARO TER RECEBIDO O EDITAL,** e, que conhece as condições locais para execução do objeto tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a Contratante.

c) **DECLARO ATENDER AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO** e, está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

d) **DECLARO QUE TOMEI CONHECIMENTO DO OBJETO LICITADO** e de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, anuindo com exigências constantes do edital e seus anexos; bem como todos os requisitos de habilitação e que minha proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

e) **DECLARO, CIÊNCIA DA DAS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS** para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

f) **DECLARO QUE NÃO EMPREGO MENOR** de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou

insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7°, XXXIII, da Constituição;

g) **DECLARO QUE NÃO POSSUO, EM MINHA CADEIA PRODUTIVA, EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO**, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

h) **DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE,** para auferir os benefícios da LC 123/2006, conforme previsão do Art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº. 14.133/2021, DECLARO, que, no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não celebrei contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.[1]

i) O **LICITANTE ORGANIZADO EM COOPERATIVA** deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no **Artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.**

j) **DECLARO ESTAR ENQUADRADO COMO – MICROEMPRESA ( ), EMPRESA DE PEQUENO PORTE ( ), SOCIEDADE COOPERATIVA ( )**, que cumpro os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do Art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

k) A Licitante acima referida ***NÃO SE ENQUADRA*** como **MICROEMPRESA – ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI, ou SOCIEDADE COOPERATIVA**. (__)[2]

_____, de ..... de 2026.

_____
Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável

[1] **Acórdão 1607/2023 Plenário (Pedido de Reexame, Relator Ministro Vital do Rêgo)**
Responsabilidade. Declaração de inidoneidade. Tratamento diferenciado. Fraude. Cota social. Extrapolação. Microempresa. Pequena empresa. Sócio. Constitui fraude à licitação, ensejando a declaração de inidoneidade do fraudador, a mera participação em certames licitatórios de pessoa jurídica autodeclarada como microempresa ou empresa de pequeno porte, visando os benefícios concedidos pela LC 123/2006, cujo sócio participe com mais de 10% do capital de outra empresa não beneficiada, fato que contraria o art. 3º, § 4º, inciso IV, dessa lei, bem como sua finalidade, não sendo necessário, para a configuração do ilícito, que a autora da fraude obtenha a vantagem esperada.

[2] Caso a Licitante não se enquadre como ME ou EPP - assinalar a afirmativa com X.

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

Ao(a) Pregoeiro(a) do Município Paracatu-MG.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP**, sob o nº **41/2026, Processo Administrativo nº 13.591/2026, Processo Licitatório n° 169/2026,** instaurado pela Prefeitura Municipal de Paracatu-MG, que:

- Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados ao(a) Pregoeiro(a), sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;

- Comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação correspondente, publicada durante a vigência do Contrato;

- Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei n.º 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e Anexo(s) do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP**, sob o nº **41/2026, Processo Administrativo nº 13.591/2026, Processo Licitatório n° 169/2026,** realizado pela Prefeitura de Paracatu – MG.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, de ..... de 2026.

_____

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO FAMILIAR

TIMBRE DA EMPRESA
(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

(nome empresarial da licitante) _____, inscrita no CNPJ nº:_____, com sede na _____ (endereço completo)_____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, para fins do presente processo licitatório, DECLARA não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de servidor público da ativa na Prefeitura Municipal de Paracatu-MG que impossibilite a participação no referido **PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 41/2026.**

_____, de ..... de 2026.

_____
Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável

ANEXO V

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA FINAL

A SER APRESENTADA APÓS A DISPUTA E READEQUADA AO ÚLTIMO LANCE

TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

Ao(a) Pregoeiro(a) da Prefeitura Municipal de Paracatu – Estado de Minas Gerais

LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 41/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 169/2026		
Razão Social:		
CNPJ:		Inscrição Estadual:
Endereço:		Bairro:
CEP:	Cidade:	Estado:
Telefone:		E-mail:
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
VALIDADE DA PROPOSTA: **no mínimo 90 (noventa) dias corridos.**		
PREVISÃO DE ENTREGA:		
CONCORDAMOS COM TODAS AS CONDIÇÕES DO EDITAL:		
Senhor Fornecedor: Para sua maior segurança, observe as condições estabelecidas no Edital:		

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	FILÉ DE PEITO DE FRANGO CONGELADO, SEM PELE E SEM OSSO * PRODUTO CÁRNEO DE AVES, CONSTITUÍDO DE FILÉ DE PEITO DE FRANGO, SEM PELE E SEM OSSO, CONGELADO, COM CARACTERÍSTICAS PRÓPRIAS DE ASPECTO, COR, ODOR E SABOR, APRESENTANDO TEXTURA FIRME E CONSISTENTE, NÃO PEGAJOSA, SEM SINAIS DE DESCONGELAMENTO OU RECONGELAMENTO, QUEIMADURAS PELO FRIO, HEMATOMAS, COÁGULOS SANGUÍNEOS, CARTILAGENS OU FRAGMENTOS DE OSSOS. * CADA FILÉ DEVERÁ APRESENTAR PESO INDIVIDUAL (BRUTO/ CRÚ) ENTRE 80 GRAMAS E 125 GRAMAS, MANTENDO UNIFORMIDADE NO TAMANHO E NA APRESENTAÇÃO DAS PORÇÕES. * O PRODUTO DEVERÁ ESTAR LIVRE DE PARASITAS, SUJIDADES E QUAISQUER SUBSTÂNCIAS CONTAMINANTES QUE POSSAM COMPROMETER SUA QUALIDADE E SEGURANÇA. NÃO DEVERÁ APRESENTAR ALTERAÇÕES FÍSICAS, QUÍMICAS, MICROBIOLÓGICAS OU SENSORIAIS QUE INDIQUEM DETERIORAÇÃO OU COMPROMETAM SUA UTILIZAÇÃO NA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. * EMBALAGEM PRIMÁRIA: PLÁSTICA, ATÓXICA, RESISTENTE, APROPRIADA PARA CONTATO COM ALIMENTOS, DEVIDAMENTE LACRADA (FECHAMENTO HERMETICO OU SELAGEM ADEQUADA), COM OS FILÉS PROTEGIDOS CONTRA CONTAMINAÇÕES E QUEIMADURAS PELO FRIO. CONTENDO PESO LÍQUIDO DE ATÉ 2KG (QUILOGRAMAS) POR EMBALAGEM. * EMBALAGEM SECUNDÁRIA: DEVERÁ SER CONSTITUÍDA DE CAIXA DE PAPELÃO REFORÇADA, LIMPA, SECA E RESISTENTE, ADEQUADA AO TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO, GARANTINDO A INTEGRIDADE DAS EMBALAGENS PRIMÁRIAS E DO PRODUTO. A EMBALAGEM DEVERA CONTER IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, LOTE, DATA DE VALIDADE E DEMAIS INFORMAÇÕES PERTINENTES. PESO MAXIMO POR CAIXA: 25 KG (QUILOGRAMAS). * TEMPERATURA DE CONSERVAÇÃO E		KG	20.000	R$ 21,900	R$ 438.000,00

	TRANSPORTE: O PRODUTO DEVERÁ SER CONGELADO, ARMAZENADO E TRANSPORTADO EM TEMPERATURA IGUAL OU INFERIOR A -12 °C, DE MODO A PRESERVAR SUAS CARACTERÍSTICAS FÍSICAS, QUÍMICAS, MICROBIOLÓGICAS E SENSORIAIS. O TRANSPORTE DEVERÁ SER REALIZADO EM VEÍCULOS FRIGORÍFICOS, DEVIDAMENTE LIMPOS E EM CONDIÇÕES HIGIÊNICO-SANITÁRIAS ADEQUADAS, NÃO SENDO PERMITIDO O TRANSPORTE CONJUNTO COM MATERIAIS OU PRODUTOS QUE POSSAM OCASIONAR CONTAMINAÇÃO OU TRANSMITIR ODORES ESTRANHOS AO ALIMENTO. * VALIDADE: NA DATA DA ENTREGA, O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR PRAZO RESTANTE DE VALIDADE IGUAL OU SUPERIOR À METADE DO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE A DATA DE FABRICAÇÃO E A DATA FINAL DE VALIDADE, CONFORME DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 15.226, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025, QUE ALTEROU A LEI Nº 11.947/2009. * ROTULAGEM: OS RÓTULOS DAS EMBALAGENS DEVERÃO APRESENTAR, DE FORMA CLARA, LEGÍVEL E INDELÉVEL, AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO NOME OU RAZÃO SOCIAL DO FABRICANTE DATA DE FABRICAÇÃO/ DATA DE EMPACOTAMENTO PRAZO DE VALIDADE PESO LÍQUIDO NÚMERO DO LOTE CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO IDENTIFICAÇÃO E NÚMERO DE REGISTRO DO ESTABELECIMENTO NO ÓRGÃO DE INSPEÇÃO COMPETENTE, COM A RESPECTIVA IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO (SIF, SIE/IMA OU SIM), CONFORME A COMPETÊNCIA E A ÁREA DE COMERCIALIZAÇÃO AUTORIZADA. * LEGISLAÇÃO: O PRODUTO DEVERÁ ATENDER ÀS NORMAS VIGENTES DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA (MAPA) E DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA), ESPECIALMENTE AO DECRETO FEDERAL Nº 9.013/2017 E SUAS ALTERAÇÕES, À PORTARIA Nº 210/1998, QUANDO APLICÁVEL, À RDC Nº 727/2022, RDC nº. 429/2020, RDC Nº 724/2022 E À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 161/2022, BEM COMO ÀS DEMAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES PERTINENTES. * RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO: O PRODUTO ESTARÁ SUJEITO À CONFERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO NO ATO DA ENTREGA, PODENDO SER RECUSADO CASO APRESENTE DIVERGÊNCIAS EM RELAÇÃO ÀS ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS, PESO INDIVIDUAL FORA DO PADRÃO EXIGIDO, TEMPERATURA INADEQUADA, EMBALAGENS VIOLADAS OU DANIFICADAS, ALTERAÇÕES NAS CARACTERÍSTICAS SENSORIAIS, IRREGULARIDADES NA ROTULAGEM OU QUAISQUER CONDIÇÕES QUE COMPROMETAM SUA QUALIDADE E SEGURANÇA.					
2	COXA E SOBRECOXA DE FRANGO DESOSSADA E SEM PELE * PRODUTO CÁRNE DE AVES, SEMI PROCESSADO, CONSTITUÍDO DE COXA E SOBRECOXA DE FRANGO, DESOSSADAS E SEM PELE, CONGELADO, COM CARACTERÍSTICAS PRÓPRIAS DE ASPECTO, COR, ODOR E SABOR, NÃO PODENDO APRESENTAR SINAIS DE DESCONGELAMENTO, RECONGELAMENTO, QUEIMADURAS PELO FRIO, CARTILAGENS, TENDÕES OU FRAGMENTOS DE OSSOS. * O PRODUTO DEVERÁ ESTAR LIVRE DE PARASITAS, SUJIDADES E QUAISQUER SUBSTÂNCIAS CONTAMINANTES QUE POSSAM COMPROMETER SUA QUALIDADE E SEGURANÇA. DEVERÁ APRESENTAR LIMITE MÁXIMO DE RETENÇÃO DE ÁGUA DE 8% DO PESO DO PRODUTO, CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA ESTABELECIDA PARA A AQUISIÇÃO. * EMBALAGEM PRIMÁRIA: DEVERÁ SER ACONDICIONADO EM EMBALAGENS APROPRIADAS, ATÓXICAS, RESISTENTES, DEVIDAMENTE LACRADA (FECHAMENTO HERMETICO OU SELAGEM ADEQUADA), SEM SINAIS DE VIOLAÇÃO OU DANOS. CONTENDO PESO LÍQUIDO DE ATÉ 2 KG (QUILOGRAMAS) POR EMBALAGEM. * EMBALAGEM SECUNDÁRIA: DEVERÁ SER CONSTITUÍDA DE CAIXA DE PAPELÃO REFORÇADA, LIMPA, SECA E RESISTENTE, ADEQUADA AO TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO, GARANTINDO A INTEGRIDADE DAS EMBALAGENS PRIMÁRIAS E DO PRODUTO. PESO MÁXIMO DE 25 KG (QUILOGRAMAS) POR CAIXA. A EMBALAGEM		KG	30.000	R$ 14,620	R$ 438.600,00

	DEVERA CONTER IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, LOTE, DATA DE VALIDADE E DEMAIS INFORMAÇÕES PERTINENTES. * TEMPERATURA DE CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE: O PRODUTO DEVERÁ SER CONGELADO, ARMAZENADO E TRANSPORTADO EM TEMPERATURA IGUAL OU INFERIOR A -12 °C, DE MODO A PRESERVAR SUAS CARACTERÍSTICAS FÍSICAS, QUÍMICAS, MICROBIOLÓGICAS E SENSORIAIS. O TRANSPORTE DEVERÁ SER REALIZADO EM VEÍCULOS FRIGORÍFICOS, DEVIDAMENTE LIMPOS E EM CONDIÇÕES HIGIÊNICO-SANITÁRIAS ADEQUADAS, NÃO SENDO PERMITIDO O TRANSPORTE CONJUNTO COM MATERIAIS OU PRODUTOS QUE POSSAM OCASIONAR CONTAMINAÇÃO OU TRANSMITIR ODORES ESTRANHOS AO ALIMENTO. * VALIDADE: NA DATA DA ENTREGA, O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR PRAZO RESTANTE DE VALIDADE IGUAL OU SUPERIOR À METADE DO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE A DATA DE FABRICAÇÃO E A DATA FINAL DE VALIDADE, CONFORME DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 15.226/2025, QUE ALTEROU A LEI Nº 11.947/2009. * ROTULAGEM: AS EMBALAGENS DEVERÃO APRESENTAR, DE FORMA LEGÍVEL E INDELÉVEL, NO MÍNIMO, AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO NOME OU RAZÃO SOCIAL DO FABRICANTE DATA DE FABRICAÇÃO/DATA DE EMPACOTAMENTO PRAZO DE VALIDADE PESO LÍQUIDO NÚMERO DO LOTE CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO IDENTIFICAÇÃO E NÚMERO DE REGISTRO DO ESTABELECIMENTO NO ÓRGÃO DE INSPEÇÃO COMPETENTE, COM O RESPECTIVO CARIMBO OU IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO (SIF, SIE/IMA OU SIM), CONFORME A COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL. * LEGISLAÇÃO: O PRODUTO DEVERÁ ATENDER À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA E DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL VIGENTE, ESPECIALMENTE À PORTARIA Nº 210/1998 E À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2005, À RDC ANVISA Nº 727/2022 À RDC ANVISA Nº 429/2020, BEM COMO ÀS DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA (MAPA) E DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA). * RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO: O PRODUTO ESTARÁ SUJEITO À INSPEÇÃO E CONFERÊNCIA NO ATO DA ENTREGA, PODENDO SER RECUSADO CASO APRESENTE DIVERGÊNCIAS EM RELAÇÃO ÀS ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS, ALTERAÇÕES NAS CARACTERÍSTICAS SENSORIAIS, EMBALAGENS DANIFICADAS, TEMPERATURA INADEQUADA OU QUALQUER OUTRA CONDIÇÃO QUE COMPROMETA SUA QUALIDADE E SEGURANÇA.					
3	CARNE BOVINA MOÍDA CONGELADA - PATINHO * CARNE BOVINA MOÍDA, OBTIDA EXCLUSIVAMENTE DO CORTE PATINHO, PROVENIENTE DE MASSAS MUSCULARES ESQUELÉTICAS DE BOVINOS, CORRESPONDENTE À REGIÃO POSTERIOR DA CARCAÇA, SUBMETIDA PREVIAMENTE AO RESFRIAMENTO OU CONGELAMENTO E POSTERIORMENTE MOÍDA E CONGELADA. DEVERÁ SER CONSTITUÍDA EXCLUSIVAMENTE DE CARNE BOVINA DO CORTE ESPECIFICADO, NÃO SENDO PERMITIDA A MISTURA COM OUTRAS ESPÉCIES, OUTROS CORTES BOVINOS, MIÚDOS, CARNES ORIUNDAS DA RASPAGEM DE OSSOS OU OBTIDAS POR QUAISQUER PROCESSOS DE SEPARAÇÃO MECÂNICA DOS OSSOS, NEM A ADIÇÃO DE OUTROS INGREDIENTES. * A MATÉRIA-PRIMA DEVERÁ ESTAR LIVRE DE CORANTES, APONEUROSES, LINFONODOS, GLÂNDULAS, CARTILAGENS, OSSOS, GRANDES VASOS, COÁGULOS SANGUÍNEOS, TENDÕES, PELES, E DEMAIS TECIDOS NÃO CONSIDERADOS APTOS AO CONSUMO HUMANO, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. * CARACTERÍSTICAS SENSORIAIS: * COR: CARACTERÍSTICA DE CARNE BOVINA, VARIANDO DE VERMELHO VIVO A VERMELHO-CEREJA, SEM MANCHAS ESVERDEADAS OU ALTERAÇÕES DE COLORAÇÃO INDICATIVAS DE DETERIORAÇÃO. ODOR: CARACTERÍSTICO DE CARNE BOVINA, SEM ODORES DESAGRADÁVEIS, ÁCIDOS, PÚTRIDOS OU ESTRANHOS. TEXTURA: FIRME E CARACTERÍSTICA, SEM ASPECTO		KG	50.000	R$ 39,000	R$ 1.950.000,00

	PEGAJOSO, VISCOSO OU AMOLECIDO. SABOR: CARACTERÍSTICO DE CARNE BOVINA, SEM SABORES ESTRANHOS OU INDICATIVOS DE DETERIORAÇÃO. * DEVERÁ APRESENTAR-SE LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E QUAISQUER SUBSTÂNCIAS CONTAMINANTES QUE POSSAM COMPROMETER SUA QUALIDADE E SEGURANÇA ALIMENTAR. * CARACTERÍSTICAS FÍSICO-QUÍMICAS: DEVERÁ APRESENTAR TEOR MÁXIMO DE GORDURA DE 10% (DEZ POR CENTO), CONFORME EXIGÊNCIA ESPECÍFICA DESTA AQUISIÇÃO. * CONGELAMENTO E TEMPERATURA: O PRODUTO DEVERÁ SER SUBMETIDO AO CONGELAMENTO E MANTIDO EM TEMPERATURA IGUAL OU INFERIOR A -12 °C (DOZE GRAUS CELSIUS NEGATIVOS) DURANTE O ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE, GARANTINDO A MANUTENÇÃO DA CADEIA DE FRIO E A PRESERVAÇÃO DE SUAS CARACTERÍSTICAS E QUALIDADE. * EMBALAGEM PRIMÁRIA: DEVERÁ SER CONSTITUÍDA DE SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO, IMPERMEÁVEL, RESISTENTE E APROPRIADO PARA CONTATO COM ALIMENTOS, DEVIDAMENTE LACRADA (FECHAMENTO HERMETICO OU SELAGEM ADEQUADA), CONTENDO 1 KG (UM QUILOGRAMA) DE CARNE MOÍDA POR EMBALAGEM. DEVERÁ APRESENTAR-SE ÍNTEGRA, LACRADA, SEM FUROS, RACHADURAS, VAZAMENTOS, EXCESSO DE LÍQUIDO OU SINAIS DE VIOLAÇÃO, RECONGELAMENTO OU DESCONGELAMENTO. * EMBALAGEM SECUNDÁRIA: DEVERÁ SER CONSTITUÍDA DE CAIXA DE PAPELÃO RESISTENTE, LIMPA, ÍNTEGRA E APROPRIADA PARA O ACONDICIONAMENTO, TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO DO PRODUTO, GARANTINDO SUA PROTEÇÃO. PESO MÁXIMO DE 30 KG POR CAIXA. A EMBALAGEM DEVERA CONTER INFORMAÇÕES DO FABRICANTE, IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, LOTE, DATA DE VALIDADE E DEMAIS INFORMAÇÕES PERTINENTES. * VALIDADE: NA DATA DA ENTREGA, O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR PRAZO RESTANTE DE VALIDADE IGUAL OU SUPERIOR À METADE DO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE A DATA DE FABRICAÇÃO E A DATA FINAL DE VALIDADE, CONFORME DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 15.226/2025, QUE ALTEROU A LEI Nº 11.947/2009, APLICÁVEL ÀS AQUISIÇÕES REALIZADAS NO ÂMBITO DO PNAE. * ROTULAGEM: AS EMBALAGENS DEVERÃO APRESENTAR, DE FORMA CLARA, LEGÍVEL E INDELÉVEL, AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: DENOMINAÇÃO DE VENDA DO PRODUTO (CARNE MOÍDA CONGELADA DE BOVINO – PATINHO) NOME OU RAZÃO SOCIAL DO FABRICANTE DATA DE FABRICAÇÃO/ DATA DO EMPACOTAMENTO PRAZO DE VALIDADE PESO LÍQUIDO NÚMERO DO LOTE CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO IDENTIFICAÇÃO E NÚMERO DE REGISTRO DO ESTABELECIMENTO NO ÓRGÃO DE INSPEÇÃO COMPETENTE, COM A RESPECTIVA IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA (SIF, SIE/IMA OU SIM), CONFORME A COMPETÊNCIA E A ÁREA DE COMERCIALIZAÇÃO AUTORIZADA. * TRANSPORTE: DEVERÁ SER REALIZADO EM VEÍCULOS FRIGORÍFICOS, DEVIDAMENTE LIMPOS E HIGIENIZADOS, EM CONDIÇÕES HIGIÊNICO-SANITÁRIAS ADEQUADAS E COM TEMPERATURA COMPATÍVEL COM A CONSERVAÇÃO DO PRODUTO CONGELADO, GARANTINDO A MANUTENÇÃO DA CADEIA DE FRIO. NÃO SERÁ PERMITIDO O TRANSPORTE CONJUNTO COM MATERIAIS, PRODUTOS OU SUBSTÂNCIAS QUE POSSAM OCASIONAR CONTAMINAÇÃO OU TRANSMITIR ODORES ESTRANHOS AO ALIMENTO. * LEGISLAÇÃO: O PRODUTO DEVERÁ ATENDER ÀS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 1.283/1950, DA LEI FEDERAL Nº 7.889/1989, DO DECRETO FEDERAL Nº 9.013/2017 E SUAS ALTERAÇÕES, ESPECIALMENTE O REGULAMENTO DE INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL (RIISPOA), BEM COMO À PORTARIA SDA Nº 664/2022 E SUAS ALTERAÇÕES, QUE APROVAM O REGULAMENTO TÉCNICO DE IDENTIDADE E QUALIDADE DE CARNE MOÍDA, E DEMAIS NORMAS SANITÁRIAS E DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL VIGENTES,					

	INCLUINDO AS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS DA ANVISA. À RDC ANVISA Nº 727/2022 À RDC ANVISA Nº 429/2020 E À IN ANVISA Nº 75/2020, OBSERVADAS AS HIPÓTESES DE DISPENSA DE ROTULAGEM NUTRICIONAL * RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO: O PRODUTO ESTARÁ SUJEITO À CONFERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO NO ATO DA ENTREGA, PODENDO SER RECUSADO CASO APRESENTE DIVERGÊNCIAS EM RELAÇÃO ÀS ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS, TEOR DE GORDURA SUPERIOR AO PERMITIDO, MISTURA DE CORTES OU ESPÉCIES, PESO DIVERGENTE, TEMPERATURA INADEQUADA, EMBALAGENS VIOLADAS OU DANIFICADAS, ALTERAÇÕES NAS CARACTERÍSTICAS SENSORIAIS, IRREGULARIDADES NA ROTULAGEM OU QUAISQUER CONDIÇÕES QUE COMPROMETAM SUA QUALIDADE E SEGURANÇA ALIMENTAR.					
4	CARNE BOVINA DE COXÃO MOLE EM CUBOS * CARNE BOVINA, PROVENIENTE EXCLUSIVAMENTE DO CORTE COXÃO MOLE (COXÃO DE DENTRO), RETIRADO DO QUARTO TRASEIRO DO BOVINO, CORRESPONDENTE À MUSCULATURA DA FACE INTERNA DA COXA, OBTIDA DE MASSAS MUSCULARES ESQUELÉTICAS, SEM MISTURA COM OUTROS CORTES OU ESPÉCIES ANIMAIS. PRODUTO CÁRNEO SEMIPROCESSADO, CORTADO EM CUBOS REGULARES DE MODO A GARANTIR UNIFORMIDADE NO PREPARO E NO PORCIONAMENTO DAS REFEIÇÕES. * O PRODUTO DEVERÁ SER SUBMETIDO AO CONGELAMENTO E APRESENTAR CARACTERÍSTICAS PRÓPRIAS DE ASPECTO, COR, ODOR, TEXTURA E SABOR, COM COLORAÇÃO AVERMELHADA CARACTERÍSTICA DE CARNE BOVINA, TEXTURA FIRME E CONSISTÊNCIA PRÓPRIA, SEM SINAIS DE DETERIORAÇÃO, DESCONGELAMENTO OU RECONGELAMENTO. * DEVERÁ APRESENTAR-SE LIVRE DE CORANTES, EXCESSO DE GORDURA APARENTE, CARTILAGENS, TENDÕES GROSSOS, APONEUROSES RESIDUAIS, LINFONODOS, FRAGMENTOS DE OSSOS, COÁGULOS SANGUÍNEOS, HEMATOMAS, MANCHAS ESVERDEADAS, PARASITAS, SUJIDADES OU QUAISQUER SUBSTÂNCIAS CONTAMINANTES QUE POSSAM COMPROMETER SUA QUALIDADE E SEGURANÇA ALIMENTAR. * CARACTERÍSTICAS FÍSICO-QUÍMICAS: DEVERÁ APRESENTAR TEOR MÁXIMO DE GORDURA DE 10% (DEZ POR CENTO), CONFORME EXIGÊNCIA ESPECÍFICA DESTA AQUISIÇÃO, PASSÍVEL DE COMPROVAÇÃO POR ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA QUANDO SOLICITADA PELA FISCALIZAÇÃO. * TEMPERATURA DE CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE: O PRODUTO DEVERÁ SER CONGELADO, ARMAZENADO E TRANSPORTADO EM TEMPERATURA IGUAL OU INFERIOR A -12 °C (DOZE GRAUS CELSIUS NEGATIVOS), GARANTINDO A MANUTENÇÃO DA CADEIA DE FRIO E A PRESERVAÇÃO DE SUAS CARACTERÍSTICAS E QUALIDADE. * EMBALAGEM PRIMÁRIA: DEVERÁ SER CONSTITUÍDA DE EMBALAGEM PLÁSTICA, TRANSPARENTE, ATÓXICA, IMPERMEÁVEL, RESISTENTE E APROPRIADA PARA CONTATO COM ALIMENTOS, DEVIDAMENTE LACRADA (FECHAMENTO HERMETICO OU SELAGEM ADEQUADA), CONTENDO PESO LÍQUIDO DE 1 KG (UM QUILOGRAMA) POR EMBALAGEM. A EMBALAGEM DEVERÁ APRESENTAR-SE ÍNTEGRA, LACRADA, SEM FUROS, RACHADURAS, VAZAMENTOS, EXCESSO DE LÍQUIDO OU SINAIS DE VIOLAÇÃO, DESCONGELAMENTO OU RECONGELAMENTO. * EMBALAGEM SECUNDÁRIA: DEVERÁ SER CONSTITUÍDA DE CAIXA DE PAPELÃO RESISTENTE, LIMPA, ÍNTEGRA E APROPRIADA PARA ACONDICIONAMENTO, TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO, GARANTINDO A PROTEÇÃO E A INTEGRIDADE DO PRODUTO. PESO MÁXIMO DE 30 KG POR CAIXA. A EMBALAGEM DEVERA CONTER INFORMAÇÕES DO FABRICANTE, IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, LOTE, DATA DE VALIDADE E DEMAIS INFORMAÇÕES PERTINENTES. * VALIDADE: NA DATA DA ENTREGA, O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR PRAZO RESTANTE DE VALIDADE IGUAL OU SUPERIOR À METADE DO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE A DATA DE FABRICAÇÃO E A DATA FINAL DE VALIDADE, CONFORME		KG	50.000	R$ 41,820	R$ 2.091.000,00

	DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 15.226/2025, QUE ALTEROU A LEI Nº 11.947/2009, NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE). * ROTULAGEM: AS EMBALAGENS DEVERÃO APRESENTAR, DE FORMA CLARA, LEGÍVEL E INDELÉVEL, AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: DENOMINAÇÃO DE VENDA DO PRODUTO (IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO) IDENTIFICAÇÃO DO CORTE BOVINO (COXÃO MOLE) NOME OU RAZÃO SOCIAL DO FABRICANTE DATA DE FABRICAÇÃO/ DATA EMPACOTAMENTO PRAZO DE VALIDADE PESO LÍQUIDO NÚMERO DO LOTE CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO (TEMPERATURA DE ARMAZENAMENTO) IDENTIFICAÇÃO E NÚMERO DE REGISTRO DO ESTABELECIMENTO NO ÓRGÃO DE INSPEÇÃO COMPETENTE, COM A RESPECTIVA IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA (SIF, SIE/ IMA OU SIM), CONFORME A COMPETÊNCIA E A ÁREA DE COMERCIALIZAÇÃO AUTORIZADA. * TRANSPORTE: DEVERÁ SER REALIZADO EM VEÍCULOS FRIGORÍFICOS, DEVIDAMENTE LIMPOS E HIGIENIZADOS, EM CONDIÇÕES HIGIÊNICO-SANITÁRIAS ADEQUADAS, MANTENDO A TEMPERATURA EXIGIDA PARA CONSERVAÇÃO DO PRODUTO CONGELADO. NÃO SERÁ PERMITIDO O TRANSPORTE CONJUNTO COM MATERIAIS, PRODUTOS OU SUBSTÂNCIAS QUE POSSAM OCASIONAR CONTAMINAÇÃO OU TRANSMITIR ODORES ESTRANHOS AO ALIMENTO. * LEGISLAÇÃO: O PRODUTO DEVERÁ ATENDER ÀS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 1.283/1950, DA LEI FEDERAL Nº 7.889/1989, DO DECRETO FEDERAL Nº 9.013/2017 E SUAS ALTERAÇÕES, ESPECIALMENTE OS DECRETOS Nº 10.468/2020 E Nº 12.502/2025, À INSTRUÇÃO NORMATIVA MAPA Nº 22/2005 E SUAS ALTERAÇÕES, À PORTARIA MAPA Nº 744/2023, QUE APROVA A NOMENCLATURA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAIS NÃO FORMULADOS, EM NATUREZA E COMESTÍVEIS, PARA AS ESPÉCIES DE AÇOUGUE, BEM COMO À PORTARIA MAPA Nº 240/202, INSTRUÇÃO NORMATIVA nº. 67/2020, À RDC ANVISA Nº 727/2022 À RDC ANVISA Nº 429/2020 E À IN ANVISA Nº 75/2020, OBSERVADAS AS HIPÓTESES DE DISPENSA DE ROTULAGEM NUTRICIONAL MAPA nº. 744/2023, MAPA nº. 449/2022 E DEMAIS NORMAS SANITÁRIAS E DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL VIGENTES E APLICÁVEIS. * RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO: O PRODUTO ESTARÁ SUJEITO À CONFERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO NO ATO DA ENTREGA, PODENDO SER RECUSADO CASO APRESENTE DIVERGÊNCIAS EM RELAÇÃO ÀS ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS, CORTE DIFERENTE DO SOLICITADO, EXCESSO DE GORDURA, TEMPERATURA INADEQUADA, EMBALAGENS VIOLADAS OU DANIFICADAS, ALTERAÇÕES NAS CARACTERÍSTICAS SENSORIAIS, IRREGULARIDADES NA ROTULAGEM OU QUAISQUER CONDIÇÕES QUE COMPROMETAM SUA QUALIDADE E SEGURANÇA ALIMENTAR.					
5	FILÉ DE TILÁPIA * PRODUTO OBTIDO DE PESCADO DE ESPÉCIE ESPECIFICADA NO DESCRITIVO DO ITEM, APRESENTADO NA FORMA DE FILÉ, SEM PELE E SEM ESPINHAS, CONGELADO COM CARACTERÍSTICAS SENSORIAIS PRÓPRIAS DA ESPÉCIE, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS VISÍVEIS, MATERIAIS ESTRANHOS E ALTERAÇÕES QUE COMPROMETAM SUA QUALIDADE E SEGURANÇA SANITÁRIA. * EMBALAGEM: DEVERÁ SER ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PRIMÁRIA PRÓPRIA PARA CONTATO COM ALIMENTOS, ATÓXICA, RESISTENTE, IMPERMEÁVEL, ÍNTEGRA, DEVIDAMENTE LACRADA (FECHAMENTO HERMETICO OU SELAGEM ADEQUADA) E QUE ASSEGURE A CONSERVAÇÃO E A PROTEÇÃO DO PRODUTO. * ROTULAGEM: AS EMBALAGENS DEVERÃO APRESENTAR, DE FORMA CLARA, LEGÍVEL E INDELÉVEL, AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: DENOMINAÇÃO DE VENDA DO PRODUTO (IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO) NOME OU RAZÃO SOCIAL DO FABRICANTE DATA DE FABRICAÇÃO/ DATA DE EMPACOTAMENTO PRAZO DE VALIDADE PESO LÍQUIDO NÚMERO DO LOTE CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO IDENTIFICAÇÃO E NÚMERO DE REGISTRO DO ESTABELECIMENTO NO ÓRGÃO DE INSPEÇÃO		KG	15.000	R$ 44,255	R$ 663.825,00

	COMPETENTE, COM A RESPECTIVA IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA (SIF, SIE/ IMA OU SIM), CONFORME A COMPETÊNCIA E A ÁREA DE COMERCIALIZAÇÃO AUTORIZADA. * CADA EMBALAGEM DEVERÁ CONTER PESO LÍQUIDO DE ATÉ 2KG (QUILOGRAMAS). O PESO LÍQUIDO DECLARADO DEVERÁ CORRESPONDER AO PESO EFETIVO DO PESCADO, EXCLUÍDOS O PESO DA EMBALAGEM E O GLACIAMENTO, QUANDO EXISTENTE. NÃO SERÁ ADMITIDA A COMERCIALIZAÇÃO DO PESO DO GLACIAMENTO COMO PESO LÍQUIDO DO PESCADO. * O PRODUTO DEVERÁ SER SUBMETIDO AO CONGELAMENTO E MANTIDO EM TEMPERATURA IGUAL OU INFERIOR A -12 °C (DOZE GRAUS CELSIUS NEGATIVOS) DURANTE O ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE. NÃO DEVE APRESENTAR SINAIS DE DESCONGELAMENTO, RECONGELAMENTO, QUEIMADURAS PELO FRIO, EXCESSO DE CRISTAIS DE GELO OU ALTERAÇÕES DE COR, ODOR E TEXTURA. * NA OCASIÃO DA ENTREGA, O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR PRAZO RESTANTE DE VALIDADE IGUAL OU SUPERIOR À METADE DO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE SUA DATA DE FABRICAÇÃO E SUA DATA FINAL DE VALIDADE, CONFORME ESTABELECE O ARTIGO 13, § 1º, DA LEI FEDERAL Nº. 11.947/2009, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI FEDERAL Nº. 15.226/2025. * LEGISLAÇÃO: SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ATENDER À LEI FEDERAL Nº 1.283/1950, LEI FEDERAL Nº 7.889/1989, AO DECRETO FEDERAL Nº 9.013/2017 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, À INSTRUÇÃO NORMATIVA MAPA Nº 22/2005, À INSTRUÇÃO NORMATIVA MAPA Nº 21/2017, À INSTRUÇÃO NORMATIVA MAPA Nº 25/2011, À NOTA TÉCNICA Nº 19/2009, À RDC ANVISA Nº 727/2022, À RDC ANVISA Nº 429/2020, À IN ANVISA Nº 75/2020, À RDC ANVISA Nº 724/2022 E À IN ANVISA Nº 161/2022, COM SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS. * PRODUTO SUJEITO À CONFERÊNCIA DAS CONDIÇÕES DE EMBALAGEM, ROTULAGEM, PESO LÍQUIDO, TEMPERATURA, PRAZO DE VALIDADE, CARACTERÍSTICAS SENSORIAIS E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES NO ATO DO RECEBIMENTO, PODENDO SER RECUSADO CASO APRESENTE QUALQUER NÃO CONFORMIDADE, SEM PREJUÍZO DAS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS SANITÁRIOS COMPETENTES.					
6	CARNE SUÍNA CONGELADA - PERNIL EM CUBOS, SEM PELE E SEM OSSO * CARNE SUÍNA IN NATURA, NÃO FORMULADA, PROVENIENTE EXCLUSIVAMENTE DO CORTE CORRESPONDENTE AO PERNIL (PATA TRASEIRA DO SUÍNO), DESOSSADA, SEM PELE E CORTADA EM CUBOS DE TAMANHO UNIFORME, CONGELADA, SEM ADIÇÃO DE TEMPEROS, CONDIMENTOS, CORANTES OU OUTROS INGREDIENTES. * DEVERÁ APRESENTAR CARACTERÍSTICAS SENSORIAIS PRÓPRIAS DA ESPÉCIE, COM COLORAÇÃO VERMELHO-ROSADA CARACTERÍSTICA, ASPECTO E TEXTURA COMPATÍVEIS COM O PRODUTO, SEM ODORES ESTRANHOS, COÁGULOS DE SANGUE, HEMATOMAS, FRAGMENTOS DE OSSOS, CARTILAGENS EXCESSIVAS, MANCHAS ESVERDEADAS, PARASITAS VISÍVEIS, SUJIDADES OU QUAISQUER MATERIAIS ESTRANHOS E CONTAMINANTES QUE COMPROMETAM SUA QUALIDADE E SEGURANÇA SANITÁRIA. * CARACTERÍSTICAS FÍSICO-QUÍMICAS: TEOR MÁXIMO DE GORDURA DE 12% (DOZE POR CENTO), CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA ESTABELECIDA PELA ADMINISTRAÇÃO, PASSÍVEL DE VERIFICAÇÃO POR ANÁLISE LABORATORIAL, QUANDO NECESSÁRIO. * EMBALAGEM PRIMÁRIA: DEVERÁ SER CONSTITUÍDA DE EMBALAGEM PLÁSTICO ATÓXICA, PRÓPRIA PARA CONTATO COM ALIMENTOS, RESISTENTE, IMPERMEÁVEL, CONTENDO PESO LÍQUIDO DE 1 KG (UM QUILOGRAMA). AS EMBALAGENS DEVERÃO APRESENTAR-SE ÍNTEGRAS, DEVIDAMENTE LACRADA (FECHAMENTO HERMETICO OU SELAGEM ADEQUADA), SEM FUROS, RASGOS, RACHADURAS, VAZAMENTOS, SINAIS DE VIOLAÇÃO OU ACÚMULO EXCESSIVO DE LÍQUIDO LIVRE. * EMBALAGEM SECUNDÁRIA: DEVERÁ SER CONSTITUÍDA DE CAIXA DE		KG	40.000	R$ 21,380	R$ 855.200,00

	PAPELÃO REFORÇADA, LIMPA, SECA E RESISTENTE, ADEQUADA AO TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO, GARANTINDO A INTEGRIDADE DAS EMBALAGENS PRIMÁRIAS E DO PRODUTO. PESO MÁXIMO DE 30 KG POR CAIXA. A EMBALAGEM DEVERA CONTER INFORMAÇÕES DO FABRICANTE, IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, LOTE, DATA DE VALIDADE E DEMAIS INFORMAÇÕES PERTINENTES. * TEMPERATURA DE CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE: O PRODUTO DEVERÁ SER ENTREGUE COMPLETAMENTE CONGELADO, COM TEMPERATURA DE -12°C (DOZE GRAUS CELSIUS NEGATIVOS) OU INFERIOR, AFERIDA NO PRODUTO NO ATO DO RECEBIMENTO. NÃO SERÃO ACEITOS PRODUTOS COM SINAIS DE DESCONGELAMENTO, RECONGELAMENTO, AMOLECIMENTO, QUEIMADURAS PELO FRIO OU ALTERAÇÕES QUE COMPROMETAM SUA QUALIDADE. * PRAZO DE VALIDADE: NA OCASIÃO DA ENTREGA, O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR PRAZO RESTANTE DE VALIDADE IGUAL OU SUPERIOR À METADE DO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE A DATA DE FABRICAÇÃO E A DATA FINAL DE VALIDADE, CONFORME DETERMINA O ARTIGO 13, § 1º, DA LEI FEDERAL Nº. 11.947/2009, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI FEDERAL Nº. 15.226/2025. * ROTULAGEM: AS EMBALAGENS DEVERÃO APRESENTAR, DE FORMA CLARA, LEGÍVEL E INDELÉVEL, AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: DENOMINAÇÃO DE VENDA DO PRODUTO (IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO) NOME OU RAZÃO SOCIAL DO FABRICANTE DATA DE FABRICAÇÃO/ DATA DE EMPACOTAMENTO PRAZO DE VALIDADE PESO LÍQUIDO NÚMERO DO LOTE CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO IDENTIFICAÇÃO E NÚMERO DE REGISTRO DO ESTABELECIMENTO NO ÓRGÃO DE INSPEÇÃO COMPETENTE, COM A RESPECTIVA IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA (SIF, SIE/ IMA OU SIM), CONFORME A COMPETÊNCIA E A ÁREA DE COMERCIALIZAÇÃO AUTORIZADA. * LEGISLAÇÃO: O PRODUTO DEVERÁ ATENDER À LEI FEDERAL Nº 1.283/1950, À LEI FEDERAL Nº 7.889/1989, AO DECRETO FEDERAL Nº 9.013/2017 (RIISPOA) E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES À INSTRUÇÃO NORMATIVA MAPA Nº 22/2005 E SUAS ALTERAÇÕES À PORTARIA SDA/MAPA Nº 744/2023, QUE ESTABELECE A NOMENCLATURA DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NÃO FORMULADOS, EM NATUREZA E COMESTÍVEIS, PARA AS ESPÉCIES DE AÇOUGUE À RDC ANVISA Nº 727/2022 À RDC ANVISA Nº 429/2020 E À IN ANVISA Nº 75/2020, OBSERVADAS AS HIPÓTESES DE DISPENSA DE ROTULAGEM NUTRICIONAL À RDC ANVISA Nº 724/2022 E À IN ANVISA Nº 161/2022, RELATIVAS AOS PADRÕES MICROBIOLÓGICOS DOS ALIMENTOS À LEI FEDERAL Nº 11.947/2009, COM AS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA LEI Nº 15.226/2025, E DEMAIS NORMAS SANITÁRIAS APLICÁVEIS. * RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO: O PRODUTO ESTARÁ SUJEITO À CONFERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO NO ATO DA ENTREGA, PODENDO SER RECUSADO CASO APRESENTE DIVERGÊNCIAS EM RELAÇÃO ÀS ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS, TEOR DE GORDURA SUPERIOR AO PERMITIDO, MISTURA DE CORTES OU ESPÉCIES, PESO DIVERGENTE, TEMPERATURA INADEQUADA, EMBALAGENS VIOLADAS OU DANIFICADAS, ALTERAÇÕES NAS CARACTERÍSTICAS SENSORIAIS, IRREGULARIDADES NA ROTULAGEM OU QUAISQUER CONDIÇÕES QUE COMPROMETAM SUA QUALIDADE E SEGURANÇA ALIMENTAR.					
	Valor Total:			R$ 6.436.625,00		

*Valor Total e final por extenso **da PROPOSTA:** R$* (.....)

NO CASO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, ASSINALE:

( ) Declaramos para os devidos fins, que somos Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e que fazemos prova de tal condição com os documentos enviados – **DOCUMENTAÇÃO**, conforme previsto no Edital.

IMPORTANTE:

1. Fica a municipalidade com o direito assegurado de contratar ou rejeitar esta proposta se assim lhe convier, sem que ao fornecedor caiba qualquer reclamação ou indenização.

2. A assinatura do fornecedor implica na sua total aceitação das regras deste processo licitatório.

➢ Declaramos que nesta proposta estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, transporte (carga e descarga) até o destino, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

_____, de ..... de 2026.

_____

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável

ANEXO VI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º XXX/2026.

Ata de Registro de Preços para aquisição de materiais de consumo que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PARACATU-MG**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA** e a Empresa: **XXX**.

Cláusula Primeira – DAS PARTES:

CONTRATANTE:

Órgão ou Entidade: MUNICÍPIO DE PARACATU.

CNPJ: 18.278.051/0001-45.

Endereço: Avenida São João Paulo II, n° 2.045, Bairro: Paracatuzinho, Paracatu-MG.

CEP: 38.603-401.

Representante Legal:

- Pela Secretaria Municipal de Educação e Tecnologia o Sr. **TIAGO DE DEUS SILVA**, residente e domiciliado na cidade de Paracatu/MG, Portaria nº 0201/2022;

CONTRATADA:

Razão Social:

Endereço:

CNPJ:

Representante Legal:

Cláusula Segunda – DO OBJETO:

2.1. O objeto da presente licitação consiste no **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARNES PARA COMPLEMENTAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR SERVIDA NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL E UNIDADES DE ENSINO CONVENIADAS AO MUNICÍPIO**, de acordo com as especificações e detalhamentos do **ANEXO I** do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 41/2026** que, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

2.2. A existência de preços registrados implicará compromisso para o fornecimento dos materiais nas condições previamente estabelecidas, mas não obrigará o Departamento de Compras e Almoxarifado, Órgão Gerenciador do presente Pregão para Registro de Preços, e de outros órgãos/entidades participantes a adquirir os itens nela registrados nem firmar aquisições nas quantidades estimadas ou a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição dos materiais de consumo pretendidos, desde que devidamente motivada, conforme **Decreto Municipal 7.035/2023** e art. 83 da Lei 14.133/21.

Cláusula Terceira – DOS PREÇOS REGISTRADOS:

3.1. O preço global da presente Ata é de **R$ XX, XX (XXXXXXXXX)** no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da **CONTRATADA**, sendo o(s) seguinte(s) preço(s) unitário(s) por **Item**:

Item	Especificação	Und.	Qte.	R$ Unt.	R$ Global
Valor Total (R$)					

Cláusula Quarta – DA FORMA, PRAZO E LOCAL:

4.1. O fornecimento da carne será efetuado de **forma parcelada**, de acordo com a necessidade de cada instituição de ensino, com prazo de entrega não superior a **15 (quinze) dias consecutivos**, após o recebimento da nota de empenho, iniciando-se o prazo a partir da comunicação formal a **CONTRATADA**, via e-mail ou outro meio hábil.

4.1.1. As entregas deverão ser realizadas da seguinte forma:

a) AS CARNES DESTINADAS ÀS UNIDADES DE ENSINO E INSTITUIÇÕES CONVENIADAS LOCALIZADAS NA ZONA URBANA deverão ser entregues nos endereços previstos no **item 4.7 desta Ata**, em dias úteis, no horário das 07h às 10h e 13h às 16h, mediante aviso prévio com agendamento pelos telefones (38) 3537-1108, conforme quantidades solicitadas pela Divisão de Merenda Escolar.

b) AS CARNES DESTINADAS ÀS UNIDADES DE ENSINO LOCALIZADAS NA ZONA RURAL deverão ser entregues na Divisão de Merenda Escolar, situada à Rua Ana Silva Neiva, nº 495, Bairro: Paracatuzinho, CEP 38.603-350, em dias úteis, no horário das 07h às 10h e 13h às 16h, mediante aviso prévio com agendamento pelo telefone (38) 3537-1108, conforme quantidades solicitadas pela Divisão de Merenda Escolar.

4.1.2. Em até **5 (cinco) dias úteis**, que antecedem a data de entrega dos produtos, a Divisão de Merenda Escolar fornecerá à **CONTRATADA**, via e-mail, o cronograma de entregas contendo, de forma detalhada, a listagem dos produtos e quantidade a serem entregues em cada unidade de ensino.

4.2. Poderá ocorrer redução da quantidade e/ou cancelamento de gêneros alimentícios a serem entregues em virtude de recesso/ férias escolares e/ou redução do número de alunos nas Unidades Escolares. Portanto, em casos de cancelamento ou redução de quantitativo, a **CONTRATADA** será informada, pela Divisão de Merenda Escolar, no prazo de até **05 (cinco) dias consecutivos** anterior à data de entrega.

4.3. Com relação à validade dos produtos, via de regra, deverá ser observado que o prazo de validade, na data da entrega, deve ser igual ou superior a 50% do prazo total estipulado pelo fabricante, de acordo com a lei nº. 15.226/25.

4.3.1. Em casos excepcionais, a **CONTRATADA** poderá fornecer produtos com data de validade diversa do prazo estabelecido no item **4.3**, desde que a **CONTRATADA** solicite, por escrito, autorização de fornecimento ao Departamento de Merenda Escolar. Tal solicitação será avaliada pela fiscal técnico da ata, a nutricionista- RT, Jordânia Luís Xavier, levando-se em consideração o período previsto para utilização do produto, desde que não cause transtornos às unidades atendidas.

4.4. **As carnes devem estar congeladas e acondicionadas em embalagens próprias para contato com alimento** (embalagem plástica atóxica, perfeitamente fechada e vedada), sem quaisquer violações, avarias e em perfeitas condições para consumo.

4.4.1. Nas embalagens deverão constar impressas, de forma clara, legível e indelével, as seguintes informações:

a) Denominação de venda do produto (identificação do produto);

b) Nome ou razão social do fabricante;

c) Data de fabricação/ Data empacotamento; prazo de validade; número do lote;

d) Peso líquido;

e) Condições de conservação (Temperatura de armazenamento).

f) Identificação e número de registro do estabelecimento no órgão de inspeção competente, com a respectiva identificação do serviço de inspeção sanitária (SIF, SIE/IMA ou SIM), conforme a competência e a área de comercialização autorizada.

4.5. Os produtos **não serão recebidos nas seguintes hipóteses:**

4.5.1. Se constatado que não correspondem com as especificações descritas na tabela de especificações e Solicitações de Compras, anexas.

4.5.2. Se constatado que estejam com a embalagem violada, com aspectos de deterioração, alteração, avarias, nocivos à vida ou à saúde.

4.5.3. Se constatado colorações e odores não característicos.

4.5.4. Se a embalagem do produto estiver imprópria, expondo o produto à contaminação e/ou deterioração.

4.5.5. Se estiverem em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação.

4.5.6. Os produtos não poderão apresentar: formação de cristais de gelo; água no interior da embalagem, sinais de descongelamento e/ou recongelamento.

4.5.7. Ausência de registro de numeração do Serviço de Inspeção competente (SIF/MAPA, SIE/IMA, ou SIM – Sistema de Inspeção Federal, Estadual ou Municipal) respectivamente, de acordo com a área de abrangência;

4.6. Se o produto não estiver em perfeito estado de conservação e apropriado para consumo, será devolvido à **CONTRATADA**, e esta assumirá sua reposição **no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos**, sem quaisquer ônus à Prefeitura Municipal de Paracatu.

4.6.1. A não observância deste e de outros prazos, aqui estipulados, bem como, a ausência de entrega das mercadorias solicitadas, é passível de aplicação de sanções previstas em Legislação Específica, inclusive rescisão contratual.

4.7. Endereços das Unidades para entrega dos produtos:

1) Creche Municipal Criança Feliz – Rua Dos Operários, 23 – Bairro: Vila Mariana, Paracatu/ MG – CEP: 38606-154 – Telefone: (38) 9.9227-0035;

2) Creche Municipal Zilda Batista De Oliveira - Rua José De Oliveira Campos, 105 (Antiga Rua "D") – Bairro: Cidade Nova II, Paracatu/ MG – CEP: 38602-130 – Telefone: (38) 9.9227-0037;

3) Creche Municipal São Francisco De Assis – Rua Francisco Rodrigues Menhô, 529 – Bairro: Bela Vista, Paracatu/ MG – CEP: 38600-496 – Telefone: (38) 9.9227-0030;

4) Creche Municipal São Sebastião – Rua Manoel Pinto Rabelo, 316 – Bairro: São Sebastião, Paracatu/ MG – CEP: 38600-000 – Telefone: (38) 9.9227-0033;

5) Creche Municipal Domingas De Oliveira – Rua Tório, 415 – Bairro: Amoreiras II, Paracatu/ MG – CEP: 38608-274 – Telefone: (38) 9.9227-0029;

6) Centro Municipal De Educação Infantil Selva Sant'Ana De Almeida - Rua Do Cajueiro, Nº 95 – Bairro: Primavera, Paracatu/ MG – CEP: 38606-274 – Telefone: (38) 9.9227-0001;

7) Centro Municipal De Educação Infantil Warman Teixeira De Oliveira – Travessa Dois, 50 – Bairro: Chapadinha, Paracatu/ MG – CEP: 38605-050 – Telefone: (38) 9.9227-0022;

8) Centro Municipal De Educação Infantil Terezinha Jordão Cardoso – Rua Elói Ferreira, 659 – Bairro: Bandeirantes, Paracatu/ MG – CEP: 38603-184 – Telefone: (38) 9.9227-0018;

9) Centro Municipal De Educação Infantil Virgínia Teodoro Da Silva – Rua Chico Mendes, 10 – Bairro: São João Evangelista, Paracatu/ MG – CEP: 38603-106 – Telefone: (38) 9.9227-0019;

10) Centro Municipal De Educação Infantil Tia Luzia – Rua A, S/N, Bairro Sarah Kubitschek, Paracatu/ MG – CEP: 38607-070 – Telefone: (38) 9.9227-0023;

11) Creche Tia Lucinha – Rua Maria Trindade Rodrigues, 10 – Bairro: Novo Horizonte, Paracatu/ MG – CEP: 38607-444 – Telefone: (38) 9.9227-0016;

12) Creche Municipal Laura Pinto de Souza – Travessa Penedo, 61 – Bairro: Alto Do Açude, Paracatu/ MG – CEP: 38608-038 – Telefone: (38) 9.9227-0031;

13) Creche Municipal Valter P. de Oliveira (Nonô Carroceiro) – Rua Pio Fernandes, 304 – Bairro: Paracatuzinho, Paracatu/ MG – CEP: 38603-352;

14) Creche Municipal Carlos Roberto da Cunha (Professor Robertinho) - Rua Boa Vista, 725 – Bairro Bela Vista, Paracatu/ MG – CEP: 38600-522 – Telefone: (38) 9.9947-9973;

15) Creche Municipal Maria do Carmo de Oliveira Boitrago – Rua Luiz Gouveia Damasceno, 332 – Bairro: Paracatuzinho, Paracatu/ MG – CEP: 38603-202;

16) Creche Pré-Escolar Municipal Márcia Macedo Meireles – CAIC – Rua 06, Quadra 15, Bairro Jardim Primavera, Paracatu/ MG – CEP: 38606-372 – Telefone: (38) 9.9227-0017;

17) Creche Municipal Aureliano Lopes dos Reis - Comunidade São Domingos – Rua Hilário da Costa Pinheiro, 15, Bairro São Domingos – CEP: 38608-044 - Paracatu/ MG

18) Pré-Escolar Municipal Chapeuzinho Vermelho – Travessa Do Açude, 162 - Bairro: Alto Do Açude, Paracatu/ MG – CEP: 38608-024 – Telefone: (38) 9.9227-0038;

19) Pré-Escolar Municipal Gente Pequena – Rua Sinfrônio Rosa, 195 - Bairro: Santana, Paracatu/ MG – CEP: 38600-013 – Telefone: (38) 9.9227-0039;

20) Pré-Escolar Municipal Lúcia Cruz Gonçalves – Rua Salgado Filho, 783 - Bairro: Bela Vista, Paracatu/ MG – CEP: 38600-482 – Telefone: (38) 9.9227-0041;

21) Pré-Escolar Municipal Paulo Kleber Ulhôa – Rua Nair Cunha Cardoso, 126 – Bairro: Paracatuzinho, Paracatu/ MG – CEP: 38603-348 – Telefone: (38) 9.9227-0045;

22) Pré-Escolar Municipal Pequeno Polegar – Rua Anísio Botelho, 64 - Bairro: Nossa Senhora De Fátima, Paracatu/ MG – CEP: 38607-058 – Telefone: (38) 9.9227-0047;

23) Centro Municipal Educacional Coraci Meireles De Oliveira – Rua Cristal, 351 – Bairro: Amoreiras II, Paracatu/ MG – CEP: 38608-268 – Telefone: (38) 9.9227-0056;

24) Escola Municipal Cacilda Caetano De Souza – Rua do Nascente, 34 – Bairro: Nossa Senhora de Fatima, Paracatu/ MG – CEP: 38607-070 – Telefone: (38) 9.9227-0051;

25) Escola Municipal Tia Áurea – Rua Abadia Lemos Do Prado, 172 – Bairro: Prado, Paracatu/ MG – CEP: 38602-014 – Telefone: (38) 9.9227-0068;

26) Escola Municipal Dr. Antônio Ribeiro – Rua Professor José Botelho Filho, 554 - Bairro: Nossa Sra. De Fátima, Paracatu/ MG – CEP: 38607-062 – Telefone: (38) 9.9227-0057;

27) Escola Municipal Gidalte Maria Dos Santos – Rua B, S/Nº - Bairro: Alto Da Colina, Paracatu/ MG – CEP: 38608-334 – Telefone:(38) 9.9227-0058;

28) Escola Municipal Leonor Ulhôa Victor Rodrigues – Rua Raul Botelho, S/Nº Bairro: Alto Do Córrego, Paracatu/ MG – CEP: 38606-032 – Telefone: (38) 9.9227-0063;

29) Escola Municipal Nilo Sadok – Rua Expedicionário Geraldo Costa Bezerra, 120 – Bairro: Vila Cristiano, Paracatu/ MG – CEP: 38606-394 – Telefone: (38) 9.9227-0064;

30) Escola Municipal Prof.ª Márcia Macedo Meireles – CAIC. Rua 06 – Quadra, 15 – Bairro: Jardim Primavera, Paracatu/ MG – CEP: 38606-372 – Telefone: (38) 9.9227-0067;

31) Escola Municipal Bezerra De Menezes – Rua Dionísio Coelho Filho, 67 - Bairro: Paracatuzinho, Paracatu/ MG – CEP: 38603-198 – Telefone: (38) 9.9227-0049;

32) Escola Municipal Joaquim Adjuto Botelho – Travessa Marquês De Pombal, 426 – Bairro: JK, Paracatu/ MG – CEP: 38607-118 – Telefone: (38) 9.9227-0062;

33) Escola Municipal prof.ª Ada Santana Ribeiro – Rua Joaquim Brochado, 880 – Bairro: São Sebastião, Paracatu/ MG – CEP: 38609-990 – Telefone: (38) 9.9227-0071;

34) Divisão de Merenda Escolar – Rua Ana Silva Neiva, Nº 495 – Bairro: Paracatuzinho, Paracatu/ MG – CEP: 38603-350 – Telefone: (38) 9.9905-0270; (Local destinado à receber as mercadorias destinadas às escolas localizadas na zona rural do município).

35) Educandário Espirita Lúcio de Abreu – Rua André Avelino de Araújo, N° 6 (Antiga travessa 14,166) – Bairro: Paracatuzinho, Paracatu/ MG – CEP: 38603-368 – Telefone: (38) 3671-6434;

36) APAE Esc. Cesar Brochado Adjuto – Rodovia BR 040, KM 45, Paracatu/ MG – CEP: 38609-899 – Telefone: (38) 3672-6602;

37) Projeto AABB Comunidade – Rua da AABB, 65, Paracatuzinho, Paracatu – MG;

Observação: As **10 (dez) escolas** situadas na zona rural do Município não estão listadas porque as entregas destinadas a estas, deverão ser realizadas no Almoxarifado da Divisão de Merenda Escolar. A **CONTRATADA** realizará entregas apenas nas unidades de ensino localizadas na zona urbana de Paracatu/ MG.

4.7.1. As carnes entregues diretamente nas unidades de ensino serão previamente conferidas e recebidas pelo diretor (a) da unidade escolar, ou pessoa indicada por este, na qual atestará o recebimento dos itens, registrando data e horário da entrega no comprovante de entrega/ romaneio,

fornecido pela **CONTRATADA.** (Vide anexo, modelo do comprovante de entrega/ romaneio).

4.7.2. As carnes entregues na Divisão de Merenda Escolar da Secretaria Municipal de Educação e Tecnologia serão previamente conferidas e recebidas pelo fiscal técnico da Ata de Registro de Preços, ou pessoa indicada por este, o qual atestará o recebimento dos itens, registrando data e horário da entrega no comprovante de entrega/ romaneio, fornecido pela **CONTRATADA**.

4.7.3. As carnes deverão ser entregues em conformidade com a proposta ofertada pelo vencedor do certame, não sendo aceito o recebimento de produtos que não tenham o padrão de qualidade e especificações contidas no Processo Licitatório, podendo a **CONTRATANTE** rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado em desacordo com as especificações e condições contidas no Termo de Referência, anexo I do Edital e Solicitações de Compras.

4.7.4. A **CONTRATANTE** ***poderá recusar a mercadoria, no todo ou em parte, caso a mesma não atenda às exigências do padrão de qualidade e conservação, bem como, quando houver divergência de peso, marcas, quantidades e/ou apresentar avarias ou defeitos na embalagem***;

4.8. Nas notas fiscais e nos comprovantes de entrega/romaneio deverão, obrigatoriamente, constar as descrições, quantidades (peso/ unidade) e marcas dos produtos entregues pela **CONTRATADA**.

4.9. A contratada será integralmente responsável pelo transporte, entrega e descarga dos materiais no local indicado pela contratante, devendo disponibilizar, às suas expensas, toda a mão de obra, equipamentos e demais recursos necessários à execução dessa atividade, inclusive, profissionais para carga e descarga (chapas).

4.9.1. A descarga das mercadorias deverá ser realizada nos pontos de entrega designados no Termo de referência (anexo I do Edital), no item 4.7, não sendo admitida a simples disponibilização da mercadoria no veículo ou em local diverso do indicado.

4.9.2. Todos os custos decorrentes da entrega e do descarregamento, incluindo mão de obra (chapa), equipamentos, frete, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas correlatas, correrão exclusivamente por conta da contratada, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

4.10. Para garantir a segurança alimentar dos nossos alunos, fica facultado ao fiscal da ata de registro de preços a qualquer tempo, caso julgue necessário, solicitar análise/ avaliação laboratorial a fim de verificar/ atestar as características físico-químicas, microbiológicas, macroscópicos, microscópicas e toxicológicas e/ou qualidade dos produtos fornecidos pela **CONTRATADA**.

4.10.1. Com relação aos procedimentos para a avaliação da qualidade do produto, serão observados os seguintes procedimentos:

4.10.1.1. Ante a necessidade de coleta de material para exame laboratorial, a **CONTRATADA** será previamente comunicada, via e-mail ou outro meio hábil, para que possa acompanhar o procedimento ou indicar uma pessoa para tal.

4.10.1.2. Fica facultado a **CONTRATADA**, acompanhar os procedimentos de inspeção que serão realizados pela Divisão de Merenda Escolar (o ato da coleta de amostras).

4.10.1.3. Caso a **CONTRATADA** ou pessoa indicada por esta, não compareça à coleta de amostras, esta será efetuada na presença de 02 (duas) testemunhas, que assinarão o **Termo de Colheita de Amostras - T.C.A. (anexo do Termo de Referência).**

4.10.1.4. O não comparecimento da **CONTRATADA** ou de seu representante no ato da coleta de amostras implicará na aceitação dos procedimentos adotados pela Divisão de Merenda Escolar.

4.10.1.5. As amostras serão coletadas/ extraídas do produto fornecido pela **CONTRATADA**, no momento da sua entrega, em quaisquer dos endereços citados no item **4.7**, ou no prazo máximo de **24 horas** contados da data da entrega.

4.10.1.6. Os procedimentos adotados para a coleta de amostras, visando à verificação do peso líquido, obedecem a Portaria INMETRO nº 248, de 17/07/2008.

4.10.1.7. Ademais, os exames laboratoriais e outras determinações físico-químicas, microbiológicas, microscópicas ou toxicológicas, poderão ser solicitados a qualquer tempo, ante a necessidade de obtenção de dados sobre o estado higiênico-sanitário e/ou composição do produto ou ainda quando da ocorrência de toxinfecções alimentares.

4.10.1.8. Os exames laboratoriais correrão a expensas da **CONTRATADA**.

4.11. A **CONTRATADA** deverá observar a legislação pertinente, quanto às questões de qualidade, quantidade, modo de conservação, forma de transporte e no que couber, aos órgãos competentes (Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, Ministério da Agricultura e Ministério da Saúde).

4.12. O transporte dos gêneros alimentícios deverá ser realizado conforme estabelece as **boas práticas do transporte de alimentos, estabelecidas pela vigilância sanitária**, de forma que mantenha a integridade, características e qualidade dos produtos a fim de impedir sua contaminação ou deterioração;

4.12.1. Os produtos deverão estar devidamente congelados e serem transportados em veículos próprios para este fim, sendo veículo fechado, isotérmico ou refrigerado, mantendo a temperatura do alimento igual ou inferior a -18ºC (o aumento na temperatura pode ser tolerado por curtos períodos, porém, nunca deve ser superior a -12°C), conforme legislação.

4.12.2. Os veículos devem apresentar-se higienizados, isentos de resíduos ou materiais que possam expor o produto transportado à contaminação física, química e/ou biológica.

4.13. A **CONTRATADA** deverá manter uma listagem atualizada com nome e RG dos seus funcionários, os quais efetivamente realizarão as entregas dos gêneros alimentícios e deverá ser disponibilizada à Divisão de Merenda Escolar. Em caso de alteração, esta deverá ser comunicada à Divisão de Merenda Escolar.

Cláusula Quinta - DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.1. Os materiais serão recebidos:

a. Provisoriamente, de forma sumária, por agente público designado como fiscal da Ata de Registro de Preços, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b. Definitivamente, por agente público designado como gestor da Ata de Registro de Preços, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, que se dará até **10 (dez) dias corridos** do recebimento provisório.

5.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.3. O objeto do contrato administrativo ou instrumento equivalente poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência, da Proposta ou da Ata de Registro de Preços, se for o caso, podendo ser fixado pelos Fiscais Técnicos da Ata de Registro de Preços, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do

bem, ou o refazimento do serviço, às custas do contratado, e sem prejuízo da aplicação das sanções dispostas no Decreto Municipal n° 7089/2024.

5.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da Ata de Registro de Preços, nos limites estabelecidos pela legislação ou pela Ata.

Cláusula Sexta - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

6.1. A ata de registros de preços ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

6.1.1. GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: TIAGO DE DEUS SILVA, Cargo: Secretário Municipal de Educação e Tecnologia, Portaria nº: 0201/2022/ E-mail: educacao@paracatu.mg.gov.br, Telefone: (38) 3537-1108.

6.1.2. FISCAL ADMINISTRATIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: **FERNANDA MOREIRA FERNANDES**, Chefe de Divisão da Merenda Escolar, Portaria nº. 0091/2026/ E-mail: merendaescolar@paracatu.mg.gov.br (38) 3537-1108.

6.1.3. FISCAL TÉCNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: JORDÂNIA LUIS XAVIER, Nutricionista, Matrícula: 138200152, e-mail: merendaescolar@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3537-1108.

6.2. Compete ao Gestor da Ata de Registro de Preços acima identificado exercer a administração da ata de registro de preços, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, atestar documentos fiscais, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência da ata de registro de preços, verificar a necessidade e possibilidade da renovação ou prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

6.3. Compete ao Fiscal Técnico da Ata de Registro de Preços acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor da ata de registro de preços, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a **CONTRATADA**, etc. dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução da ata de registro de preços, e de tudo dará ciência à Administração, bem como a logística dos serviços e controle dos mesmos, a atualização das normas aplicáveis, atualização das licenças e registros necessários para a aquisição, além de responder tecnicamente quaisquer dúvidas dos fornecedores quanto ao descritivo/especificações dos materiais de consumo e quaisquer outros questionamentos referente ao objeto em todas as fases do processo licitatório, incluindo as respostas técnicas referentes aos pedidos de esclarecimento e de impugnação do Edital.

6.4. O Fiscal Técnico da Ata de Registro de Preços anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata de registro de preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.5. Compete ao Fiscal Administrativo da Ata de Registro de Preços acima identificado, exercer a parte burocrática da contratação, como o recebimento de documentos inerentes ao objeto, Notas Fiscais, conferência e acompanhamento dos documentos fiscais atualizados do prestador, atesto dos documentos fiscais, informações sobre a mudança de endereço da empresa fornecedora, bem

como, da mudança de preposto durante a vigência da Ata de Registro de Preços, elaboração das solicitações de empenhamento e encaminhamento das mesmas contendo todas as informações necessárias, juntamente com os documentos devidamente atestados e assinados para o pagamento da despesa, alterações e correções necessárias para o pagamento da Nota Fiscal.

6.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6.7. O fiscal administrativo da Ata de Registro de Preços verificará a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo da Ata de Registro de Preços atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da ata de registro de preços para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Cláusula Sétima – DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

7.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Superintendência de Suprimentos, através do Departamento de Compras e Almoxarifado, para avaliar o mercado constantemente, promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicar trimestralmente os preços registrados.

Cláusula Oitava – DAS CONDIÇÕES DA AQUISIÇÃO DOS MATERIAIS:

8.1. O Departamento de Compras e Almoxarifado fará as solicitações para a aquisição dos materiais de consumo mediante a convocação do prestador/fornecedor para que no prazo de até **3 (três) dias úteis** assine o Pedido para início do fornecimento.

8.2. Se o fornecedor se recusar a assinar o Pedido para início da aquisição dos materiais de consumo, poderão ser convocados os demais prestadores/fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de execução, os preços e os prazos do primeiro classificado.

Cláusula Nona – DA VIGÊNCIA:

9.1. A vigência da Ata de Registros de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial da Prefeitura Municipal de Paracatu, e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme descrito no art. 84 da Lei Nº 14.133/2021.

Cláusula Décima - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

10.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1.1. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e locais indicados no item **4.7**, do Termo de Referência, anexo I do Edital, em estrita observância da especificação dos produtos, detalhadas nas solicitações de compras, anexas, e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal e comprovante de entrega/ romaneio (Vide anexo do TR, modelo do comprovante de entrega/ romaneio), na qual deve constar detalhadamente a descrição/ especificação do produto entregue, marca e quantidade/ peso.

10.1.2. Observar e seguir, com rigor, os seguintes procedimentos para entrega dos produtos:

a) Cada entrega deverá ser acompanhada de 3 (três) vias do comprovante de entrega/romaneio, devidamente numerado, contendo o nome da **CONTRATADA** com o CNPJ, nome da escola que está recebendo o produto, descrição do produto, quantidade entregue e marca (quando aplicável).

b) No ato da entrega dos gêneros alimentícios, as 3 (três) vias do Comprovante de Entrega/Romaneio deverão ser preenchidas, **sem rasuras**, pela **CONTRATADA** e deve ser posteriormente datada e assinada (nome completo e legível), pelo responsável pelo recebimento da mercadoria na escola (diretor (a) escolar ou pessoa designada por este) e pelo motorista responsável pela entrega.

c) A PRIMEIRA VIA do comprovante de entrega será destinada à Secretaria Municipal de Educação e Tecnologia, sendo enviada juntamente com a nota fiscal. A SEGUNDA VIA deve ser entregue à Escola que recebeu o produto e a TERCEIRA VIA destina-se à **CONTRATADA**, empresa responsável pela entrega dos produtos.

d) A diretora ou pessoa designada para o recebimento de mercadoria na unidade escolar possui autonomia para rejeitar, em todo ou em parte, o recebimento de produtos que não atendam às exigências do padrão de qualidade e/ou quando apresentar divergência do objeto contratado. (Divergências referentes à descrição/ característica, peso, quantidade, marca e embalagem do produto).

e) A Secretaria Municipal de Educação e Tecnologia e Unidades Escolares caberá o direito de recusar a mercadoria, caso esta não atenda as exigências do padrão de qualidade e/ou quando apresentar divergência do objeto contratado. (Divergências referentes à descrição/ característica, peso, quantidade, marca e embalagem do produto).

10.1.3. A Secretaria Municipal de Educação e Tecnologia não aceitará produtos impróprios para o consumo, bem como, com defeitos ou imperfeições em suas embalagens, em desacordo com as especificações e condições constantes neste termo de referência e seus anexos (solicitação de compras, tabela de especificações e quantitativos de produtos) ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.

10.1.4. A contratada será integralmente responsável pelo transporte, entrega e descarga dos materiais no local indicado pela contratante, devendo disponibilizar, às suas expensas, toda a mão de obra, equipamentos e demais recursos necessários à execução dessa atividade, inclusive, profissionais para carga e descarga (chapas).

10.1.5. As informações declaradas, no comprovante de entrega, devem ser condizentes com o que está sendo efetivamente entregue, **não sendo autorizada a prática de deixar quantidades pendentes para entregas futuras.**

10.1.6. Somente será considerado válido o comprovante de entrega/ romaneio, **sem qualquer rasura e devidamente datado e assinado, de forma legível, pelo responsável pelo recebimento dos produtos na Unidade de Ensino** (diretor escolar ou pessoa designada por este) e Almoxarifado da Divisão de Merenda Escolar.

10.1.6.1. As três vias do romaneios devem ser idênticas, não podendo apresentar informações divergentes entre estas. Toda informação declarada em uma via, deve estar obrigatoriamente presente nas demais (produtos, quantidade/ peso). Caso as informações sejam divergentes cabe à CONTRATADA executar a correção. Enquanto a correção não for efetuada o pagamento permanecerá suspenso.

10.1.7. Cumprir, rigorosamente, o cronograma de entrega/distribuição, durante todo o período de vigência da ata de registro de preços.

10.1.8. Em caso de impossibilidade de entrega, comunicar, via e-mail, à Divisão de Merenda Escolar, no **prazo máximo de 5 (cinco) dias** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, devendo também, apresentar a data prevista para a efetivação da entrega.

10.1.9. Manter uma lista atualizada, contendo o nome e RG dos funcionários dos quais efetivamente realizarão as entregas dos gêneros alimentícios, e disponibilizá-la à Divisão de Merenda Escolar. Em caso de alteração, esta deverá ser comunicada a Divisão de Merenda Escolar.

10.1.10. Observar as legislações pertinentes, quanto às questões de qualidade, quantidade, modo de conservação, forma de transporte e no que couber, aos órgãos competentes (Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, Ministério da Agricultura e Ministério da Saúde).

10.1.11. Executar o fornecimento conforme especificações do Termo de Referência, anexo I do Edital, e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

10.1.12. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, os fornecimentos efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos veículos, máquinas, equipamentos e materiais empregados, a critério da Administração;

10.1.13. Arcar com todas as despesas e encargos decorrentes da ata de registro de preços, notadamente no que se refere a salários, obrigações previstas na legislação trabalhista e previdenciária, resultantes dos contratos de trabalho do pessoal empregado direta ou indiretamente na execução desta ata de registro de preços, bem como, responsabilizar-se pelas demais exigências oriundas da legislação federal, estadual e municipal, aplicáveis à matéria, devendo exibir quitadas, sempre que solicitadas e por ocasião dos pagamentos, as guias de recolhimento do INSS e FGTS, sob pena de retenção dos créditos a que tiver direito.

10.1.14. Cumprir as determinações do MUNICÍPIO no que concerne à execução da ata de registro de preços;

10.1.15. Responsabilizar-se por quaisquer danos que, na execução da ata de registro de preços, causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por motivo de dolo ou culpa (negligência, imprudência ou imperícia), bem como na indenização a estes em decorrência de atos de seus empregados, prepostos ou subordinados;

10.1.16. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos produtos a serem entregues, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.1.17. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

10.1.18. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

10.1.19. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do fornecimento;

10.1.20. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

10.1.21. Manter durante toda a vigência da ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.22. Responsabilizarem-se pelas despesas de tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução da ata de registro de preços.

10.1.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.24. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal da ata de registro de preços ou autoridade superior.

10.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.2.1. Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seu fornecimento de acordo com as determinações da ata de registro de preços, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

10.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos produtos, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.2.4. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos fornecimentos, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, na forma da ata de registro de preços;

10.2.6. Zelar para que durante toda a vigência da ata de registro de preços sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Décima Primeira - DAS SANÇÕES APLICÁVEIS:

11.1. A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total da ata de registro de preços;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo

justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços;

11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa;

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A sanção prevista no item 11.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no item 11.1.1 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.5. A sanção prevista no item 11.2.2 calculada na forma do edital ou da ata de registro de preços, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da ata de registro de preços licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 11.1.

11.6. A sanção prevista no item 11.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6 e 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.7. A sanção prevista no item 11.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.8, 11.1.9, 11.1.10, 11.1.11 e 11.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6 e 11.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no 11.6 e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.8. A sanção prevista no item 11.2.4, será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

11.9. As sanções previstas nos itens 11.2.1, 11.2.3 e 11.2.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 11.2.2.

11.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.11. A aplicação das sanções previstas no item 11.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.12. Na aplicação da sanção prevista do item 11.2.2 será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.13. A aplicação dos itens 11.2.3 e 11.2.4 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.14.1. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.15. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

11.15.1. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 11.13.

11.15.2. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

11.15.3. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

11.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e ata de registro de preços da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definida na referida Lei.

11.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.18. O Poder Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de

aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal e no Cadastro de Fornecedores do Município.

11.19. O atraso injustificado na execução da ata de registro de preços sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em ata de registro de preços

11.20. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da ata de registro de preços com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

11.21. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

11.21.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

11.21.2. Pagamento da multa;

11.21.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

11.21.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

11.21.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste subitem.

11.21.6. A sanção pelas infrações previstas nos itens 11.1.8 e 11.1.12 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

Cláusula Décima Segunda – DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO:

12.1. Os pagamentos serão realizados no Banco _____, Agência: _____, Conta corrente _____.

12.2. O pagamento será efetuado, em até 20 (vinte) dias úteis, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, conforme prazo definido no Decreto Municipal n° 7088/24 e a partir da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidas e aprovadas pelo CONTRATANTE.

> *Art. 3º Os prazos para liquidação e pagamento, exceto se impostas condições específicas para a aplicação de recursos decorrentes de transferências voluntárias, serão limitados, em regra, a:*
>
> *I - 05 (cinco dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo órgão contratante;*
>
> *II 15 (quinze dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa e consequente assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente.*

12.2.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo fiscal da ata de registro de preços;

12.2.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que

apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE;

12.2.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da CONTRATADA, e número da Nota de Empenho, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA;

12.3. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto às notas fiscais respectivas, a seguinte documentação:

12.3.1. Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

12.4. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis;

12.5. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

12.6. As notas fiscais devem ser emitidas de acordo com as regras de retenção especificadas na Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal, sob pena de não serem aceitas pelo CONTRATANTE.

12.7. Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deve apresentar cópias dos comprovantes de recolhimento dos encargos previdenciários relacionados ao pessoal alocado na execução do objeto da ata de registro de preços, sem os quais os pagamentos não serão efetuados.

12.8. Deverá ser respeitado o que determina o Decreto Municipal n.º 7.088/2024, que regulamenta a ordem cronológica de pagamentos das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública direta e fundacional do Poder Executivo.

12.9. Deverá ser respeitado o que determina o Decreto Municipal n.º 6827/2023, retenção do Imposto de Renda incidente na fonte sobre valores pagos pelo Município de Paracatu a pessoas físicas e jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços.

12.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU**, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação da **CONTRATADA**, e calculados, "*pro rata tempore*", por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso;

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = I/365, onde I = taxa percentual anual no valor de 6%

Cláusula Décima Terceira – DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

13.1. A Administração poderá revisar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas, obedecendo à legislação vigente.

13.2. A revisão de preços objetiva recompor o equilíbrio econômico-financeiro original da Ata de Registro de Preços nos casos de: força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços tal como pactuado inicialmente, respeitada, em qualquer dos casos, a repartição objetiva de risco estabelecida na Ata de Registro de Preços, conforme previsão na alínea d do inciso II do art. 124 Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. Havendo alterações na conjuntura econômica do País ou do Estado, devidamente comprovadas documentalmente, que resulte em desequilíbrio financeiro permanente, nas condições da Ata de Registro de Preços e nas hipóteses autorizadas pela Lei de Licitações, a **CONTRATADA** poderá pleitear revisão de preços.

13.4. As alterações de preços obedecerão às seguintes regras:

I. O preço não poderá ultrapassar o praticado no mercado.

II. O Órgão Gerenciador poderá aumentar o preço inicialmente registrado na Ata, caso haja pedido do fornecedor e devendo obedecer ao que se segue:

a) O deferir o pedido a que dispõe o inciso II, deve, preferencialmente, manter a diferença percentual apurada na época da licitação entre o preço ofertado pelo licitante e o preço de mercado;

b) O Órgão Gerenciador deve considerar o valor solicitado pelo fornecedor como o máximo que pode ser alcançado nesta revisão;

c) O Órgão Gerenciador poderá deferir valor menor daquele solicitado pelo fornecedor/prestador;

d) O indeferimento do pedido de revisão a que dispõe o inciso II, não desobriga o fornecedor/prestador do compromisso assumido nem o libera de eventuais penalidades por descumprimento contratual.

13.5. A exceção à regra prevista no inciso II, alínea "a", deverá ser devidamente justificada no processo administrativo.

13.6. O prestador/fornecedor não será liberado do compromisso assumido ainda que os preços de mercado venham a se tornar superior ao registrado.

13.7. O preço registrado poderá ser revisto de ofício pelo Órgão Gerenciador em decorrência de eventual redução do valor praticado no mercado, ou de fato que eleve o custo do item registrado.

13.8. A revisão será aprovada conforme apresentação de Planilhas de Custo da época da formulação da proposta e Planilhas de Custo atual dos itens a serem revisados, bem como Nota Fiscal anterior ao processo do qual baseou o preço da proposta apresentada e a Nota Fiscal atual comprovando o preço a ser revisado. O preço poderá sofrer acréscimo como decréscimo de acordo com o preço praticado no mercado.

13.8.2. Na hipótese de a **CONTRATADA** solicitar alteração de preço(s), terá que requerer justificadamente, apresentando documento(s) que comprove(m) sua procedência, tais como: lista de preços de fabricantes, matérias-primas, transporte, nota fiscal de compras ou documentos similares referentes à data da apresentação da proposta e a data em que ocorreu o desequilíbrio econômico-financeiro do pactuado;

13.9. A cada pedido de revisão de preço deverá comprovar as alterações ocorridas e justificadoras

do pedido, demonstrando novamente a composição do preço, através de notas fiscais que comprovem o aumento do preço.

13.10. As variações sazonais nos preços, decorrentes de eventos previsíveis, porém desconsiderados na formulação da proposta, não poderão ser utilizadas para justificar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços.

13.11. É vedado a **CONTRATADA** interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços, sendo a referida obrigada a continuar enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando neste caso sujeita às penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços.

13.12. A revisão será formalizada por termo aditivo à Ata de Registro de Preços e levarão em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais.

13.13. A não apresentação ou apresentação incompleta e insatisfatória da documentação prevista nesta cláusula importará no não reconhecimento ao reequilíbrio econômico-financeiro pleiteado.

13.14. Somente será concedido o reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado se configurada e comprovada a hipótese prevista no **art. 124, II, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

13.15. Não será apreciado o pedido de revisão de preços que não vier acompanhado de provas do desequilíbrio sofrido.

Cláusula Décima Quarta – DO REAJUSTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

14.1. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. O marco inicial para a contagem da anualidade é a data do orçamento estimado pela administração. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.2. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.3. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

14.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

14.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.7. É vedado a CONTRATADA interromper o fornecimento dos materiais de consumo, sendo a referida obrigada a continuar enquanto aguarda o trâmite do processo de reajuste de preços, estando neste caso sujeita às penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços.

14.8. O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor do item registrado, que deve ser protocolado depois de decorrido o prazo do subitem **14.1**.

14.8.1. As solicitações de reajuste, revisão e/ou repactuação devem ser feitas via site oficial do

município de Paracatu, através do link: <https://www.paracatu.mg.gov.br/portal/servicos/1025/licitacoes/>.

14.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cláusula Décima Quinta – DA PROTEÇÃO DE DADOS:

15.1. A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a **CONTRATANTE** em situação de violação de tais regras.

15.2. A **CONTRATADA** declara que designou Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do § 1º. do art. 41 da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), e se compromete a manter o **CONTRATANTE** informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

15.3. A **CONTRATADA** somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente Ata e jamais para qualquer outra finalidade.

15.4. A **CONTRATADA** se certificará de que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com a presente Ata de Registro de Preços e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pela **CONTRATANTE** sobre a presente cláusula, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do objeto contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), certificando-se a **CONTRATADA** de que seus empregados, representantes, e prepostos assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitos a obrigações legais de confidencialidade.

15.5. Se o titular dos dados ou terceiros solicitarem informações à **CONTRATADA** relativas ao tratamento de dados pessoais que detiver em decorrência da presente Ata de Registro de Preços, a **CONTRATADA** submeterá esse pedido à apreciação da **CONTRATANTE**, não podendo, sem instruções prévias da **CONTRATANTE**, transferir, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais que detenha por força da presente Ata de Registro de Preços, sendo, em regra, vedada a transferência das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da própria Ata de Registro de Preços; se a solicitação for realizada por autoridade de proteção de dados, a **CONTRATADA** informará imediatamente à **CONTRATANTE** sobre tal pedido e suas decorrências.

15.6. A **CONTRATADA** prestará assistência à **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações previstas nas leis de proteção de dados, quando relacionadas ao objeto contratual, especialmente nos casos em que for necessária a assistência da **CONTRATADA** para que a **CONTRATANTE** cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis Aplicáveis à Proteção de Dados.

15.7. Quando solicitada, a **CONTRATADA** fornecerá à **CONTRATANTE**, no prazo **de 2 (dois) dias úteis**, todas as informações necessárias para comprovar a conformidade das obrigações da **CONTRATADA** previstas nesta Ata de Registro de Preços com as leis de proteção de dados, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto de proteção e riscos de uso de dados pessoais.

15.8. A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, em até **2 (dois) dias úteis** a contar do momento em que tomou ciência da violação, ou em menor prazo, se assim vier a recomendar ou determinar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

15.9. A **CONTRATADA** indenizará a **CONTRATANTE**, em razão do não cumprimento por parte da **CONTRATADA** das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação a presente Ata de Registro de Preços, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face da **CONTRATANTE** a esse título.

Cláusula Décima Sexta - DA EXTINÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

16.1. A Ata de Registro de Preços pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir a Ata de Registro de Preços.

16.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.5. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo Órgão Gerenciador quando:

16.5.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

16.5.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

16.5.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

16.5.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.6. No caso do subitem **16.5.4**, caso a penalidade aplicada ao fornecedor/prestador não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá a Superintendência de Suprimentos, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

16.6.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens **16.5.1, 16.5.2** e **16.5.4.** será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.7. O cancelamento da ata de registro de preços poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

16.7.1. Razões de interesse público;

16.7.2. Cancelamento de todos os preços registrados;

16.7.3. Caso fortuito ou força maior, a pedido do fornecedor/prestador.

Cláusula Décima Sétima - DAS ALTERAÇÕES:

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, bem como, o **Decreto Municipal nº 7.035/2023**.

17.2. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos materiais, bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

17.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art.124 da Lei Federal nº 14.133/2021;

17.2.2. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrado;

17.2.3. Resultante de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2.4. O marco inicial da alteração dos preços da ata de registro de preços, na hipótese do subitem **17.2.1**, será considerado a data da apresentação da proposta para efeitos de reajustamento de preços nos contratos dele decorrentes e celebrados após a alteração do preço.

17.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador do município, qual seja a Superintendência de suprimentos, através do Departamento de Compras convocará o fornecedor/prestador para negociar a redução do preço registrado.

a) Caso o fornecedor/prestador não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

b) Havendo a liberação do fornecedor/prestador, nos termos da alínea “a” deste subitem, o Órgão Gerenciador deverá convocar os fornecedores/prestadores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto neste regulamento.

c) Não havendo êxito nas negociações, a Superintendência de Suprimentos, através do Departamento de Licitações, deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

d) Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, e, assim, estender a aplicação automática da alteração de preço nos moldes deliberado pela Superintendência de Suprimentos/Departamento de Compras.

17.4. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor/prestador não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor/prestador requerer à Superintendência de Suprimentos/Departamento de Licitações a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

17.4.1. Para fins do disposto neste subitem anterior, deverá o fornecedor/prestador comprovar a variação dos custos, por meio de documentos, bem como: notas fiscais ou tabelas/planilhas/orçamento de preço de compra do produto/serviço realizada pela licitante junto ao seu fornecedor, referente ao período da elaboração da proposta (expedidos com data máxima anterior a 60 dias da data de apresentação das propostas do respectivo processo licitatório), bem

como o envio de cópia de notas fiscais/planilhas/orçamento atuais (não superior a 60 dias da protocolização do pedido), para a correta e irrefutável demonstração que houve o desequilíbrio econômico-financeiro, evidenciando o aumento ocorrido nos preços.

17.4.2. A elevação dos preços de alguns produtos e/ou insumos, motivada por mercados suscetíveis a variações climáticas, entressafra, alta de matéria prima, etc., (fatores sazonais) não constitui fato superveniente capaz de alterar o equilíbrio econômico-financeiro da Ata, por tratarem de fatores previsíveis, portanto já considerados na elaboração do preço proposto.

17.4.3. O reajuste contratual, decorrente das variações inflacionárias, deverá ser concedido após o transcurso do período de 12 (doze) meses, contados a partir da data para apresentação da proposta.

17.4.4. O pedido deve ser restrito aos insumos que foram impactados pela majoração extraordinária e o desconto que foi dado na licitação deve ser observado na atualização do valor.

17.4.5. O pedido de revisão deverá ser formulado durante a vigência da Ata de Registro de Preços e antes de eventual prorrogação.

17.4.6. Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pela Superintendência de Suprimentos/Departamento de Licitações, mediante parecer técnico exarado pelo(s) economista(s), ficando o fornecedor/prestadores obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.

17.4.7. Havendo cancelamento do preço do fornecedor/prestador, o Órgão Gerenciador deverá convocar os fornecedores/prestadores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, procedendo a devida verificação das condições de habilitação.

17.4.8. Não havendo êxito nas negociações, Superintendência de Suprimentos/Departamento de Licitações, deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

17.4.9. Na hipótese de comprovação, o Órgão Gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

17.4.10. A Superintendência de Suprimentos, através do Departamento de Licitações, deverá comunicar aos demais órgãos e entidades que tiverem formalizado contratos/ata sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, para que delibere, no caso concreto, sobre a aplicação da alteração de preço nos moldes definidos pelo Órgão Gerenciador.

17.5. Registros que não caracterizam alteração da Ata de Registro de Preços podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.6. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

Cláusula Décima Oitava - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

18.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de que trata o Decreto Municipal nº 7.035/2023, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos do §2º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. Caberá ao fornecedor/prestador beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que esta não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

18.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata o subitem **18.2** não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

18.4. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

18.5. Os órgãos e as entidades de que trata o subitem **18.1**., quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador/Departamento de Compras, da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

18.6. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até **90 (noventa) dias**, contados a partir do recebimento da autorização, e ainda observados o prazo de vigência da ata.

18.7. Deverão ser observadas as regras específicas de controle para a adesão à ata de registro de preços previstas nos §§ 4º e 5º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.8. A adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, será admitida nos casos em que haja justificativa que demonstre a imprevisibilidade da demanda ou outros fatores que inviabilizaram a participação no procedimento de registro de preços, em atendimento ao dever de planejamento e aspectos de centralização de compras aplicáveis.

Cláusula Décima Nona - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) É vedado caucionar ou utilizar o Pedido de Compra decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

19.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços.

19.3. O Município não se obriga a contratar exclusivamente pela Ata de Registro de Preços, podendo cancelar, ou promover licitação específica, quando julgar conveniente nos termos da legislação específica, sem que caiba recurso por parte de detentor.

Cláusula Vigésima – DOS CASOS OMISSOS:

20.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e municipais e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Cláusula Vigésima Primeira – DA PUBLICAÇÃO:

21.1. Incumbirá a **CONTRATANTE** divulgar a publicação do extrato da Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial do Município, qual seja AMM/MG, o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do município no endereço eletrônico: www.paracatu.mg.gov.br.

Cláusula Vigésima Segunda – DO FORO:

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca em Paracatu para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta Ata que não puderem ser compostos pelos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias (arbitragem, mediação, conciliação ou Comitês de Resolução de Disputas (*dispute boards*)) conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

22.2. E, para firmeza e como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em **03 (três) vias**, de igual teor, juntamente com as testemunhas, de igual teor e forma, pelas partes **CONTRATANTES**, tendo sido arquivado no Município de Paracatu, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Paracatu-MG, **XXXX** de **XXXX** de 2026.

TIAGO DE DEUS SILVA
Secretário Municipal de Educação e Tecnologia

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
1º _____
CPF:
2º _____
CPF:

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CADASTRO DE RESERVA

1. Registro dos licitantes que:

a) aceitarem fornecer os bens, obras ou serviços pelos mesmos preços registrados do licitante vencedor, respeitada a ordem de classificação final da licitação;

b) dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original.

Item	Nome do Licitante *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*					
	Especificação	Marca	Modelo	Un.	Qde.	Valor Un.

Nota Explicativa: *A tabela é meramente ilustrativa, podendo ser livremente alterada conforme o caso concreto.*

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2026

Contrato para aquisição de materiais de consumo que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PARACATU-MG**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA** e a Empresa: **XXX**.

Contrato originário da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 41/2026**, para a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARNES, PARA COMPLEMENTAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR SERVIDA NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL E UNIDADES DE ENSINO CONVENIADAS AO MUNICÍPIO.**

Este contrato será regido pela Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas alterações posteriores.

Cláusula Primeira – DAS PARTES:

CONTRATANTE:

Órgão ou Entidade: MUNICÍPIO DE PARACATU.

CNPJ: 18.278.051/0001-45.

Endereço: Avenida São João Paulo II, n° 2.045, Bairro: Paracatuzinho, Paracatu-MG.

CEP: 38.603-401.

Representante Legal:

- Pela Secretaria Municipal de Educação e Tecnologia o Sr. **TIAGO DE DEUS SILVA**, residente e domiciliado na cidade de Paracatu/MG, Portaria nº 0201/2022;

CONTRATADA:

Razão Social:

Endereço:

CNPJ:

Representante Legal:

Cláusula Segunda – DO OBJETO:

2.1. Este contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE CARNES PARA COMPLEMENTAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR SERVIDA NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL E UNIDADES DE ENSINO CONVENIADAS AO MUNICÍPIO**, de acordo com as especificações e detalhamentos do **ANEXO I** do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 41/2026** que, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1. O Termo de Referência – TR;

2.2.2. O Edital da Licitação;

2.2.3. A Proposta da detentora;

2.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Cláusula Terceira – DO PREÇO:

3.1. O preço global do presente contrato é de **R$ XXX (XXX)** no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da **CONTRATADA**, sendo o(s) seguinte(s) preço(s) unitário(s) por **Item**:

Item	Especificação	Und.	Quant	R$ Unt.	R$ Global
Valor Total (R$)					

Cláusula Quarta – FORMA PRAZO E LOCAL PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO:

4.1. O fornecimento da carne será efetuado de **forma parcelada**, de acordo com a necessidade de cada instituição de ensino, com prazo de entrega não superior a **15 (quinze) dias consecutivos**, após o recebimento da nota de empenho, iniciando-se o prazo a partir da comunicação formal a **CONTRATADA**, via e-mail ou outro meio hábil.

4.1.1. As entregas deverão ser realizadas da seguinte forma:

a) AS CARNES DESTINADAS ÀS UNIDADES DE ENSINO E INSTITUIÇÕES CONVENIADAS LOCALIZADAS NA ZONA URBANA deverão ser entregues nos endereços previstos no **item 4.7 do Contrato**, em dias úteis, no horário das 07h às 10h e 13h às 16h, mediante aviso prévio com agendamento pelos telefones (38) 3537-1108, conforme quantidades solicitadas pela Divisão de Merenda Escolar.

b) AS CARNES DESTINADAS ÀS UNIDADES DE ENSINO LOCALIZADAS NA ZONA RURAL deverão ser entregues na Divisão de Merenda Escolar, situada à Rua Ana Silva Neiva, nº 495, Bairro: Paracatuzinho, CEP 38.603-350, em dias úteis, no horário das 07h às 10h e 13h às 16h, mediante aviso prévio com agendamento pelo telefone (38) 3537-1108, conforme quantidades solicitadas pela Divisão de Merenda Escolar.

4.1.2. Em até **5 (cinco) dias úteis**, que antecedem a data de entrega dos produtos, a Divisão de Merenda Escolar fornecerá à **CONTRATADA**, via e-mail, o cronograma de entregas contendo, de forma detalhada, a listagem dos produtos e quantidade a serem entregues em cada unidade de ensino.

4.2. Poderá ocorrer redução da quantidade e/ou cancelamento de gêneros alimentícios a serem entregues em virtude de recesso/ férias escolares e/ou redução do número de alunos nas Unidades Escolares. Portanto, em casos de cancelamento ou redução de quantitativo, a **CONTRATADA** será informada, pela Divisão de Merenda Escolar, no prazo de até **05 (cinco) dias consecutivos** anterior à data de entrega.

4.3. Com relação à validade dos produtos, via de regra, deverá ser observado que o prazo de validade, na data da entrega, deve ser igual ou superior a 50% do prazo total estipulado pelo fabricante, de acordo com a lei nº. 15.226/25.

4.3.1. Em casos excepcionais, a **CONTRATADA** poderá fornecer produtos com data de validade diversa do prazo estabelecido no item **4.3**, desde que a **CONTRATADA** solicite, por escrito, autorização de fornecimento ao Departamento de Merenda Escolar. Tal solicitação será avaliada

pela fiscal técnico do contrato, a nutricionista - RT, Jordânia Luís Xavier, levando-se em consideração o período previsto para utilização do produto, desde que não cause transtornos às unidades atendidas.

4.4. <u>As carnes devem estar congeladas e acondicionadas em embalagens próprias para contato com alimento</u> (embalagem plástica atóxica, perfeitamente fechada e vedada), sem quaisquer violações, avarias e em perfeitas condições para consumo.

4.4.1. Nas embalagens deverão constar impressas, de forma clara, legível e indelével, as seguintes informações:

a) Denominação de venda do produto (identificação do produto);

b) Nome ou razão social do fabricante;

c) Data de fabricação/ Data empacotamento; prazo de validade; número do lote;

d) Peso líquido;

e) Condições de conservação (Temperatura de armazenamento).

f) Identificação e número de registro do estabelecimento no órgão de inspeção competente, com a respectiva identificação do serviço de inspeção sanitária (SIF, SIE/IMA ou SIM), conforme a competência e a área de comercialização autorizada.

4.5. Os produtos **não serão recebidos nas seguintes hipóteses:**

4.5.1. Se constatado que não correspondem com as especificações descritas na tabela de especificações e Solicitações de Compras, anexas.

4.5.2. Se constatado que estejam com a embalagem violada, com aspectos de deterioração, alteração, avarias, nocivos à vida ou à saúde.

4.5.3. Se constatado colorações e odores não característicos.

4.5.4. Se a embalagem do produto estiver imprópria, expondo o produto à contaminação e/ou deterioração.

4.5.5. Se estiverem em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação.

4.5.6. Os produtos não poderão apresentar: formação de cristais de gelo; água no interior da embalagem, sinais de descongelamento e/ou recongelamento.

4.5.7. Ausência de registro de numeração do Serviço de Inspeção competente (SIF/MAPA, SIE/IMA, ou SIM – Sistema de Inspeção Federal, Estadual ou Municipal) respectivamente, de acordo com a área de abrangência;

4.6. Se o produto não estiver em perfeito estado de conservação e apropriado para consumo, será devolvido à **CONTRATADA**, e esta assumirá sua reposição **no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos**, sem quaisquer ônus à Prefeitura Municipal de Paracatu.

4.6.1. A não observância deste e de outros prazos, aqui estipulados, bem como, a ausência de entrega das mercadorias solicitadas, é passível de aplicação de sanções previstas em Legislação Específica, inclusive rescisão contratual.

4.7. Endereços das Unidades para entrega dos produtos:

1) Creche Municipal Criança Feliz – Rua Dos Operários, 23 – Bairro: Vila Mariana, Paracatu/ MG – CEP: 38606-154 – Telefone: (38) 9.9227-0035;

2) Creche Municipal Zilda Batista De Oliveira - Rua José De Oliveira Campos, 105 (Antiga Rua "D") – Bairro: Cidade Nova II, Paracatu/ MG – CEP: 38602-130 – Telefone: (38) 9.9227-0037;

3) Creche Municipal São Francisco De Assis – Rua Francisco Rodrigues Menhô, 529 – Bairro: Bela Vista, Paracatu/ MG – CEP: 38600-496 – Telefone: (38) 9.9227-0030;

4) Creche Municipal São Sebastião – Rua Manoel Pinto Rabelo, 316 – Bairro: São Sebastião, Paracatu/ MG – CEP: 38600-000 – Telefone: (38) 9.9227-0033;

5) Creche Municipal Domingas De Oliveira – Rua Tório, 415 – Bairro: Amoreiras II, Paracatu/ MG – CEP: 38608-274 – Telefone: (38) 9.9227-0029;

6) Centro Municipal De Educação Infantil Selva Sant'Ana De Almeida - Rua Do Cajueiro, Nº 95 – Bairro: Primavera, Paracatu/ MG – CEP: 38606-274 – Telefone: (38) 9.9227-0001;

7) Centro Municipal De Educação Infantil Warman Teixeira De Oliveira – Travessa Dois, 50 – Bairro: Chapadinha, Paracatu/ MG – CEP: 38605-050 – Telefone: (38) 9.9227-0022;

8) Centro Municipal De Educação Infantil Terezinha Jordão Cardoso – Rua Elói Ferreira, 659 – Bairro: Bandeirantes, Paracatu/ MG – CEP: 38603-184 – Telefone: (38) 9.9227-0018;

9) Centro Municipal De Educação Infantil Virgínia Teodoro Da Silva – Rua Chico Mendes, 10 – Bairro: São João Evangelista, Paracatu/ MG – CEP: 38603-106 – Telefone: (38) 9.9227-0019;

10) Centro Municipal De Educação Infantil Tia Luzia – Rua A, S/N, Bairro Sarah Kubitschek, Paracatu/ MG – CEP: 38607-070 – Telefone: (38) 9.9227-0023;

11) Creche Tia Lucinha – Rua Maria Trindade Rodrigues, 10 – Bairro: Novo Horizonte, Paracatu/ MG – CEP: 38607-444 – Telefone: (38) 9.9227-0016;

12) Creche Municipal Laura Pinto de Souza – Travessa Penedo, 61 – Bairro: Alto Do Açude, Paracatu/ MG – CEP: 38608-038 – Telefone: (38) 9.9227-0031;

13) Creche Municipal Valter P. de Oliveira (Nonô Carroceiro) – Rua Pio Fernandes, 304 – Bairro: Paracatuzinho, Paracatu/ MG – CEP: 38603-352;

14) Creche Municipal Carlos Roberto da Cunha (Professor Robertinho) - Rua Boa Vista, 725 – Bairro Bela Vista, Paracatu/ MG – CEP: 38600-522 – Telefone: (38) 9.9947-9973;

15) Creche Municipal Maria do Carmo de Oliveira Boitrago – Rua Luiz Gouveia Damasceno, 332 – Bairro: Paracatuzinho, Paracatu/ MG – CEP: 38603-202;

16) Creche Pré-Escolar Municipal Márcia Macedo Meireles – CAIC – Rua 06, Quadra 15, Bairro Jardim Primavera, Paracatu/ MG – CEP: 38606-372 – Telefone: (38) 9.9227-0017;

17) Creche Municipal Aureliano Lopes dos Reis - Comunidade São Domingos – Rua Hilário da

Costa Pinheiro, 15, Bairro São Domingos – CEP: 38608-044 - Paracatu/ MG

18) Pré-Escolar Municipal Chapeuzinho Vermelho – Travessa Do Açude, 162 - Bairro: Alto Do Açude, Paracatu/ MG – CEP: 38608-024 – Telefone: (38) 9.9227-0038;

19) Pré-Escolar Municipal Gente Pequena – Rua Sinfrônio Rosa, 195 - Bairro: Santana, Paracatu/ MG – CEP: 38600-013 – Telefone: (38) 9.9227-0039;

20) Pré-Escolar Municipal Lúcia Cruz Gonçalves – Rua Salgado Filho, 783 - Bairro: Bela Vista, Paracatu/ MG – CEP: 38600-482 – Telefone: (38) 9.9227-0041;

21) Pré-Escolar Municipal Paulo Kleber Ulhôa – Rua Nair Cunha Cardoso, 126 – Bairro: Paracatuzinho, Paracatu/ MG – CEP: 38603-348 – Telefone: (38) 9.9227-0045;

22) Pré-Escolar Municipal Pequeno Polegar – Rua Anísio Botelho, 64 - Bairro: Nossa Senhora De Fátima, Paracatu/ MG – CEP: 38607-058 – Telefone: (38) 9.9227-0047;

23) Centro Municipal Educacional Coraci Meireles De Oliveira – Rua Cristal, 351 – Bairro: Amoreiras II, Paracatu/ MG – CEP: 38608-268 – Telefone: (38) 9.9227-0056;

24) Escola Municipal Cacilda Caetano De Souza – Rua do Nascente, 34 – Bairro: Nossa Senhora de Fatima, Paracatu/ MG – CEP: 38607-070 – Telefone: (38) 9.9227-0051;

25) Escola Municipal Tia Áurea – Rua Abadia Lemos Do Prado, 172 – Bairro: Prado, Paracatu/ MG – CEP: 38602-014 – Telefone: (38) 9.9227-0068;

26) Escola Municipal Dr. Antônio Ribeiro – Rua Professor José Botelho Filho, 554 - Bairro: Nossa Sra. De Fátima, Paracatu/ MG – CEP: 38607-062 – Telefone: (38) 9.9227-0057;

27) Escola Municipal Gidalte Maria Dos Santos – Rua B, S/Nº - Bairro: Alto Da Colina, Paracatu/ MG – CEP: 38608-334 – Telefone:(38) 9.9227-0058;

28) Escola Municipal Leonor Ulhôa Victor Rodrigues – Rua Raul Botelho, S/Nº Bairro: Alto Do Córrego, Paracatu/ MG – CEP: 38606-032 – Telefone: (38) 9.9227-0063;

29) Escola Municipal Nilo Sadok – Rua Expedicionário Geraldo Costa Bezerra, 120 – Bairro: Vila Cristiano, Paracatu/ MG – CEP: 38606-394 – Telefone: (38) 9.9227-0064;

30) Escola Municipal Prof.ª Márcia Macedo Meireles – CAIC. Rua 06 – Quadra, 15 – Bairro: Jardim Primavera, Paracatu/ MG – CEP: 38606-372 – Telefone: (38) 9.9227-0067;

31) Escola Municipal Bezerra De Menezes – Rua Dionísio Coelho Filho, 67 - Bairro: Paracatuzinho, Paracatu/ MG – CEP: 38603-198 – Telefone: (38) 9.9227-0049;

32) Escola Municipal Joaquim Adjuto Botelho – Travessa Marquês De Pombal, 426 – Bairro: JK, Paracatu/ MG – CEP: 38607-118 – Telefone: (38) 9.9227-0062;

33) Escola Municipal prof.ª Ada Santana Ribeiro – Rua Joaquim Brochado, 880 – Bairro: São Sebastião, Paracatu/ MG – CEP: 38609-990 – Telefone: (38) 9.9227-0071;

34) Divisão de Merenda Escolar – Rua Ana Silva Neiva, Nº 495 – Bairro: Paracatuzinho,

Paracatu/ MG – CEP: 38603-350 – Telefone: (38) 9.9905-0270; (Local destinado à receber as mercadorias destinadas às escolas localizadas na zona rural do município).

35) Educandário Espirita Lúcio de Abreu – Rua André Avelino de Araújo, N° 6 (Antiga travessa 14,166) – Bairro: Paracatuzinho, Paracatu/ MG – CEP: 38603-368 – Telefone: (38) 3671-6434;

36) APAE Esc. Cesar Brochado Adjuto – Rodovia BR 040, KM 45, Paracatu/ MG – CEP: 38609-899 – Telefone: (38) 3672-6602;

37) Projeto AABB Comunidade – Rua da AABB, 65, Paracatuzinho, Paracatu – MG;

Observação: As **10 (dez) escolas** situadas na zona rural do Município não estão listadas porque as entregas destinadas a estas, deverão ser realizadas no Almoxarifado da Divisão de Merenda Escolar. A **CONTRATADA** realizará entregas apenas nas unidades de ensino localizadas na zona urbana de Paracatu/ MG.

4.7.1. As carnes entregues diretamente nas unidades de ensino serão previamente conferidas e recebidas pelo diretor (a) da unidade escolar, ou pessoa indicada por este, na qual atestará o recebimento dos itens, registrando data e horário da entrega no comprovante de entrega/ romaneio, fornecido pela **CONTRATADA.**

4.7.2. As carnes entregues na Divisão de Merenda Escolar da Secretaria Municipal de Educação e Tecnologia serão previamente conferidas e recebidas pelo fiscal técnico do Contrato, ou pessoa indicada por este, o qual atestará o recebimento dos itens, registrando data e horário da entrega no comprovante de entrega/ romaneio, fornecido pela **CONTRATADA**.

4.7.3. As carnes deverão ser entregues em conformidade com a proposta ofertada pelo vencedor do certame, não sendo aceito o recebimento de produtos que não tenham o padrão de qualidade e especificações contidas no Processo Licitatório, podendo a **CONTRATANTE** rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado em desacordo com as especificações e condições contidas no Termo de Referência, anexo I do Edital, e Solicitações de Compras.

4.7.4. A **CONTRATANTE** ***poderá recusar a mercadoria, no todo ou em parte, caso a mesma não atenda às exigências do padrão de qualidade e conservação, bem como, quando houver divergência de peso, marcas, quantidades e/ou apresentar avarias ou defeitos na embalagem***;

4.8. Nas notas fiscais e nos comprovantes de entrega/romaneio deverão, obrigatoriamente, constar as descrições, quantidades (peso/ unidade) e marcas dos produtos entregues pela **CONTRATADA**.

4.9. A contratada será integralmente responsável pelo transporte, entrega e descarga dos materiais no local indicado pela contratante, devendo disponibilizar, às suas expensas, toda a mão de obra, equipamentos e demais recursos necessários à execução dessa atividade, inclusive, profissionais para carga e descarga (chapas).

4.9.1. A descarga das mercadorias deverá ser realizada nos pontos de entrega designados no Termo de referência (anexo I do Edital), no item 4.7, não sendo admitida a simples disponibilização da mercadoria no veículo ou em local diverso do indicado.

4.9.2. Todos os custos decorrentes da entrega e do descarregamento, incluindo mão de obra (chapa), equipamentos, frete, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas correlatas, correrão exclusivamente por conta da contratada, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

4.10. Para garantir a segurança alimentar dos nossos alunos, fica facultado ao fiscal do contrato a qualquer tempo, caso julgue necessário, solicitar análise/ avaliação laboratorial a fim de verificar/ atestar as características físico-químicas, microbiológicas, macroscópicos, microscópicas e toxicológicas e/ou qualidade dos produtos fornecidos pela **CONTRATADA**.

4.10.1. Com relação aos procedimentos para a avaliação da qualidade do produto, serão observados os seguintes procedimentos:

4.10.1.1. Ante a necessidade de coleta de material para exame laboratorial, a **CONTRATADA** será previamente comunicada, via e-mail ou outro meio hábil, para que possa acompanhar o procedimento ou indicar uma pessoa para tal.

4.10.1.2. Fica facultado a **CONTRATADA**, acompanhar os procedimentos de inspeção que serão realizados pela Divisão de Merenda Escolar (o ato da coleta de amostras).

4.10.1.3. Caso a **CONTRATADA** ou pessoa indicada por esta, não compareça à coleta de amostras, esta será efetuada na presença de 02 (duas) testemunhas, que assinarão o **Termo de Colheita de Amostras - T.C.A.**

4.10.1.4. O não comparecimento da **CONTRATADA** ou de seu representante no ato da coleta de amostras implicará na aceitação dos procedimentos adotados pela Divisão de Merenda Escolar.

4.10.1.5. As amostras serão coletadas/ extraídas do produto fornecido pela **CONTRATADA**, no momento da sua entrega, em quaisquer dos endereços citados no item **4.7**, ou no prazo máximo de **24 horas** contados da data da entrega.

4.10.1.6. Os procedimentos adotados para a coleta de amostras, visando à verificação do peso líquido, obedecem a Portaria INMETRO nº 248, de 17/07/2008.

4.10.1.7. Ademais, os exames laboratoriais e outras determinações físico-químicas, microbiológicas, microscópicas ou toxicológicas, poderão ser solicitados a qualquer tempo, ante a necessidade de obtenção de dados sobre o estado higiênico-sanitário e/ou composição do produto ou ainda quando da ocorrência de toxinfecções alimentares.

4.10.1.8. Os exames laboratoriais correrão a expensas da **CONTRATADA**.

4.11. A **CONTRATADA** deverá observar a legislação pertinente, quanto às questões de qualidade, quantidade, modo de conservação, forma de transporte e no que couber, aos órgãos competentes (Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, Ministério da Agricultura e Ministério da Saúde).

4.12. O transporte dos gêneros alimentícios deverá ser realizado conforme estabelece as **boas práticas do transporte de alimentos, estabelecidas pela vigilância sanitária**, de forma que mantenha a integridade, características e qualidade dos produtos a fim de impedir sua contaminação ou deterioração;

4.12.1. Os produtos deverão estar devidamente congelados e serem transportados em veículos próprios para este fim, sendo veículo fechado, isotérmico ou refrigerado, mantendo a temperatura do alimento igual ou inferior a -18ºC (o aumento na temperatura pode ser tolerado por curtos períodos, porém, nunca deve ser superior a -12°C), conforme legislação.

4.12.2. Os veículos devem apresentar-se higienizados, isentos de resíduos ou materiais que possam expor o produto transportado à contaminação física, química e/ou biológica.

4.13. A **CONTRATADA** deverá manter uma listagem atualizada com nome e RG dos seus funcionários, os quais efetivamente realizarão as entregas dos gêneros alimentícios e deverá ser disponibilizada à Divisão de Merenda Escolar. Em caso de alteração, esta deverá ser comunicada

à Divisão de Merenda Escolar.

Cláusula Quinta - DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.1. Os materiais serão recebidos:

a. Provisoriamente, de forma sumária, por agente público designado como fiscal do contrato, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b. Definitivamente, por agente público designado como gestor do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, que se dará até **10 (dez) dias corridos** do recebimento provisório.

5.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.3. O objeto do contrato administrativo ou instrumento equivalente poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência, da Proposta ou do contrato administrativo se for o caso, podendo ser fixado pelos Fiscais Técnicos do Contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, às custas do contratado, e sem prejuízo da aplicação das sanções dispostas no Decreto Municipal n° 7089/2024.

5.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, nos limites estabelecidos pela legislação ou pelo contrato administrativo.

Cláusula Sexta – DA FISCALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

6.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

6.1.1. GESTOR DO CONTRATO: TIAGO DE DEUS SILVA, Cargo: Secretário Municipal de Educação e Tecnologia, Portaria nº: 0201/2022/ E-mail: educacao@paracatu.mg.gov.br, Telefone: (38) 3537-1108.

6.1.2. FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO: **FERNANDA MOREIRA FERNANDES**, Chefe de Divisão da Merenda Escolar, Portaria nº. 0091/2026/ E-mail: merendaescolar@paracatu.mg.gov.br (38) 3537-1108.

6.1.3. FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO: JORDÂNIA LUIS XAVIER, Nutricionista, Matrícula: 138200152, e-mail: merendaescolar@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3537-1108.

6.2. Compete ao Gestor do contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, atestar documentos fiscais, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação ou prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

6.3. Compete ao Fiscal Técnico do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do Contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a **CONTRATADA**, etc. dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, e de tudo dará ciência à Administração, bem como a logística dos serviços

e controle dos mesmos, a atualização das normas aplicáveis, atualização das licenças e registros necessários para a prestação dos serviços, além de responder tecnicamente quaisquer dúvidas dos prestadores quanto ao descritivo/especificações dos serviços e quaisquer outros questionamentos referente ao objeto em todas as fases do processo licitatório, incluindo as respostas técnicas referentes aos pedidos de esclarecimento e de impugnação do Edital.

6.4. O Fiscal Técnico do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.5. Compete ao Fiscal Administrativo do Contrato acima identificado, exercer a parte burocrática da contratação, como o recebimento de documentos inerentes ao objeto, Notas Fiscais, conferência e acompanhamento dos documentos fiscais atualizados do prestador, atesto dos documentos fiscais, informações sobre a mudança de endereço da empresa prestadora, bem como, da mudança de preposto durante a vigência do Contrato, elaboração das solicitações de empenhamento e encaminhamento das mesmas contendo todas as informações necessárias, juntamente com os documentos devidamente atestados e assinados para o pagamento da despesa, alterações e correções necessárias para o pagamento da Nota Fiscal.

6.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6.7. O fiscal administrativo do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Cláusula Sétima – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

7.1. 02.05.01.12.306.0012.2016.3.3.90.30.00 – **Ficha:** 352 – **Fonte:** 1.500 (Recursos Ordinários).

7.2. 02.05.01.12.361.0013.2025.3.3.90.30 - **Ficha:** 417 – **Fonte:** 1.500(Recursos Ordinários).

7.3. 02.05.01.12.364.0013.2029.3.3.90.30 – **Ficha:** 446 **– Fonte:** 1.500 (Recursos Ordinários).

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1.1. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e locais indicados no item **4.7**, do Termo de Referência, anexo I do Edital, em estrita observância da especificação dos produtos, detalhadas nas solicitações de compras, anexas, e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal e comprovante de entrega/ romaneio, na qual deve constar detalhadamente a descrição/ especificação do produto entregue, marca e quantidade/ peso.

9.1.2. Observar e seguir, com rigor, os seguintes procedimentos para entrega dos produtos:

a) Cada entrega deverá ser acompanhada de 3 (três) vias do comprovante de entrega/romaneio, devidamente numerado, contendo o nome da **CONTRATADA** com o CNPJ, nome da escola que está recebendo o produto, descrição do produto, quantidade entregue e marca (quando aplicável).

b) No ato da entrega dos gêneros alimentícios, as 3 (três) vias do Comprovante de Entrega/Romaneio deverão ser preenchidas, **sem rasuras**, pela **CONTRATADA** e deve ser posteriormente datada e assinada (nome completo e legível), pelo responsável pelo recebimento da mercadoria na escola (diretor (a) escolar ou pessoa designada por este) e pelo motorista responsável pela entrega.

c) A PRIMEIRA VIA do comprovante de entrega será destinada à Secretaria Municipal de Educação e Tecnologia, sendo enviada juntamente com a nota fiscal. A SEGUNDA VIA deve ser entregue à Escola que recebeu o produto e a TERCEIRA VIA destina-se à **CONTRATADA**, empresa responsável pela entrega dos produtos.

d) A diretora ou pessoa designada para o recebimento de mercadoria na unidade escolar possui autonomia para rejeitar, em todo ou em parte, o recebimento de produtos que não atendam às exigências do padrão de qualidade e/ou quando apresentar divergência do objeto contratado. (Divergências referentes à descrição/ característica, peso, quantidade, marca e embalagem do produto).

e) A Secretaria Municipal de Educação e Tecnologia e Unidades Escolares caberá o direito de recusar a mercadoria, caso esta não atenda as exigências do padrão de qualidade e/ou quando apresentar divergência do objeto contratado. (Divergências referentes à descrição/ característica, peso, quantidade, marca e embalagem do produto).

9.1.3. A Secretaria Municipal de Educação e Tecnologia não aceitará produtos impróprios para o consumo, bem como, com defeitos ou imperfeições em suas embalagens, em desacordo com as especificações e condições constantes neste termo de referência e seus anexos (solicitação de compras, tabela de especificações e quantitativos de produtos) ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.

9.1.4. A contratada será integralmente responsável pelo transporte, entrega e descarga dos materiais no local indicado pela contratante, devendo disponibilizar, às suas expensas, toda a mão de obra, equipamentos e demais recursos necessários à execução dessa atividade, inclusive, profissionais para carga e descarga (chapas).

9.1.5. As informações declaradas, no comprovante de entrega, devem ser condizentes com o que está sendo efetivamente entregue, **não sendo autorizada a prática de deixar quantidades pendentes para entregas futuras.**

9.1.6. Somente será considerado válido o comprovante de entrega/ romaneio, **sem qualquer rasura e devidamente datado e assinado, de forma legível, pelo responsável pelo recebimento dos produtos na Unidade de Ensino** (diretor escolar ou pessoa designada por este) e Almoxarifado da Divisão de Merenda Escolar.

9.1.6.1. As três vias do romaneios devem ser idênticas, não podendo apresentar informações divergentes entre estas. Toda informação declarada em uma via, deve estar obrigatoriamente presente nas demais (produtos, quantidade/ peso). Caso as informações sejam divergentes cabe à CONTRATADA executar a correção. Enquanto a correção não for efetuada o pagamento permanecerá suspenso.

9.1.7. Cumprir, rigorosamente, o cronograma de entrega/distribuição, durante todo o período de vigência da ata de registro de preços.

9.1.8. Em caso de impossibilidade de entrega, comunicar, via e-mail, à Divisão de Merenda Escolar, no **prazo máximo de 5 (cinco) dias** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, devendo também, apresentar a data prevista para a efetivação da entrega.

9.1.9. Manter uma lista atualizada, contendo o nome e RG dos funcionários dos quais efetivamente realizarão as entregas dos gêneros alimentícios, e disponibilizá-la à Divisão de Merenda Escolar. Em caso de alteração, esta deverá ser comunicada a Divisão de Merenda Escolar.

9.1.10. Observar as legislações pertinentes, quanto às questões de qualidade, quantidade, modo de conservação, forma de transporte e no que couber, aos órgãos competentes (Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, Ministério da Agricultura e Ministério da Saúde).

9.1.11. Executar o fornecimento conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

9.1.12. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, os fornecimentos efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos veículos, máquinas, equipamentos e materiais empregados, a critério da Administração;

9.1.13. Arcar com todas as despesas e encargos decorrentes da ata de registro de preços, notadamente no que se refere a salários, obrigações previstas na legislação trabalhista e previdenciária, resultantes dos contratos de trabalho do pessoal empregado direta ou indiretamente na execução desta ata de registro de preços, bem como, responsabilizar-se pelas demais exigências oriundas da legislação federal, estadual e municipal, aplicáveis à matéria, devendo exibir quitadas, sempre que solicitadas e por ocasião dos pagamentos, as guias de recolhimento do INSS e FGTS, sob pena de retenção dos créditos a que tiver direito.

9.1.14. Cumprir as determinações do MUNICÍPIO no que concerne à execução da ata de registro de preços;

9.1.15. Responsabilizar-se por quaisquer danos que, na execução da ata de registro de preços, causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por motivo de dolo ou culpa (negligência, imprudência ou imperícia), bem como na indenização a estes em decorrência de atos de seus empregados, prepostos ou subordinados;

9.1.16. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos produtos a serem entregues, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.1.17. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

9.1.18. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

9.1.19. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do fornecimento;

9.1.20. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

9.1.21. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.22. Responsabilizarem-se pelas despesas de tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução da ata de registro de preços.

9.1.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.24. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal da ata de registro de preços ou autoridade superior.

9.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.2.1. Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seu fornecimento de acordo com as determinações do contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência, anexo I do Edital;

9.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos produtos, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.2.4. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos fornecimentos, fixando prazo para a sua correção;

9.2.5. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, na forma do Contrato;

9.2.6. Zelar para que durante toda a vigência do Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Nona – DAS SANÇÕES APLICÁVEIS:

9.1. A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do Contrato;

9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. Dar causa à inexecução total do Contrato;

9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. Não celebrar o Contrato de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;

9.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa;

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A sanção prevista no item 9.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no item 9.1.1 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.5. A sanção prevista no item 9.2.2 calculada na forma do edital ou da ata de registro de preços, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da ata de registro de preços licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 9.1.

9.6. A sanção prevista no item 9.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.2, 9.1.3, 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6 e 9.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.7. A sanção prevista no item 9.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.8, 9.1.9, 9.1.10, 9.1.11 e 9.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.2, 9.1.3, 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6 e 9.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no 9.6 e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.8. A sanção prevista no item 9.2.4, será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra:

quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

9.9. As sanções previstas nos itens 9.2.1, 9.2.3 e 9.2.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 9.2.2.

9.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.11. A aplicação das sanções previstas no item 9.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.12. Na aplicação da sanção prevista do item 9.2.2 será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.13. A aplicação dos itens 9.2.3 e 9.2.4 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.14.1. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.15. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

9.15.1. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 9.13.

9.15.2. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

9.15.3. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

9.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e ata de registro de preços da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definida na referida Lei.

9.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.18. O Poder Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no

Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal e no Cadastro de Fornecedores do Município.

9.19. O atraso injustificado na execução da ata de registro de preços sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em ata de registro de preços

9.20. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da ata de registro de preços com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

9.21. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

9.21.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

9.21.2. Pagamento da multa;

9.21.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

9.21.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

9.21.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste subitem.

9.21.6. A sanção pelas infrações previstas nos itens 9.1.8 e 9.1.12 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

Cláusula Décima – DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO:

10.1. O pagamento será efetuado, em até 20 (vinte) dias úteis, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, conforme prazo definido no Decreto Municipal n° 7088/24 e a partir da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidas e aprovadas pelo CONTRATANTE.

> *Art. 3º Os prazos para liquidação e pagamento, exceto se impostas condições específicas para a aplicação de recursos decorrentes de transferências voluntárias, serão limitados, em regra, a:*
>
> *I - 05 (cinco dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo órgão contratante;*
>
> *II 15 (quinze dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa e consequente assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente.*

10.1.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo fiscal do Contrato;

10.1.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE;

10.1.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da CONTRATADA, e número da Nota de Empenho, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA;

10.2. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto às notas fiscais respectivas, a seguinte documentação:

10.2.1. Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

10.3. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis;

10.4. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do Contrato;

10.5. As notas fiscais devem ser emitidas de acordo com as regras de retenção especificadas na Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal, sob pena de não serem aceitas pelo CONTRATANTE.

10.6. Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deve apresentar cópias dos comprovantes de recolhimento dos encargos previdenciários relacionados ao pessoal alocado na execução do objeto do contrato, sem os quais os pagamentos não serão efetuados.

10.7. Deverá ser respeitado o que determina o Decreto Municipal n.º 7.088/2024, que regulamenta a ordem cronológica de pagamentos das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública direta e fundacional do Poder Executivo.

10.8. Deverá ser respeitado o que determina o Decreto Municipal n.º 6827/2023, retenção do Imposto de Renda incidente na fonte sobre valores pagos pelo Município de Paracatu a pessoas físicas e jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços.

10.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU**, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação da **CONTRATADA**, e calculados, "*pro rata tempore*", por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso;

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = I/365, onde I = taxa percentual anual no valor de 6%

Cláusula Décima Primeira – DA VIGÊNCIA:

11.1. A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial da Prefeitura Municipal de Paracatu, e poderá ser prorrogada, de acordo com a legislação vigente.

Cláusula Décima Segunda – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO:

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei

nº 14.133, de 2021.

12.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Cláusula Décima Terceira – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

Cláusula Décima Quarta – DA REVISÃO DO CONTRATO:

14.1 A Administração poderá revisar os preços licitados, mediante comprovações e justificativas, obedecendo à legislação vigente.

14.2. A revisão de preços objetiva recompor o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato administrativo nos casos de: força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado inicialmente, respeitada, em qualquer dos casos, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, conforme previsão na alínea d do inciso II do art. 124 da Lei Federal n° 14.133/2021.

14.3. Havendo alterações na conjuntura econômica do País ou do Estado, devidamente comprovadas documentalmente, que resulte em desequilíbrio financeiro permanente, nas condições do contrato e nas hipóteses autorizadas pela Lei de Licitações, a **CONTRATADA** poderá pleitear revisão de preços.

14.4. As alterações de preços obedecerão às seguintes regras:

I. O preço não poderá ultrapassar ao praticado no mercado.

II. O aumento do preço inicialmente licitado no contrato, caso haja pedido do prestador e devendo obedecer ao que se segue:

a) o deferir o pedido a que dispõe o inciso II, deve, preferencialmente, manter a diferença percentual apurada na época da licitação entre o preço ofertado pelo licitante e o preço de mercado;

b) a Administração deve considerar o valor solicitado pelo prestador como o máximo que pode ser alcançado nesta revisão;

c) a Administração poderá deferir valor menor daquele solicitado pelo prestador;

d) o indeferimento do pedido de revisão a que dispõe o inciso II, não desobriga o prestador do compromisso assumido nem o libera de eventuais penalidades por descumprimento contratual.

14.5. A exceção à regra prevista no inciso II, alínea "a", deverá ser devidamente justificada no processo administrativo.

14.6. O prestador/fornecedor não será liberado do compromisso assumido ainda que os preços de mercado venham a se tornar superior ao licitado.

14.7. O preço licitado poderá ser revisto de ofício pela Administração em decorrência de eventual redução do valor praticado no mercado, ou de fato que eleve o custo do item licitado.

14.8. A revisão será aprovada conforme apresentação de Planilhas de Custo da época da formulação da proposta e Planilhas de Custo atual dos itens a serem revisados, bem como Nota Fiscal anterior ao processo do qual baseou o preço da proposta apresentada e a Nota Fiscal atual comprovando o preço a ser revisado. O preço poderá sofrer acréscimo como decréscimo de acordo com o preço praticado no mercado.

14.9. A cada pedido de revisão de preço, a contratada **deverá comprovar** as alterações ocorridas e justificadoras do pedido, demonstrando novamente a composição do preço, através de notas fiscais que comprovem o aumento do preço.

14.10. As variações sazonais nos preços, decorrentes de eventos previsíveis, porém desconsiderados na formulação da proposta, não poderão ser utilizadas para justificar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

14.11. É vedado a CONTRATADA interromper a o fornecimento/prestação dos serviços, sendo a referida obrigada a continuar o fornecimento/prestação enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, que será efetuada pelos técnicos do município de Paracatu, ou ainda, através de assessorias contratadas por essa municipalidade, estando neste caso sujeita às penalidades previstas no contrato.

14.12. A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais.

14.13. A não apresentação ou apresentação incompleta e insatisfatória da documentação prevista nesta cláusula importará no não reconhecimento ao reequilíbrio econômico-financeiro pleiteado.

14.14. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado **durante a vigência do contrato** e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.15. Para a decisão dos pedidos de repactuação e de reequilíbrio econômico-financeiro o prazo é de até **01 (um) mês**, admitida a prorrogação motivada por igual período, de acordo com o artigo 123, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.16. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

14.17. A revisão será realizada por aditivo contratual.

Cláusula Décima Quinta – DO REAJUSTE DO CONTRATO:

15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contados a partir da data do orçamento estimado pela Administração, conforme Artigo 25, § 7º da Lei Federal 14.133/2021.

15.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

15.3.1. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

15.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

15.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

15.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.7. É vedado a **CONTRATADA** interromper o fornecimento dos materiais de consumo, sendo a referida obrigada a continuar o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de reajuste de preços, estando neste caso sujeita às penalidades previstas neste contrato.

15.8. Para a decisão dos pedidos de reajuste o prazo é de até **01 (um) mês**, admitida a prorrogação motivada por igual período, de acordo com o artigo 123, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.8.1. ***O parecer referente aos pedidos poderá ser analisado pela equipe técnica do município/economistas ou ainda através de assessorias contratadas*** **pela Administração**.

15.9. O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor/prestador do item registrado, que deve ser protocolado depois de decorrido o prazo do subitem **15.2**.

15.9.1. As solicitações de reajuste, revisão e/ou repactuação devem ser feitas via site oficial do município de Paracatu, através do link: <https://www.paracatu.mg.gov.br/portal/servicos/1025/licitacoes/>.

15.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cláusula Décima Sexta - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO QUANTO À RESERVA DE CARGOS:

16.1. O **CONTRATADO** se compromete a observar e cumprir rigorosamente as disposições legais e normativas aplicáveis à reserva de cargos para determinados grupos de trabalhadores, conforme estipulado na legislação vigente, em especial:

16.1.1. Pessoa com Deficiência (PCD): Garantir a contratação de pessoas com deficiência em número correspondente ao mínimo legalmente estabelecido, assegurando as condições de

acessibilidade e adequação necessárias para o pleno exercício de suas funções.

16.1.2. Reabilitados pela Previdência Social: Observar as normas referentes à reserva de cargos para trabalhadores reabilitados, conforme as diretrizes e exigências impostas pela Previdência Social.

16.1.3. Aprendizes: Cumprir as determinações da legislação específica, em relação à contratação de aprendizes, destinando um percentual do total de seus empregados para essa categoria, conforme estipulado pela legislação trabalhista vigente.

16.2. O não cumprimento das obrigações descritas nesta cláusula poderá ensejar a aplicação de penalidades previstas no contrato, incluindo advertência, multa, suspensão temporária do direito de participar em licitações e contratar com a Administração Pública, ou declaração de inidoneidade, conforme a gravidade da infração e o que for estabelecido neste contrato e na legislação aplicável.

16.3. O **CONTRATADO** deverá comprovar o cumprimento dessas obrigações sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, mediante a apresentação de documentos comprobatórios, tais como registros em carteira de trabalho, termos de reabilitação emitidos pela Previdência Social ou outros documentos que se façam necessários.

Cláusula Décima Sétima – DA PROTEÇÃO DE DADOS:

17.1. A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a **CONTRATANTE** em situação de violação de tais regras.

17.2. A **CONTRATADA** declara que designou Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do § 1º. do art. 41 da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), e se compromete a manter o **CONTRATANTE** informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

17.3. A **CONTRATADA** somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais para qualquer outra finalidade.

17.4. A **CONTRATADA** se certificará de que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o presente contrato e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pela **CONTRATANTE** sobre a presente cláusula, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do objeto contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), certificando-se a **CONTRATADA** de que seus empregados, representantes, e prepostos assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitos a obrigações legais de confidencialidade.

17.5. Se o titular dos dados ou terceiros solicitarem informações à **CONTRATADA** relativas ao tratamento de dados pessoais que detiver em decorrência do presente contrato, a **CONTRATADA** submeterá esse pedido à apreciação da **CONTRATANTE**, não podendo, sem instruções prévias da **CONTRATANTE**, transferir, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais que detenha por força do presente contrato, sendo, em regra, vedada a transferência das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do próprio contrato; se a solicitação for realizada por autoridade de proteção de dados, a **CONTRATADA** informará imediatamente à **CONTRATANTE** sobre tal pedido e suas decorrências.

17.6. A **CONTRATADA** prestará assistência à **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações previstas nas leis de proteção de dados, quando relacionadas ao objeto contratual, especialmente nos casos em que for necessária a assistência da **CONTRATADA** para que a **CONTRATANTE** cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis Aplicáveis à Proteção de Dados.

17.7. Quando solicitada, a **CONTRATADA** fornecerá à **CONTRATANTE**, no prazo **de 2 (dois) dias úteis**, todas as informações necessárias para comprovar a conformidade das obrigações da **CONTRATADA** previstas neste contrato com as leis de proteção de dados, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto de proteção e riscos de uso de dados pessoais.

17.8. A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, em até **2 (dois) dias úteis** a contar do momento em que tomou ciência da violação, ou em menor prazo, se assim vier a recomendar ou determinar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

17.9. A **CONTRATADA** indenizará a **CONTRATANTE**, em razão do não cumprimento por parte da **CONTRATADA** das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face da **CONTRATANTE** a esse título.

Cláusula Décima Oitava – DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS:

18.1. A Matriz de Alocação de Risco, apresentada de forma analítica e detalhada como anexo deste Contrato, é uma ferramenta que permite mensurar, avaliar e ordenar os eventos de riscos que podem afetar o alcance dos objetivos desta contratação.

18.2. A **CONTRATADA** é integral, e exclusivamente, responsável por todos os riscos colocados como de sua competência, relacionados ao objeto do contrato, inclusive, mas sem limitação, conforme estabelecido na Matriz de Risco.

18.3. A **CONTRATADA** não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do contrato, cuja responsabilidade é do **CONTRATANTE**, conforme estabelecido na Matriz de alocação de Risco.

18.4. Constitui peça integrante deste contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo, a Matriz de Alocação de Risco.

18.5. A ocorrência do risco ensejará o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato apenas nas seguintes hipóteses:

18.5.1. Risco compartilhado entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, desde que presentes as causas legais que o autorizem.

18.5.2. Alterações qualitativas ou quantitativas solicitadas pelo **CONTRATANTE**.

18.5.3. Aumento ou redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo **CONTRATADA** em decorrência do contrato.

18.5.4. Alteração legislativa que resulte, comprovadamente, em variações dos custos e/ou receitas da **CONTRATADA.**

18.5.5. Eventos que se caracterizem legalmente como caso fortuito ou força maior, desde que não tenham sido previamente alocados a qualquer das partes contratantes.

Cláusula Décima Nona – DOS CASOS OMISSOS:

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Cláusula Vigésima – DA PUBLICAÇÃO:

20.1. Incumbirá a **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal 14.133/2021, no respectivo sítio oficial do município no endereço eletrônico: www.paracatu.mg.gov.br, em atenção ao art. 91, caput, da Lei Federal 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011, bem como divulgar a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial do Município, qual seja AMM MG.

Cláusula Vigésima Primeira – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

21.1. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da **CONTRATADA** não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

Cláusula Vigésima Segunda – DO FORO:

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca em Paracatu para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta contratação que não puderem ser compostos pelos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias (arbitragem, mediação, conciliação ou Comitês de Resolução de Disputas (dispute boards)) conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

22.2. E, para firmeza e como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Termo de contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em **03 (três) vias**, de igual teor, juntamente com as testemunhas, de igual teor e forma, pelas partes **CONTRATANTES**, tendo sido arquivado no Município de Paracatu, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Paracatu-MG, **XXXX** de **XXXX** de 2026.

TIAGO DE DEUS SILVA
Secretário Municipal de Educação e Tecnologia

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º
CPF:
2º
CPF:

ANEXO I DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° XXX/2026

MAPA DE RISCOS

FASE DE ANÁLISE	
(X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor	
RISCO 1 – Atraso na homologação da Licitação	
Probabilidade:	(X) 1 Muito Baixa
Impacto:	(X) 4 Grave
Classificação:	(X) Risco Pequeno
Dano	
1. O atraso no processo licitatório pode comprometer o fornecimento de carnes, ocasionando a falta desse item essencial no preparo da merenda escolar;	
Ações Preventivas	**Responsável**
1. Realizar a juntada e proceder a análise da documentação em tempo hábil.	Comissão de Licitação
Ações de Contingência	**Responsável**
1. Realizar a revalidação da proposta.	Diretor do Departamento de Compras e Almoxarifado

FASE DE ANÁLISE	
(X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor.	
RISCO 2 – Deficiência na definição da demanda.	
Probabilidade:	(X) 2 Baixa
Impacto:	(X) 3 Moderado
Classificação:	(X) Risco Moderado
Dano	
1. Superdimensionamento ou subdimensionamento da demanda. Aquisição inadequada, ilegal e/ou má utilização dos recursos públicos.	
Ações Preventivas	**Responsável**
1. Qualificar a equipe de planejamento; conhecer as necessidades do órgão.	Secretário Municipal de Educação e Tecnologia
Ações de Contingência	**Responsável**
1. Restabelecimento da demanda, solicitando a complementação da descrição do material e documentos de aporte.	Secretário Municipal de Educação e Tecnologia

FASE DE ANÁLISE	
(X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor	
RISCO 3 – Deficiências do ato convocatório, critérios de julgamento, prazos e sanções, entre outros.	
Probabilidade:	(X) 2 Baixa
Impacto:	(X) 3 Moderado
Classificação:	(X) Risco Moderado
Dano	
1. Impugnações e recursos contra o edital; Licitação deserta ou fracassada; Déficit quantitativo e qualitativo dos materiais necessários para execução do serviço	
Ações Preventivas	**Responsável**
1. Selecionar equipe com conhecimentos suficientes para a execução do planejamento de contratações, adotar listas de verificação dos elementos essenciais e obrigatórios do Edital, Submeter o documento ao crivo dos órgãos de controle interno e jurídico.	Secretário Municipal de Educação e Tecnologia
Ações de Contingência	**Responsável**

1. Substituir membros da equipe que não estejam apresentando bom rendimento, designando membros capacitados e experientes.	Secretário Municipal de Educação e Tecnologia

FASE DE ANÁLISE	
(X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor.	
RISCO 4 – Impugnação ao edital	
Probabilidade:	(X) 2 Baixa
Impacto:	(X) 3 Moderado
Classificação:	(X) Risco Moderado
Dano	
1. O atraso no processo licitatório pode comprometer o fornecimento de carnes, ocasionando a falta desse item essencial no preparo da merenda escolar;	
Ações Preventivas	**Responsável**
1. Basear as exigencias, no permitido pela lei, orçamento com valores baseados nas contratações da Administração Pública, levando em consideração municípios próximos para que não haja discrepância de valores.	Diretor do Departamento de Compras e Almoxarifado. Responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP.
Ações de Contingência	**Responsável**
1. Adequar os documentos caso a impugnação seja procedente.	Secretário Municipal de Educação e Tecnologia

FASE DE ANÁLISE	
(X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor.	
RISCO 5 – Inadequações na elaboração do Termo de Referência	
Probabilidade:	(X) 2 Baixa
Impacto:	(X) 3 Moderado
Classificação:	(X) Risco Moderado
Dano	
1. Impugnações e recursos contra o edital; Licitação deserta ou fracassada; Déficit quantitativo e qualitativo dos materiais necessários para execução do serviço;	
Ações Preventivas	**Responsável**
1. Selecionar equipe com conhecimentos suficientes para a elaboração do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência. Submeter o documento ao crivo dos órgãos de controle interno e jurídico e Definir procedimento de revisão ativa dos cálculos e demais elementos do Termo de Referência, executando, caso julgue se necessário, revisão por partes.	Secretário Municipal de Educação e Tecnologia
Ações de Contingência	**Responsável**
1. Substituir membros da equipe que não estejam apresentando bom rendimento, designando membros capacitados e experientes.	Secretário Municipal de Educação e Tecnologia

FASE DE ANÁLISE	
(X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor.	
RISCO 6 – Indisponibilidade financeira.	
Probabilidade:	(X) 1 Muito baixa
Impacto:	(X) 2 Baixo
Classificação:	(X) Risco Pequeno
Dano	

1. O atraso no processo licitatório pode comprometer o fornecimento de carnes, ocasionando a falta desse item essencial no preparo da merenda escolar;	
Ações Preventivas	**Responsável**
1. Realizar planejamento financeiro para a contratação e reserva orçamentária.	Secretário Municipal de Educação e Tecnologia
Ações de Contingência	**Responsável**
1. Reprogramação do planejamento financeiro, viabilizando o prosseguimento do processo licitatório.	Secretário Municipal de Educação e Tecnologia

FASE DE ANÁLISE	
(X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor	
RISCO 7 – Qualificação técnica e operacional insuficiente dos Fiscais Técnicos do contrato.	
Probabilidade:	(X) 2 Baixa
Impacto:	(X) 3 Moderado
Classificação:	(X) Risco Moderado
Dano	
1. Prejuízo ao Erário, Ineficiência na execução contratual.	
Ações Preventivas	**Responsável**
1. Promover a capacitação dos servidores atuantes na fiscalização do objeto e do contrato, Padronização dos instrumentos de fiscalização.	Secretário Municipal de Educação e Tecnologia e Controladoria
Ações de Contingência	**Responsável**
1. Execução de medidas corretivas ou coercitivas previstas em sede contratual.	Secretário Municipal de Educação e Tecnologia

FASE DE ANÁLISE	
(X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor	
RISCO 8 – Realizar estudo técnico preliminar falho, incompleto ou impreciso, podendo ocasionar prejuízos na contratação.	
Probabilidade:	(X) 2 Baixa
Impacto:	(X) 3 Moderado
Classificação:	(X) Risco Moderado
Dano	
1. Deficiência técnica no processo de contratação, realização de estudos falhos, incompletos e passíveis de ocasionar prejuízo ao erário.	
Ações Preventivas	**Responsável**
1. Promover a capacitação dos servidores atuantes em processos. licitatórios e de planejamento da contratação	Secretário Municipal de Educação e Tecnologia
Ações de Contingência	**Responsável**
1. Substituir membros da equipe que não estejam apresentando bom rendimento, designando membros capacitados e experientes.	Secretário Municipal de Educação e Tecnologia

FASE DE ANÁLISE	
(X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor	
RISCO 9 – Recusa em assinar o contrato	
Probabilidade:	(X) 1 Muito baixa
Impacto:	(X) 3 Moderado
Classificação:	(X) Risco Pequeno
Dano	
1. O atraso no processo licitatório pode comprometer o fornecimento de carnes, ocasionando a falta desse item essencial no preparo da merenda escolar;	
Ações Preventivas	**Responsável**

1. Não previsível.	Não se aplica
Ações de Contingência	**Responsável**
1. Sancionar a empresa contratada.	Secretário Municipal de Educação e Tecnologia **e** Departamento de Licitação

FASE DE ANÁLISE	
(X) Gestão do Contrato	
RISCO 10 – Atraso na realização da entrega das carnes	
Probabilidade:	(X) 2 Baixa
Impacto:	(X) 4 Grave
Classificação:	(X) Risco Moderado
Dano	
1. Falta de carnes para preparo da merenda escolar, comprometendo o cardápio e a oferta nutricional adequada aos alunos;	
Ações Preventivas	**Responsável**
1. Notificar a empresa.	Fiscal Tecnico do Contrato e Fiscal Administrativo do contrato
Ações de Contingência	**Responsável**
1. Notificar a empresa e aplicar sanção se necessário.	Secretário Municipal de Educação e Tecnologia e Departamento de Licitaçõs e Contratos

FASE DE ANÁLISE	
(X) Gestão do Contrato	
RISCO 11 – Presença de contaminação ou adulteração da carne	
Probabilidade:	(X) 2 Baixa
Impacto:	(X) 4 Grave
Classificação:	(X) Risco Moderado
Dano	
1. Risco à saúde dos alunos devido à possível contaminação ou deterioração dos alimentos	
Ações Preventivas	**Responsável**
1. Notificar a empresa.	Fiscal Tecnico do Contrato e Fiscal Administrativo do contrato
Ações de Contingência	**Responsável**
1. Notificar a empresa e aplicar sanção se necessário.	Secretário Municipal de Educação e Tecnologia e Departamento de Licitações e Contratos.

FASE DE ANÁLISE	
(X) Gestão do Contrato	
RISCO 12 – Carnes com qualidade inferior (gordura excessiva, cor inadequada, textura comprometida)	
Probabilidade:	(X) 2 Baixa
Impacto:	(X) 3 Moderado
Classificação:	(X) Risco Moderado
Dano	
1. Carne com presença de sangue acumulado, indicando armazenamento inadequado ou carne pouco fresca;	
Ações Preventivas	**Responsável**
1. Notificar a empresa.	Fiscal Tecnico do Contrato e Fiscal Administrativo do contrato
Ações de Contingência	**Responsável**
1. Notificar a empresa e aplicar sanção se necessário.	Secretário Municipal de Educação e Tecnologia e Departamento de Licitações e Contratos.

ANEXO I DO MAPA DE RISCO

Os riscos 1,2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11 e 12 classificados como moderados e/ou graves, serão aceitos pela Secretaria Municipal de Educação e Tecnologia. Contudo já existem ações preventivas listadas com o intuito de evitá-los, demostrando o comprometimento da gestão com a mitigação de possíveis impactos e a promoção de um ambiente seguro e controlado.

Paracatu-MG, 16 de novembro de 2026.

FERNANDA MOREIRA FERNANDES
Chefe de Divisão do Departamento de Merenda Escolar
Portaria nº 0091/2026
Responsável pela elaboração do Mapa de Riscos